

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)**

**ATA N.º 4/2023**

Da reunião ordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **07 de fevereiro de 2023**.-----  
Aos **sete** dias do mês de **fevereiro** de **dois mil e vinte e três**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----

**Presidente:** Luís António Alves da Encarnação -----

**Vereadores:** Francisco José Malveiro Martins, Ana Cristina Tiago Martins, Ruben Patrício Infante Palma, Mário José Costa Vieira, e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro. -----

**Justificação de faltas:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar como justificada a falta da Sra. Vice-Presidente, **Anabela Simão Correia Rocha** que por motivo de força maior se encontra impossibilitada de comparecer à presente reunião.-----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

**Assinatura da ata da reunião anterior:** Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **31 de janeiro** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada.-----

**Ata da presente reunião:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta. -----

**Finanças municipais:** Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **seis de fevereiro**, que acusava um saldo de **vinte e dois milhões novecentos e dezoito mil oitocentos e quinze euros e cinquenta e oito cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **vinte milhões quinhentos cinquenta e cinco mil quatrocentos trinta e um euros e dois cêntimos**, referente a operações orçamentais e **dois milhões trezentos sessenta e três mil trezentos oitenta e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos**, referente a operações não orçamentais. -----  
A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos. -----

## PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Foi concedida a palavra ao **Sr. Rui Lima** que, na qualidade de advogado e em representação dos moradores da Urbanização do Pintadinho, em Ferragudo, manifestou preocupação com o futuro funcionamento do restaurante e bar que se encontra em construção, designadamente os acessos de veículos de emergência médica, a falta de estacionamento e eventual ruído que irá decorrer do estabelecimento em causa. Alertou para o facto de que, o Município de Lagoa, deverá tomar as necessárias medidas relativamente ao horário de funcionamento e a emissão de futuras licenças especiais de ruído.---

Ainda, no uso da palavra questionou se já tinha sido emitida a licença de utilização da operação urbanística em causa e se, foram ou não realizados estudos sobre os acessos e o estacionamento no local, bem como, se a intenção seria de autorizar no estabelecimento a realização de espetáculos de natureza artística, como música ao vivo.-----

Por último, solicitou o acesso ao último projeto aprovado da construção do restaurante e bar, uma vez que, em face das diversas alterações ao projeto, os moradores desconhecem o que efetivamente se encontra aprovado. -----

R: O Sr. Presidente em resposta informou que se trata de um processo antigo com cerca de 60 anos, o qual, foi ao longo do tempo merecendo constantes indeferimentos. Contudo, posteriormente, o Tribunal decidiu autorizar a construção da operação urbanística. -----

Mais informou que, ainda não foi emitida a licença de utilização do estabelecimento, uma vez que o mesmo se encontra em fase de tramitação processual. Afirmou que a Câmara Municipal tem sempre em conta a legislação em vigor, as questões urbanísticas e uma fiscalização sucessiva. -----

Relativamente à questão das infraestruturas, informou que se encontra a ser analisada e que a questão de eventual ruído ainda é muito prévia.-----

Ainda, quanto à autorização para realização de música ao vivo no estabelecimento esclareceu que a mesma carece de um processo devidamente instruído. -----

Foi dada a palavra à **Sra. Elisa Barros** que expôs o assunto sobre obras ilegais numa habitação vizinha sita na Rua Marquês de Pombal, em Lagoa e bem assim, sobre o escoamento de águas pluviais para a via pública.-----

R: O Sr. Presidente informou que a Câmara Municipal conhecia o assunto e que era aplicada a lei e que a situação iria ser devidamente acompanhada. -----

Por último entrevi o **Sr. Augusto Ferreira**, que propôs a realização de um projeto e parceria conjunta com o Município de Lagoa para a construção de um crematório no Cemitério do Parchal. -----

R: O Sr. Presidente solicitou que o Sr. Augusto Ferreira fizesse chegar aos serviços o projeto por escrito e que agendasse reunião com a Sra. Vereadora do pelouro. -----

## PERÍODO DA ORDEM DO DIA

### ASSUNTOS DIVERSOS

#### Deliberação nº 116

##### Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de deferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro referente aos seguintes pedidos de viaturas: -----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	Lac Piscinas	10/02/2023	10	Lisboa	18:00	00:00	3162	30/01/2023
Desporto	ACD Che Lagoense	10/02/2023	30	Tomar	16:00	21:45	685	06/01/2023
Educação	Espamol	09/02/2023	40	Montenegro	8:30	14:30	EPE-2940	03/01/2023
Educação	AERA	08/02/2023	15	Albufeira	13:00	17:30	EPE-3038	27/01/2023
Educação	Espamol	08/02/2023	15	Mexilhoeira Boca do Rio	14:40	17:00	EPE-2968	06/01/2023
Educação	AERA	08/02/2023	15	Albufeira	13:00	17:30	EPE-2951	03/01/2023
Educação	Espamol	08/02/2023	16	Albufeira	13:00	18:30	EPE-2941	03/01/2023

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir os pedidos supra referidos. -----

#### Deliberação nº 117

##### Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de indeferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro relativamente aos seguintes pedidos: -----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Educação	Espanol	10/02/2023	29	Estômbar	9:30	12:10	EPE-2983	06/01/2023
Educação	Espanol	10/02/2023	18	Portimão	14:30	17:30	EPE-2948	03/01/2023
Desporto	ACD Che Lagoense	09/02/2023	45	P. Municipal de Lagoa	9:30	11:40	27170	07/10/2022

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira, indeferir os pedidos supra referidos. -----

### Deliberação nº 118

#### Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro deferindo os seguintes pedidos:---

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	ACD Che Lagoense	07/02/2023	45	P. Municipal de Lagoa	11:30	13:40	27170	07/10/2022
Desporto	ACD Ferragudo	05/02/2023	15	Lisboa	12:30	23:00	3109	30/01/2023
Cultura	Artis XXI	05/02/2023	19	Lagoa	19:30	23:00	784	09/01/2023
Desporto	GDL	05/02/2023	25	S. B. Messines	9:00	14:30	34200	22/12/2022
Desporto	Lac Andebol	05/02/2023	20	Lisboa	9:00	21:00	27048	07/10/2022
Desporto	GDL	05/02/2023	25	Silves	13:30	18:30	25093	19/09/2022
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	04/02/2023	20	Odmira	12:45	18:30	3129	30/01/2023
Desporto	ACD Che Lagoense	04/02/2023	10	Caldas da Rainha	5:00	9:00	2946	27/01/2023
Desporto	Federação Portuguesa de Judo	04/02/2023	6	Almada	6:00	17:30	818	09/01/2023
Desporto	Lac Andebol	04/02/2023	20	Lagos	8:45	13:30	548	05/01/2023
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	04/02/2023	20	Olhão	9:00	14:00	34438	27/12/2022
Desporto	GDL	04/02/2023	20	Albufeira	9:15	13:30	34368	26/12/2022

4

Desporto	Universo dos Mistérios	04/02/2023	15	Caldas da Rainha	5:00	21:00	34058	21/12/2022
Desporto	CNE 511 Lagoa	04/02/2023	9	Lagos	9:30	17:00	33057	12/12/2022
Desporto	GDL	04/02/2023	20	Alverca	13:00	0:00	28643	24/10/2022
Desporto	Lac Andebol	04/02/2023	20	Tavira	15:00	21:00	27048	07/10/2022
Desporto	Carvoeiro United	04/02/2023	25	Bensafrim	16:00	21:00	24233	07/09/2022
Desporto	ACD Ferragudo	03/02/2023	20	Lisboa	3:00	0:00	25059	16/09/2022
Cultura	A.A.C.Seniores de Lagoa AACSL	01/02/2023	8	Ferragudo	9:00	10:45	3225	31/01/2023
Desporto	ACD Ferragudo	01/02/2023	15	Olhão	18:15	5:00	26936	06/10/2023
Educação	Espanol	01/02/2023	30	V.R.S.António	8:30	18:20	EPE-2937	03/01/2023
Desporto	AA Bela Vista	31/01/2023	22	Bela Vista	18:40	20:30	24	02/01/2023
Desporto	ACD Che Lagoense	31/01/2023	1	Caldas da Rainha	17:00	20:00	34290	22/12/2022
Desporto	AA Bela Vista	30/01/2023	22	Bela Vista	18:40	20:30	24	02/01/2023
Desporto	S.Vencedora D. C. Ferragudense	29/01/2023	22	Tavira	15:30	21:30	2641	25/01/2023
Desporto	AA Bela Vista	29/01/2023	16	Lagos	9:00	13:00	2601	25/01/2023
Desporto	Lac Piscinas	29/01/2023	20	Lagoa	20:00	23:00	2214	20/01/2023
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	29/01/2023	20	Tavira	8:45	14:00	34436	27/12/2022
Desporto	GDL	29/01/2023	25	Ferreiras	13:00	18:30	28904	26/10/2022
Desporto	S.Vencedora D. C. Ferragudense	29/01/2023	14	Luz de Tavira	9:00	13:45	28593	24/10/2022
Desporto	SR Boa União Parchalense SRBUP	29/01/2023	40	Lisboa	9:00	23:00	25089	19/09/2022
Desporto	GDL	29/01/2023	25	Ferreiras	9:00	13:30	24110	07/09/2022
Desporto	S.Vencedora D. C. Ferragudense	28/01/2023	20	Tavira	14:30	21:00	2641	25/01/2023
Desporto	AA Bela Vista	28/01/2023	50	Pombal	6:00	2:00	2121	20/01/2023
Cultura	Artis XXI	28/01/2023	19	Aeroporto de Faro	7:00	8:15	784	09/01/2023
Desporto	Lac Andebol	28/01/2023	20	Tavira	8:00	14:00	548	05/01/2023
Desporto	Lac Andebol	28/01/2023	20	Odemira	7:45	14:30	548	05/01/2023
Desporto	GDL	28/01/2023	20	Ferreiras	9:00	13:30	34370	26/12/2022
Desporto	ACD Che Lagoense	28/01/2023	18	Espinho	13:00	2:30	34290	22/12/2022

Desporto	S.Vencedora D. C. Ferragudense	28/01/2023	16	Loulé	13:00	18:00	28593	24/10/2022
Desporto	GDL	28/01/2023	25	Quarteira	13:30	19:00	24106	07/09/2022
Desporto	SR Boa União Parchalense SRBUP	27/01/2023	18	Castro Marim	19:00	00:30	2827	26/01/2023
Desporto	Lac Piscinas	27/01/2023	4	Caldas da Rainha	18:00	22:00	2214	20/01/2023
Desporto	Lac Piscinas	26/01/2023	16	Caldas da Rainha	18:00	22:00	2214	20/01/2023
Educação	Espamol	25/01/2023	27	Museu de Portimão	9:00	12:50	EPE-2868	24/11/2022

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente que deferiu os pedidos supra referidos. -----

#### Deliberação n.º 119

#### Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de indeferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro relativamente aos seguintes pedidos:

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	N.º Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	GDL	04/02/2023	20	Almacil	9:15	13:15	3193	31/01/2023
Desporto	ACD Che Lagoense	02/02/2023	45	P. Municipal de Lagoa	9:30	11:40	27170	07/10/2022
Desporto	ACD Che Lagoense	31/01/2023	45	P. Municipal de Lagoa	11:30	13:40	27170	07/10/2022
Desporto	AA Bela Vista	28/01/2023	15	S.Brás de Alportel	8:45	14:15	2601	25/01/2023
Desporto	Universo dos Misterios	28/01/2023	8	Espinho	3:00	20:00	34056	21/12/2022
Educação	Espamol	27/01/2023	96	Serra de Sintra	7:00	19:30	EPE-3011	16/01/2023

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente que indeferiu os pedidos supra referidos. -----

### **Deliberação nº120**

#### **Atribuição de subsídio à Associação Cultural e Desportiva da Associação de Ferragudo para apoio nas despesas com a realização da fase final regional de sub-18 Femininos em Basquetebol**

Foi presente a informação nº 2979 de 25.01.2023, da Assistente Técnica, Carla Serol, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando o que o desporto representa para o Município de Lagoa, tem a Câmara de Lagoa, no âmbito das suas competências e atribuições, desenvolvido e implementado diversas ações para a sua devida promoção e desenvolvimento, para que se logre alcançar um concelho mais ativo, sendo estas sempre assentes nos seus eixos essenciais, nomeadamente, o desporto para todos, o desporto de competição e Lagoa acolhe grandes eventos. -----

Tendo presente a manutenção da equipa de Basquetebol feminina da Associação Cultural e Desportiva ACD de Ferragudo na 1ª Divisão na época desportiva 2022/2023, realizou-se nos dias 13 e 14 de janeiro do presente ano, na Nave Desportiva de Ferragudo, a fase final regional de Sub-18 femininos em basquetebol, da qual resultaram despesas inerentes e imprescindíveis à sua realização. -----

Pelo exposto, propõe-se a atribuição de um subsídio, que permita fazer face a essas despesas, pelo que se solicita a atribuição de um apoio no valor de €900,00 (novecentos euros) à Associação Cultural e Desportiva ACD de Ferragudo.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo, subsídio no valor de 900,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 116705.-----

### **Deliberação nº 121**

#### **Atribuição de subsidio Serviços Sociais, Culturais e Desportivos dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Lagoa para apoio na aquisição de cabazes e prendas de natal 2022**

Foi presente a informação nº 2912 de 25.01.2023 da Secretária do r. Presidente, Ângela Bento, a qual é do seguinte teor:-----

“Tendo presente que os Serviços Sociais, Culturais e Desportivos dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Lagoa, à semelhança dos anos anteriores, assinalaram a época natalícia com a distribuição de cabazes de natal, com diversos géneros alimentares, aos colaboradores e prestadores de serviço do Município de Lagoa e, bem assim, com a atribuição de uma prenda aos filhos(as) e dependentes legais dos mesmos, com idade até aos 12 anos. -----

Impedidos de realizarem o habitual jantar convívio, com os colaboradores e prestadores de serviços do Município e as suas famílias, a associação não quis deixar de assinalar a data, promovendo assim uma justa e merecida homenagem a todos estes, particularmente nos tempos difíceis que atravessamos. -----

Sendo a época natalícia tempo de estar em família, a Câmara Municipal de Lagoa, no âmbito das suas competências e atribuições, não pode deixar de apoiar uma iniciativa que, para além de assinalar a época festiva, reconhece e valoriza todo o tempo que os colaboradores e prestadores de serviços dedicam à causa pública, estando, muitas vezes, privados da sua vida familiar. A valorização profissional, pessoal e familiar de todos os nossos colaboradores e prestadores de serviços é, e terá de sê-lo cada vez mais, uma realidade diária, com a qual o Município de Lagoa está empenhado em alcançar, desde o ano de 2018, altura que integrou o Programa Nacional “3 em linha”.

Atendendo à importância que esta iniciativa tem para a associação e para os colaboradores e prestadores de serviços do Município de Lagoa e, bem assim, atendendo ao facto do Município de Lagoa integrar o Sistema de Gestão da Conciliação entre a vida profissional, pessoal e familiar, propõe-se a atribuição de um subsídio no valor de €85.413,94 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e treze euros e noventa e quatro cêntimos) aos Serviços Sociais, Culturais e Desportivos dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Lagoa, por forma a fazer face às despesas realizadas com a aquisição dos cabazes e prendas de natal, atribuídas aos colaboradores e prestadores de serviços do Município”.

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder ao Serviços Sociais, Culturais e Desportivos dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Lagoa, subsídio no valor de 85.413,94 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 116723.

#### **Deliberação nº 122**

##### **Atribuição de subsídio à ACTA – Companhia de Teatro do Algarve**

##### **Projeto Vamos apanhar o Teatro 2022/2023**

Foi presente a informação nº 1306 da Assistente Técnica, Ana Margarida Paias, a qual é do seguinte teor:--

“No âmbito do Protocolo com a AMAL e os Municípios do Algarve, A ACTA- A Companhia de Teatro do Algarve vai implementar o Projeto VAMOS APANHAR O TEATRO 2022/2023, com a sua realização no Concelho de Lagoa destinada aos alunos do 1º ciclo do Ensino Público de Lagoa.

Tendo em consideração o carácter inovador deste projeto no domínio das artes e também o *feedback* positivo que este tem obtido junto da comunidade escolar ao longo dos anos da sua realização, propomos a atribuição de subsídio no valor de 4.700,00 € (quatro mil e setecentos euros) à ACTA - A Companhia de Teatro do Algarve para implementar o projeto no ano letivo 2022/2023 nas escolas básicas do Agrupamento ESPAMOL.”

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à ACTA - A Companhia de Teatro do Algarve, subsídio no valor de 4.700,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 116651.

#### **Deliberação nº123**



**Atribuição de subsídio ao Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira para apoio a ações de formação práticas dos alunos dos Cursos de Educação e Formação nas comemorações dos 250 anos do concelho de Lagoa**

Foi presente a informação nº 1255 da Técnica Superior Maria Madalena Sousa, A qual é do seguinte teor:

“Lagoa, enquanto cidade educadora é uma cidade que reconhece, promove e exerce um papel educador na vida das pessoas, assumindo como desafio permanente a formação integral dos seus habitantes, incorporando todas as pessoas e de todas as idades, numa formação ao longo da vida, pelo que exercita e desenvolve a sua função educadora em paralelo com as tradicionais, com o olhar posto na formação, promoção e desenvolvimento de todas as pessoas de qualquer idade para responder às suas necessidades formativas, de modo permanente e em todos os aspetos da vida. -----

No cumprimento deste princípio e, no âmbito da transferência das competências no domínio da educação para as autarquias locais consolidadas pelo Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a Câmara Municipal promove ações formativas/educativas e eventos socioculturais que envolvem os profissionais de educação e ensino, bem como os alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino do concelho.-----

Neste contexto, de forma a incentivar a participação dos alunos dos Cursos de Educação e Formação Profissional de Mesa e Bar do Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira nos eventos educativos e culturais, proporcionando-lhes a oportunidade de colocarem em prática os conhecimentos teóricos adquiridos bem como as técnicas profissionais inerentes à sua área de formação, propomos a atribuição de um subsídio no valor de **850,00 €** (oitocentos e cinquenta euros) ao Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira, para apoio às ações de formação em contexto de trabalho dos alunos dos Cursos de Educação e Formação do Agrupamento nas Comemorações do 250 anos do Concelho de Lagoa, durante o mês de janeiro de 2023.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder ao Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira, subsídio no valor 850,00€, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 116653.-----

**Deliberação nº 124**

**Atribuição de verba ao Agrupamento de Escolas Engº Nuno Mergulhão de Portimão para pagamento do transporte de aluno a frequentar a Unidade de Multideficiência da Escola de Coca Maravilhas**

Foi presente a informação nº 993 da Técnica Superior, Maria Madalena Sousa, a qual é do seguinte teor:---

-

“Tendo em conta que o Plano de Transportes Escolares para o ano letivo de 2022-23 para o Concelho de Lagoa, elaborado nos termos do Decreto Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro que concretiza a transferência de competências para os municípios em matéria de educação, visa assegurar a igualdade de oportunidades de acesso à educação pré-escolar e à educação escolar, incluindo os alunos abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva. -----  
-----

Considerando que, nos termos da alínea b) art.º 20.º do supracitado diploma, os alunos com dificuldades de locomoção que beneficiam de medidas ao abrigo da educação inclusiva, independentemente da distância da sua residência ao estabelecimento de ensino que frequentam, sempre que a sua condição o exija, têm direito à gratuitidade do transporte. -----

Atendendo que o aluno Flávio Silva Reis Emídio, residente em Estômbar, frequenta o 1.º ano na Unidade de Especializada da Escola Básica de Coca Maravilhas, conforme informação do Agrupamento de Escolas Eng.º Nuno Mergulhão de Portimão em anexo à presente informação, propõe-se a atribuição da verba de **2 688,00 €** (dois mil seiscientos e oitenta e oito euros) ao Agrupamento de Escolas Eng.º Nuno Mergulhão de Portimão, para pagamento do transporte especial do aluno, de acordo com as suas necessidades, do local da sua residência- Estômbar para o estabelecimento de ensino e vice-versa, considerando que não pode utilizar os transportes coletivos devido às suas limitações.”-----  
-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder ao Agrupamento de Escolas Eng.º Nuno Mergulhão de Portimão, verba no valor de 2.688,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 116649.-----

### **Deliberação nº 125**

#### **Atribuição de verba ao Agrupamento de Escolas Poeta António Aleixo – Portimão, para pagamento de transporte adaptado de aluno a frequentar a Unidade de multideficiência da Escola Secundária do Agrupamento de Escolas Poeta António Aleixo de Portimão**

Foi presente a informação nº 999 da Técnica Superior, Maria Madalena Sousa, a qual é do seguinte teor:--  
-

“O Plano de Transportes Escolares para o ano letivo de 2022-23 para o Concelho de Lagoa, elaborado nos termos do Decreto Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro que concretiza a transferência de competências para os municípios em matéria de educação e aprovado por deliberação de 26/07/2022 da Câmara Municipal, após parecer positivo do Conselho Municipal de Educação de 14/07/2022, visa assegurar a igualdade de oportunidades de acesso à educação pré-escolar e à educação escolar, incluindo os alunos abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva. -----

Considerando que, nos termos da alínea b) art.º 20.º do supracitado diploma, os alunos com dificuldades de locomoção que beneficiam de medidas ao abrigo da educação inclusiva, independentemente da

distância da sua residência ao estabelecimento de ensino que frequentam, sempre que a sua condição o exija, têm direito à gratuidade do transporte.-----

Atendendo que o aluno André Alexandre Marques Jeremias encontra-se a frequentar o 12.º ano na Unidade de Multifuncionamento da Escola Secundária Poeta António Aleixo, em Portimão e, considerando que não pode utilizar os transportes coletivos devido às suas limitações, propõe-se a atribuição da verba de **8 750,00 €** (oito mil setecentos e cinquenta euros) ao Agrupamento de Escolas Poeta António Aleixo, para pagamento do transporte adaptado do aluno, de acordo com as suas necessidades, do local da sua residência- Urbanização da Boavista, Lote 22, Carvoeiro para o estabelecimento de ensino e vice-versa, correspondente a **50,00 €/dia**, durante os 175 dias letivos, de acordo com o calendário escolar semestral da Escola para o ano letivo de 2022/23 e com a seguinte distribuição:-----

1.º semestre: 4200,00€ - quatro mil e duzentos euros;-----

2.º semestre: 4 550,00€ - quatro mil quinhentos e cinquenta euros.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder ao Agrupamento de Escolas Poeta António Aleixo verba no valor de 8.750,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 116647.-----

#### **Deliberação nº 126**

#### **Atribuição de subsídio à Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo para realizar obras na sala de atividade física**

Foi presente a informação nº 3012 da Secretária do Sr. Presidente, Ângela Bento, a qual é do seguinte teor: "A Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo sediada na Rua Zeca Afonso, na freguesia de Ferragudo, necessita de realizar obras de requalificação na sala polivalente, nomeadamente, demolição de uma parede para ampliação da sala, pintura das paredes, colocação de 2 espelhos, colocação de piso adequado aos diversos tipos de práticas desportivas e aquisição de equipamento de treino. Estas intervenções são de extrema importância para garantir o bom funcionamento deste espaço, que é utilizado na prática de diversas atividades físicas, abertas à comunidade, assim como, para treinos mais específicos dos atletas de basquetebol e no apoio ao ATL nas atividades lúdico-desportivas. -----

A Câmara Municipal de Lagoa, no âmbito das suas competências e atribuições, acompanha o desenvolvimento desportivo e social das coletividades do Concelho, bem como o património que cada uma tem a seu cargo. -----

Desta forma, proponho a atribuição de um subsídio no valor de 5000,00€ (cinco mil euros), à Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo, para fazer face às despesas inerentes às obras de remodelação da sala polivalente da Sede Social."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo, subsídio no valor de 5.000,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 116707.-----

#### **Deliberação nº 127**

#### **Declaração - Alínea a) do n.º 1 do art.º 15 da lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro**

Foi presente a declaração em epígrafe, a qual é do seguinte teor:-----

**“DECLARAÇÃO**

Alínea a) do n.º 1 do art.º 15 da lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro

Luís António Alves da Encarnação, declara que os compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro de 2022, se encontram registados na base de dados (Sistema de Normalização Contabilística).-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

**Deliberação nº128**

**Declaração - Alínea b) do n.º 1 do art.º 15 da lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro**

Foi presente a declaração em epígrafe, a qual é do seguinte teor:-----

**“DECLARAÇÃO**

Alínea b) do n.º 1 do art.º 15 da lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro

Luís António Alves da Encarnação, declara que todos os pagamentos e recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro de 2022, são os constantes na declaração em anexo, cujos montantes são os seguintes:--

Pagamentos em atraso:-----

-----	9
essoas coletivas	225,00€
Pessoas individuais	0,00€
-----	

Recebimentos em atraso:

-----	235 503,05€
essoas coletivas	
-----	429 816,86€
essoas individuais	
-----	2 535 505,33€
Recebimentos em atraso de IMI, IMT e IUC (informação retirada do portal da AT)	

A Câmara tomou conhecimento.-----

## **Deliberação nº 129**

### **Pedido de licença especial de ruído**

#### **Rui Pedro Nunes Ricardo**

Foi presente um requerimento ao signatário em epígrafe (MGD n.º 2831 de 26.01.2023), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para realização de obras de construção civil, na Rua Luís de Camões, 18B, em Ferragudo, nos dias 04, 11, 18, e 25 de fevereiro de 2023, no horário entre as 09.00 e as 17.00 horas.-----

Sobre o assunto, foi presente a informação n.º 3104, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3.º Grau, Bruno Gonçalves, na qual consta:-----

“3. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que: -----

a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----

1. Emissão da Licença Especial de Ruído apenas no horário entre as 09h e as 17h00 -----

2. Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 17h00; -----

3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----

4. Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento; ---

b. Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa; -----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser Deferida.”-----

A Câmara deliberou, por maioria, com dois votos contra dos Srs. Vereadores Mário Vieira e Francisco Martins, conceder a licença especial de ruído para os dias e horário solicitado nas condições do parecer do Dirigente.-----

-

Pelo Sr. Vereador Mário Vieira foi presente a seguinte declaração de voto:-----

“Voto contra do Vereador Mário Vieira o qual apresentou a seguinte declaração de voto, “ O voto não é contra a execução de trabalhos na generalidade, mas sim contra a realização de trabalhos suscetíveis que possam incomodar os residentes que se encontram na sua maioria em período de descanso, e porque este pedido deve ser somente concedido em casos devidamente justificados e excecionais o que não aparenta ser o caso, o que leva a considerar, que o único objetivo é garantir junto da entidade licenciadora um

conforto para realizar dentro da legalidade atividades ruidosas, fora do período normal de laboração. E isso não é aceitável, pois ao não ser um pedido excecional, mas recorrente, está a ir contra o espírito da lei que é proteger as potenciais vítimas de atividades ruidosa, em períodos de descanso, como o é os sábados e os feriados. Por o exposto a posição só pode ser de um voto contra”-----

### **Deliberação nº 130**

#### **Pedido de licença especial de ruído**

##### **Aca/Smlda – Nomad Bay Ace**

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD n.º 3229 de 31.01.2023), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para realização de obras de construção civil, no Nomad Bay Carvoeiro, Rua Vale de Milho, em Carvoeiro, nos dias 04, 11, 18, e 25 de fevereiro de 2023, no horário entre as 09.00 e as 17.00 horas.-----

Sobre o assunto, foi presente a informação n.º 3801, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3.º Grau, Bruno Gonçalves, na qual consta:-----

“3. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que: -----

a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----

1. Emissão da Licença Especial de Ruído apenas no horário entre as 09h e as 17h00 -----
2. Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 17h00; -----
3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----

4. Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento; ---

b. Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa; -----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser Deferida.”-----

✓ A Câmara deliberou, por maioria com dois votos contra dos Srs. Vereadores Mário Vieira e Francisco Martins, conceder a licença especial de ruído para os dias e horário solicitado nas condições do parecer do Dirigente.-----

-  
Pelo Sr. Vereador Mário Vieira foi presente a seguinte declaração de voto:-----

“Voto contra do Vereador Mário Vieira o qual apresentou a seguinte declaração de voto, “ O voto não é contra a execução de trabalhos na generalidade, mas sim contra a realização de trabalhos suscetíveis que possam incomodar os residentes que se encontram na sua maioria em período de descanso, e porque este pedido deve ser somente concedido em casos devidamente justificados e excepcionais o que não aparenta ser o caso, o que leva a considerar, que o único objetivo é garantir junto da entidade licenciadora um conforto para realizar dentro da legalidade atividades ruidosas, fora do período normal de laboração. E isso não é aceitável, pois ao não ser um pedido excepcional, mas recorrente, está a ir contra o espírito da lei que é proteger as potenciais vítimas de atividades ruidosa, em períodos de descanso, como o é os sábados e os feriados. Por o exposto a posição só pode ser de um voto contra”.-----

### **Deliberação nº131**

#### **Pedido de emissão de certidão para autorização da transmissão de fração de imóvel construído em direito de superfície**

#### **Domus Lagoa - Mediação Imobiliária, Lda.**

Na sequência da reunião de 24.01.2023 foi novamente presente o pedido em epígrafe, documentado com a informação nº 3293 da Dirigente Intermédio de 2º Grau, Ana Bigodinho, a qual é do seguinte teor:-----

“Analisado o pedido de certidão subscrito pela empresa Domus Lagoa – Mediação Imobiliária, Lda. em representação da Sra. Maria Oliveira Ferreira de Carvalho, registado nestes serviços sob o n.º 414, em 04 do corrente mês, nos termos do qual é requerida emissão de certidão, de onde conste autorização da transmissão da fração J do prédio urbano sito nas Cercas de São José, Bloco L-9, em Lagoa, na União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, construída em prédio urbano cedido pelo Município de Lagoa, cumpre-me informar o seguinte: -----

Compulsado o processo, verifica-se que a requerente vem solicitar, nos termos do disposto no artigo 1535.º do Código Civil, emissão de certidão de onde conste autorização para a transmissão da fração J do prédio urbano sito nas Cercas de São José, Bloco L-9, em Lagoa, na União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, construída em prédio urbano cedido pelo Município de Lagoa à Cooperativa, através de escritura celebrada em 08/01/1990, a Elvis Santos, Construções Unipessoal, Lda., pelo valor de 50.000,00 € (cinquenta mil euros); -----

De acordo com o estipulado na escritura de cedência do direito de superfície sobre lotes de terreno situados em Lagoa (denominado Cerca de S. José) à Cooperativa CHE Lagoense, C.R.L., celebrada em 21.12.1989, verifica-se que consta da respetiva cláusula terceira o prazo de 50 anos, renováveis, pela constituição do direito de superfície, em cumprimento do disposto no artigo 19º. e ss. do Decreto-Lei nº. 794/76, de 05 de novembro, não podendo, no prazo de 20 anos, os fogos serem transacionados inter-vivos entre cooperadores seus detentores e terceiros; -----

Constata-se, ainda que, nos termos da supracitada cláusula terceira da escritura, a alienação dos fogos encontra-se dependente da prévia autorização da Câmara Municipal, a qual também goza do direito de preferência; -----

Face ao exposto e de acordo com o previsto nos artigos 1524.º e ss. do Código Civil, cumpre esclarecer que:

- a) O direito de superfície consiste na faculdade de construir ou manter, perpétua ou temporariamente, uma obra em terreno alheio, ou de nele fazer plantações, tratando-se de um direito transmissível por ato entre vivos ou por morte; -----
- b) O proprietário do solo goza do direito de preferência, na venda do prédio nele implantado. ---

Nestes termos, o ónus inalienabilidade constituído pelo prazo de 20 anos, encontra-se, na presente data, prescrito, face ao decurso do tempo, não constando a sua inscrição na descrição predial, anexa ao presente processo.-----

Nesta conformidade, verifica-se que a Câmara Municipal à luz do estabelecido na escritura de direito de superfície e do artigo 1535.º do Código Civil, detém a prerrogativa de: -----

1. Deliberar sobre a autorização, ou não, da venda do imóvel; -----  
-
2. Deliberar sobre o exercício, ou não, da preferência, na qualidade de proprietário do solo.

A Câmara deliberou, por unanimidade autorizar a venda do imóvel em causa, dado que não pretende exercer o direito de preferência da transmissão do mesmo.-----

## **Deliberação nº 132**

### **Pedido de pagamento faseado de dívida de água em execuções fiscais**

#### **Nuno Miguel do Carmo Alcaide**

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe (MGD nº 2780 de 26.01.2023) solicitando o pagamento de dívida de água, referente a faturas de dezembro de 2019 a outubro de 2022 no valor de 367.33 €, em 14 prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----

Pelo Serviço de Execuções Fiscais foi prestada a seguinte informação:-----

“Considerando que o valor total da dívida em execuções fiscais é de 367.33€ e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da unidade de conta (25,50), informa-se que é possível o pagamento em 14 prestações mensais e sucessivas, conforme solicitado pelo requerente.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em 14 prestações mensais e sucessivas.-----





### Deliberação nº 133

#### Pedido de pagamento faseado de fatura de fornecimento de água

#### Iryna Borsuk

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe (MGD nº 2412 de 23.01.2023) solicitando o pagamento da fatura de água de novembro/2022, no valor de 213,41 €, em 3 prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 3524 a Técnica Superior, Miriam Martins, a qual é do seguinte teor:-----

“No seguimento do registo de entrada nº 2412 de 23 de janeiro de 2023, subscrito pela Sra. Iryna Borsuk, nos termos do qual a requerente solicita o deferimento de um acordo de pagamento faseado referente à(s) fatura(s) de água, alegando que, não tem possibilidades económicas para proceder ao pagamento total da fatura, informa-se o seguinte: -----

A Unidade de Ação Social, no dia 27 de janeiro de 2023, tentou contactar telefonicamente duas vezes a requerente, com o intuito de solicitar à própria a entrega da documentação necessária para a elaboração de uma avaliação socioeconómica, contudo a requerente não atendeu as chamadas. -----

No dia 30 de janeiro de 2023, esta Unidade voltou a contactar telefonicamente a Sra. Iryna. Durante o atendimento telefónico, esta Unidade questionou a requerente acerca da composição do seu agregado familiar pelo que esta indicou que, reside com o seu esposo e um filho de 21 anos. Posteriormente, esta Unidade questionou sobre a situação laboral do agregado familiar e a Sra. Iryna indicou que, é proprietária de um estabelecimento, o seu esposo é funcionário do Município de Lagoa e que o seu filho se encontra integrado em mercado de trabalho. -----

Neste sentido e para se averiguar a eventual situação de carência económica do agregado familiar, esta Unidade solicitou os recibos de vencimento do seu esposo e do seu filho, um comprovativo da despesa mensal com a habitação e medicação e ainda o comprovativo de créditos documentados, pois um agregado familiar encontra-se em situação de carência económica quando os rendimentos per capita, depois de deduzidas as despesas fixas com a habitação e saúde, devidamente comprovadas, não sejam superiores ao valor mensal da pensão social (**Ano 2023- 224,24 €**) do regime não contributivo da segurança social, determinado anualmente por diretiva governamental. -----

Mais se informa que, a Sra. Iryna recusou-se a entregar a documentação solicitada, pois esta invocou que *“(...) pensava que só iam utilizar os meus rendimentos e não os do meu marido e filho. Sendo assim, eu pago a fatura na totalidade.”* Esta Unidade explicou à Sra. Iryna que, para a realização de uma avaliação socioeconómica é necessário ter em conta todos os elementos do agregado familiar e que se entende por agregado familiar, o conjunto de pessoas que vivam em regime de comunhão de mesa e habitação, constituída pelos cônjuges ou por quem viva em condições análogas aos cônjuges, nos termos do artigo 2020.º do Código Civil e da Lei n.º 7/2001, de 11 de maio, e pelos parentes ou afins em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral. -----

Face ao atrás exposto, informa-se que, não foi possível a elaboração de uma avaliação socioeconómica para verificação da situação de insuficiência económica alegada pela Sra. Iryna, uma vez que, a requerente se recusou a entregar os documentos necessários para a realização da mesma. “-----  
A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido, em face da informação prestada pela técnica do Serviço Social.-----

### **Deliberação nº 134**

#### **Pedido de pagamento faseado de dívida de renda de casa**

#### **Maria Fernanda Ribeiro de Oliveira Rodrigues**

Relativamente ao pedido em epígrafe foi presente a informação nº 506 de 04.01.2023 da técnica superior Miriam Martins, na qual consta:-----

-  
“No seguimento do registo de entrada nº28943 de 26 de outubro de 2022, subscrito pela Sra. Maria Fernanda Ribeiro de Oliveira Rodrigues, na qualidade de arrendatária do fogo de habitação sito no Bairro Municipal Jacinto Correia Lote 3F R/C 1º, Carvoeiro, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, nos termos do qual a requerente vem solicitar um plano de pagamento para que seja possível liquidar a dívida de renda, informa-se o seguinte: -----

A requerente apresenta requerimento no sentido de solicitar ao Município de Lagoa a elaboração de um plano de pagamento para que esta consiga liquidar as dívidas de renda que possui, invocando que “(…) *solicitar um plano de pagamento em prestações do valor total da dívida de renda existente, a apurar pelos serviços e solicitar que o valor mensal de cada prestação não ultrapasse o valor de 150,00 euros mensais. ---* Mais solicito uma resposta o mais breve possível para não arrastar a dívida”. -----

Considerando o determinado na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na versão em vigor, que estabelece **o novo regime do arrendamento apoiado para habitação**, designadamente o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 23.º do supracitado diploma legal, a reavaliação pelo senhorio das circunstâncias que determinam o valor da renda realiza-se, no mínimo, a cada três anos, tendo, nessa sequência este Município, promovido a notificação a todos/as arrendatários/as para, num prazo de 10 (dez) dias úteis, para apresentar os documentos comprovativos da composição do agregado familiar, os respetivos rendimentos, a declaração de bens imóveis emitida pela Autoridade Tributária e, bem assim a declaração de IRS e respetiva nota de liquidação ou declaração de isenção da entrega. -----

Verifica-se que, a Sra. Maria Fernanda Ribeiro de Oliveira Rodrigues, apresentou os documentos solicitados através do registo de entrada n.º13323 de 16 de maio de 2022. -----

Analisados os documentos apresentados e efetuados os respetivos cálculos em cumprimento do disposto no artigo 21º da referida Lei, o valor da renda em regime de arrendamento apoiado “*é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula: -----*

$T = 0,067 \times (RMC / IAS)$  -----

Em que: -----

T= taxa de esforço -----

RMC= Rendimento Mensal Corrigido” -----

Sendo o “Indexante de Apoios Sociais = 443,20€ (artigo 2º da Portaria nº 294/2021 de 13 de dezembro (DR I Série nº 239/2021)” -----

-

O cálculo do valor de renda foi feito de acordo com a composição do agregado e os seus rendimentos. O agregado familiar é composto pela arrendatária e o seu esposo. (...)-----

Nesta conformidade, aquando efetuada a apreciação processual, os cálculos com base na fórmula acima mencionada e tendo em consideração a deliberação camarária de 9 de agosto de 2022 à informação/parecer n.º 19562 de 18 de julho de 2022, foi aprovada a atualização de renda do fogo em questão, tendo sido fixada pelo valor de **293,00 € (duzentos e noventa e três euros) mensais.** -----

Informa-se que, a arrendatária não paga a renda mensal do fogo desde abril de 2019 e nos anos de 2020, 2021 e 2022 não procedeu ao pagamento de qualquer prestação de renda. O valor total da dívida é de 14 317,00 € (catorze mil trezentos e dezassete euros), conforme documento em anexo (1). Mais se informa que, a arrendatária nunca teve qualquer plano de pagamento relativo às rendas em atraso. -----

Em anexo (2), proposta de plano de pagamentos calculado para um valor máximo de prestação de 150,00, com penalização de Mora p/Locatário (nº1 do art.1041º Código Civil) sobre o valor inicial da dívida e liquidação das prestações. -----

Face ao atrás exposto, propõe-se deferimento da proposta do plano de pagamento no valor de 150,00 € (cento e cinquenta euros) cada prestação. Mais se informa que, para além do pagamento das prestações do plano de pagamento, a requerente terá que proceder ao pagamento do valor atual de renda, no valor de 293,00 € (duzentos e noventa e três euros). -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação técnica e proceder em conformidade com a mesma.-----

### **Deliberação nº135**

#### **Pedido de revisão de valores faturados por motivo de rotura**

#### **Lídia Fernanda Pedroso Bicho**

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 3475 da Técnica Superior Ana Isabel Martins, a qual é do seguinte teor:-----

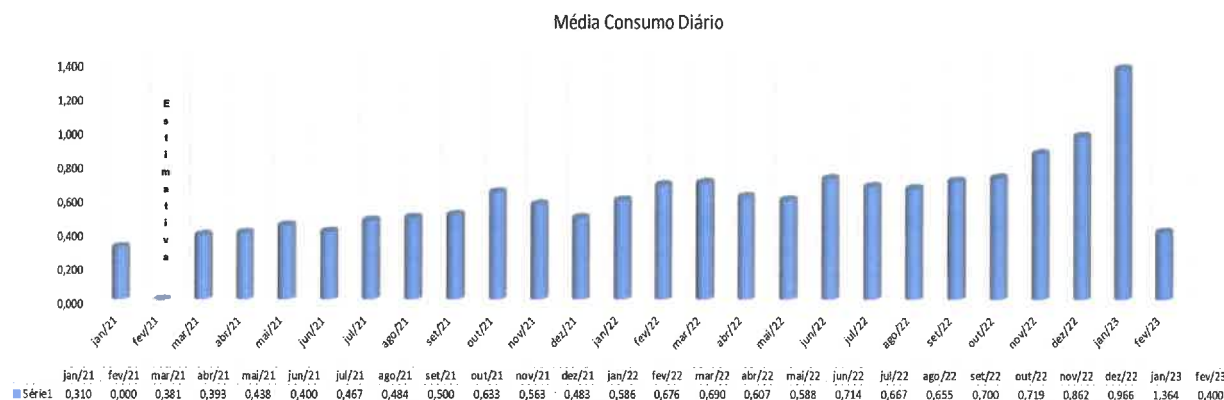
“A requerente solicita em 12/01/2023, através de correio eletrónico registado nesta edilidade com o n.º1251 um pedido de revisão dos valores faturados em dezembro/2022 e janeiro/2023 por alegado motivo de rotura, apresentando, para o efeito, fotografias da reparação provisória efetuada no local, pelo que importa referir o seguinte:-----

a) A requerente, com o NIF 180529064, é utilizadora dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, com contrato doméstico, sito em Urbanização Covas da Areia, Lote 30, 8400 Lagoa, com o código de consumidor 14946.-----

**Consultado o SGA** verifica-se que:-----

- A fatura emitida em dezembro/2022, período entre 19/10/2022 e 16/11/2022, teve por base uma leitura real de 2388 m<sup>3</sup>, correspondente ao consumo de 28 m<sup>3</sup>/29 dias;-----
- A fatura emitida em janeiro/2023, período entre 17/11/2022 e 19/12/2022 teve por base uma leitura real de 2433 m<sup>3</sup>, correspondente ao consumo de 45 m<sup>3</sup>/33 dias; -----
- No mês de fevereiro/2023, período entre 20/12/2022 e 18/01/2023, foi registada uma leitura real de 2445 m<sup>3</sup>, correspondente a um consumo de 12 m<sup>3</sup>/30 dias.-----

Assim, para o apuramento do consumo efetivo, foi considerado o período compreendido entre 20/12/2022 e 18/01/2023, com um consumo de 12 m<sup>3</sup>/30 dias, que dará origem à fatura de fevereiro/2023, por se mostrar este mais consistente com os consumos praticados nos períodos homólogos, conforme ilustra o gráfico 1 infra:-----



**Gráfico 1**

**Mais, atendendo:**

- Aos esclarecimentos prestados pela ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, através do ofício n.º 0-002335/2020, do dia 02 de abril de 2020, “*uma rotura no sistema de distribuição predial deve ser comprovada pelo utilizador – é o que decorre do n.º 4 do artigo 44.º, do n.º 1 do artigo 87.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 95.º [“O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura (...)]”, todos do RRC, podendo o utilizador recorrer a todos os meios de prova admitidos em Direito, designadamente, reproduções mecânicas (v.g., vídeo ou fotografias)”, tendo a requerente apresentado, neste âmbito, os seguintes registos fotográficos:-----*



FOTO 1



FOTO 2

- Ao disposto no n.º 3, do artigo 38.º do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Lagoa, doravante designado Regulamento Municipal, *“em caso de comprovada rotura ou avaria nos dispositivos de utilização, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento e de gestão de resíduos urbanos não é considerado para efeitos de faturação”*;-----
- Ao disposto no n.º 6 do artigo 99.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, *“o volume de água perdida e não recolhida pelo sistema público de drenagem de águas residuais não é considerado para efeitos de faturação dos Serviços de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo”*;-----

Para o cálculo do consumo efetivo, dos meses objeto de correção, a aplicação da metodologia constante da alínea a) do artigo 49.º do Regulamento Municipal, ou seja, o *“consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora”*, tendo sido apurada uma média diária de 0,4000 m<sup>3</sup> com base na leitura de fevereiro/2023 (12 m<sup>3</sup>/30 dias), que deve ser considerada para efeito de aplicação das tarifas variáveis de saneamento de águas residuais e de resíduos urbanos, assim como os cálculos apresentados no documento de apoio, os quais se apresentam de forma sucinta no **Quadro 1**: -----

Resumo	dez/22			jan/23		
	FT	Val corrig	Dif	FT	Val corrig	Dif
Abastecimento de água	30,04 €	20,20 €	-9,84 €	67,71 €	33,17 €	-34,54 €
tarifa disponibilidade -água	2,08 €	2,08 €	0,00 €	2,36 €	2,36 €	0,00 €
Águas Residuais	16,81 €	6,15 €	-10,66 €	23,84 €	5,34 €	-18,50 €
tarifa disponibilidade - AR	2,94 €	2,94 €	0,00 €	2,69 €	2,68 €	-0,01 €
Resíduos Urbanos	11,70 €	5,02 €	-6,68 €	23,51 €	6,79 €	-16,72 €
tarifa disponibilidade - rsu	4,25 €	4,25 €	0,00 €	5,32 €	5,32 €	0,00 €
Repercussão da TRH - Águas Residuais	0,41 €	0,19 €	-0,22 €	0,21 €	0,06 €	-0,15 €
Repercussão da TGR - Resíduos Urbanos	3,74 €	1,60 €	-2,14 €	5,56 €	1,61 €	-3,95 €
Repercussão da TRH - Água	1,07 €	0,46 €	-0,61 €	2,61 €	0,75 €	-1,86 €
	<b>73,04 €</b>	<b>42,89 €</b>	<b>-30,15 €</b>	<b>133,81 €</b>	<b>58,08 €</b>	<b>-75,73 €</b>

### Quadro 1

Face ao exposto propõe-se o seguinte:

1. Que seja autorizada:-----
  - a. a restituição de 30,15€, relativamente à fatura emitida em dezembro/2022;-----
  - b. a emissão de nota crédito no valor de 75,73€, relativamente à fatura emitida em janeiro/2023.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação da técnica e proceder em conformidade.-----

### Deliberação nº136

#### Atribuição de incentivo à natalidade

#### Inês Rafaela Pinheiro Ferreira

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 35608 de 13.12.2022, da Assistente Técnica, Dora Mendes, na qual consta: -----

“ O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):-----

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)**, e de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€ (mil euros)** para o ano de **2023**, o que perfaz um valor total de **1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros)** para esse ano. Os restantes **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)** para o ano de **2024**, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 116716. -----

## **Deliberação nº137**

### **Atribuição de incentivo à natalidade**

#### **Ana Rita Gonçalves de Almeida**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 2153 de 18.01.2023, da Técnica Superior, Carolina Martins, na qual consta: -----

“ O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):-----

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e

harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)**, e de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€ (mil euros)** para o ano de **2023**, o que perfaz um valor total de **1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros)** para esse ano. Os restantes **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)** para o ano de **2024**, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 116740. -----

## **Deliberação nº138**

### **Atribuição de incentivo à natalidade**

#### **Antonino José Andrade Vieira**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 1019 de 09.01.2023, da Técnica Superior, Carolina Martins, na qual consta: -----

“ O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):-----

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----



c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)**, e de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€ (mil euros)** para o ano de **2023**, o que perfaz um valor total de **1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros)** para esse ano e os restantes **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)** para o ano de **2024**, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 116743. -----

## **Deliberação nº139**

### **Atribuição de incentivo à natalidade**

#### **Pedro Filipe Conceição Guerreiro**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 1008 de 09.01.2023, da Técnica Superior, Carolina Martins, na qual consta: -----

“ O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):-----

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)**, e de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€ (mil euros)** para o ano de **2023**, o que perfaz um valor total de **1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros)** para esse ano. Os restantes **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)** para o ano de **2024**, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 116744. -----

## **Deliberação nº140**

### **Atribuição de incentivo à natalidade**

#### **Marília Rocha dos Santos Amaro**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 1574 de 13.01.2023, da Técnica Superior, Carolina Martins, na qual consta: -----

“ O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):-----

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a

requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)**, e de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€ (mil euros)** para o ano de **2023**, o que perfaz um valor total de **1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros)** para esse ano. Os restantes **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)** para o ano de **2024**, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 116731. -----

## **Deliberação nº141**

### **Atribuição de incentivo à natalidade**

#### **Neuza Rute Raposo da Luz**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 2804 de 24.01.2023, da Técnica Superior, Carolina Martins, na qual consta: -----

“ O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):-----

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)**, e de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€ (mil euros)** para o ano de **2023**, o que perfaz um valor total de **1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros)** para esse ano. Os restantes **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)** para o ano de **2024**, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 116659. -----

### **Deliberação nº142**

#### **Atribuição de incentivo à natalidade**

#### **Andreia Filipa Silva Correia**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 986 de 09.01.2023, da Técnica Superior, Carolina Martins, na qual consta: -----

“ O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):-----

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)**, e de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€ (mil euros)** para o ano de **2023**, o que perfaz um valor total de **1.250,00€ (mil duzentos e**

**cinquenta euros)** para esse ano. Os restantes **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)** para o ano de **2024**, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 116742. -----

### **Deliberação nº143**

#### **Atribuição de incentivo à natalidade**

#### **Olga Chengureanu**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 998 de 09.01.2023, da Técnica Superior, Carolina Martins, na qual consta:-----

“ O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):-----

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)**, e de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€ (mil euros)** para o ano de **2023**, o que perfaz um valor total de **1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros)** para esse ano. Os restantes **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)** para o ano de **2024**, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 116724. -----

### **Deliberação nº144**

#### **Atribuição de incentivo à natalidade**

##### **Adriano Leite Sousa**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 208 de 03.01.2023, da Técnica Superior, Carolina Martins, na qual consta: -----

“ O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):-----

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)**, e de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€ (mil euros)** para o ano de **2023**, o que perfaz um valor total de **1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros)** para esse ano. Os restantes **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)** para o ano de **2024**, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 116722. -----

## **Deliberação nº145**

### **Atribuição de incentivo à natalidade**

#### **Hugo Ricardo Anteney Alexandre Soares**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 1233 de 10.01.2023, da Técnica Superior, Carolina Martins, na qual consta: -----

“ O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):-----

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)**, e de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€ (mil euros)** para o ano de **2023**, o que perfaz um valor total de **1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros)** para esse ano. Os restantes **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)** para o ano de **2024**, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 116728. -----

## **Deliberação nº146**

### **Atribuição de incentivo à natalidade**

#### **Raquel Sofia Santos da Encarnação**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 2416 de 20.01.2023, da Técnica Superior, Carolina Martins, na qual consta: -----

“ O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):-----

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)**, e de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€ (mil euros)** para o ano de 2023, o que perfaz um valor total de **1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros)** para esse ano. Os restantes **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)** para o ano de 2024, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 116732. -----

## **Deliberação nº147**

### **Atribuição de incentivo à natalidade**



**Miguel Neuparth Galvão Plácido dos Santos**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 998 de 09.01.2023, da Técnica Superior, Carolina Martins, na qual consta: -----

“ O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):-----

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)**, e de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€ (mil euros)** para o ano de **2023**, o que perfaz um valor total de **1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros)** para esse ano. Os restantes **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)** para o ano de **2024**, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 116730. -----

**Deliberação nº148**

**Atribuição de incentivo à natalidade**

**Joana Rita da Silva Santos Ferrão**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 2796 de 24.01.2023, da Técnica Superior, Carolina Martins, na qual consta: -----

“ O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):-----

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)**, e de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€ (mil euros)** para o ano de **2023**, o que perfaz um valor total de **1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros)** para esse ano. Os restantes **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)** para o ano de **2024**, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 116733. -----

## **Deliberação nº149**

### **Atribuição de incentivo à natalidade**

#### **Rogério Miguel Jacinto Martins**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 35740 de 14.12.2023, da Técnica Superior, Carolina Martins, na qual consta: -----

“ O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):-----

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)**, e de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€ (mil euros)** para o ano de **2023**, o que perfaz um valor total de **1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros)** para esse ano. Os restantes **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)** para o ano de **2024**, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 116720. -----

## **Deliberação nº150**

### **Atribuição de incentivo à natalidade**

#### **Gonçalo Filipe Glória Nunes**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 1176 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta: -----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 5749/2019 do Diário da República, 2.ª série – N.º 63 — 29 de março de 2019, que torna pública a aprovação da Proposta de

Alteração do Regulamento De Atribuição De Incentivo À Natalidade - Regulamento n.º 640/2016, publicitado no Diário da República, 2.ª série - N.º 131 — 11 de Julho de 2016, somos a informar que o/a requerente supra mencionado/a reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade, conforme previsto no artigo 10.º, nomeadamente: -----

- a) Que a criança se encontre registada como natural do concelho de Lagoa salvo exceções devidamente fundamentadas, sem esquecer a situação prevista na alínea d), do artigo 5.º; -----
- b) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente no Município de Lagoa; -----
- c) Que o/a requerente resida no concelho de Lagoa há mais de dois anos contínuos e que esteja recenseado/a no concelho há mais de um ano, antes do nascimento da criança. No caso do n.º 6 do artigo 4.º, antes do início do processo do tratamento, e, por sua vez, no caso do/a requerente não ter atingido a idade adulta atender -se -á, unicamente, ao tempo de residência; -----
- d) Que o/a requerente não possua quaisquer dívidas junto do Município de Lagoa, nomeadamente: água e/ou renda apoiada, sendo solicitado aos Serviços de Contabilidade que verifiquem esta situação;
- e) Que o/a requerente tenha junto das Finanças e da Segurança Social a sua situação regularizada. -----

O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de subsídio individual, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º): --

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros); --
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de 1.000,00€ (mil euros) para o ano de 2023, o que perfaz um total de 1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros) para o presente ano e os restantes 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) para o ano de 2024, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 116726 -----

### **Deliberação nº151**

#### **Atribuição de incentivo à natalidade**

#### **Ana Raquel Leandro Assunção**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 3243 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta: -----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 5749/2019 do Diário da República, 2.ª série – N.º 63 — 29 de março de 2019, que torna pública a aprovação da Proposta de Alteração do Regulamento De Atribuição De Incentivo À Natalidade - Regulamento n.º 640/2016, publicitado no Diário da República, 2.ª série – N.º 131 — 11 de Julho de 2016, somos a informar que o/a requerente supra mencionado/a reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade, conforme previsto no artigo 10.º, nomeadamente: -----

- a) Que a criança se encontre registada como natural do concelho de Lagoa salvo exceções devidamente fundamentadas, sem esquecer a situação prevista na alínea d), do artigo 5.º;----- --
- b) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente no Município de Lagoa; -----  
---
- c) Que o/a requerente resida no concelho de Lagoa há mais de dois anos contínuos e que esteja recenseado/a no concelho há mais de um ano, antes do nascimento da criança. No caso do n.º 6 do artigo 4.º, antes do início do processo do tratamento, e, por sua vez, no caso do/a requerente não ter atingido a idade adulta atender -se -á, unicamente, ao tempo de residência; --
- d) Que o/a requerente não possua quaisquer dívidas junto do Município de Lagoa, nomeadamente: -----  
água e/ou renda apoiada, sendo solicitado aos Serviços de Contabilidade que verifiquem esta situação; -----
- e) Que o/a requerente tenha junto das Finanças e da Segurança Social a sua situação regularizada. -----

O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de subsídio individual, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º): --

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros); -----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de 1.000,00€ (mil euros) para o ano de 2023, o que perfaz um total de 1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros) para o presente ano e os restantes 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) para o ano de 2024, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 116765. -----

## **Deliberação nº152**

### **Atribuição de incentivo à natalidade**

#### **Ana Lúcia Horta Capela**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 3238 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta: -----

No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 5749/2019 do Diário da República, 2.ª série - N.º 63 — 29 de março de 2019, que torna pública a aprovação da Proposta de Alteração do Regulamento De Atribuição De Incentivo À Natalidade - Regulamento n.º 640/2016, publicitado no Diário da República, 2.ª série - N.º 131 — 11 de Julho de 2016, somos a informar que o/a requerente supra mencionado/a reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade, conforme previsto no artigo 10.º, nomeadamente: -----

- a) Que a criança se encontre registada como natural do concelho de Lagoa salvo exceções devidamente fundamentadas, sem esquecer a situação prevista na alínea d), do artigo 5.º; -----
- b) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente no Município de Lagoa; -----
- c) Que o/a requerente resida no concelho de Lagoa há mais de dois anos contínuos e que esteja recenseado/a no concelho há mais de um ano, antes do nascimento da criança. No caso do n.º 6 do artigo 4.º, antes do início do processo do tratamento, e, por sua vez, no caso do/a requerente não ter atingido a idade adulta atender -se -á, unicamente, ao tempo de residência; ----
- d) Que o/a requerente não possua quaisquer dívidas junto do Município de Lagoa, nomeadamente: -----  
água e/ou renda apoiada, sendo solicitado aos Serviços de Contabilidade que verifiquem esta situação; -----
- e) Que o/a requerente tenha junto das Finanças e da Segurança Social a sua situação regularizada. -----

O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de subsídio individual, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º): --

-

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de 1.000,00€ (mil euros) para o ano de 2023, o que perfaz um total de 1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros) para o presente ano e os restantes 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) para o ano de 2024, com a presente candidatura. -----

-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço. -----  
A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 116764. -----

### **Deliberação nº153**

#### **Atribuição de incentivo à natalidade**

##### **Pedro Filipe Teodoro Fidalgo**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 1440 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta: -----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 5749/2019 do Diário da República, 2.ª série – N.º 63 — 29 de março de 2019, que torna pública a aprovação da Proposta de Alteração do Regulamento De Atribuição De Incentivo À Natalidade - Regulamento n.º 640/2016, publicitado no Diário da República, 2.ª série – N.º 131 — 11 de Julho de 2016, somos a informar que o/a requerente supra mencionado/a reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade, conforme previsto no artigo 10.º, nomeadamente: -----

- a) Que a criança se encontre registada como natural do concelho de Lagoa salvo exceções devidamente fundamentadas, sem esquecer a situação prevista na alínea d), do artigo 5.º; ----  
----
- b) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente no Município de Lagoa; -----  
--
- c) Que o/a requerente resida no concelho de Lagoa há mais de dois anos contínuos e que esteja recenseado/a no concelho há mais de um ano, antes do nascimento da criança. No caso do n.º 6 do artigo 4.º, antes do início do processo do tratamento, e, por sua vez, no caso do/a requerente não ter atingido a idade adulta atender -se -á, unicamente, ao tempo de residência; --
- d) Que o/a requerente não possua quaisquer dívidas junto do Município de Lagoa, nomeadamente: -----  
água e/ou renda apoiada, sendo solicitado aos Serviços de Contabilidade que verifiquem esta situação; -----
- e) Que o/a requerente tenha junto das Finanças e da Segurança Social a sua situação regularizada. -----

O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de subsídio individual, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º): --

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros); -----



- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de 1.000,00€ (mil euros) para o ano de 2023, o que perfaz um total de 1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros) para o presente ano e os restantes 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) para o ano de 2024, com a presente candidatura. -----

-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço. -----

-

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 116729. -----

#### **Deliberação nº154**

#### **Atribuição de incentivo à natalidade**

#### **Sofia Alexandra Cabrita Pereira**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 3236 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta: -----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 5749/2019 do Diário da República, 2.ª série – N.º 63 — 29 de março de 2019, que torna pública a aprovação da Proposta de Alteração do Regulamento De Atribuição De Incentivo À Natalidade - Regulamento n.º 640/2016, publicitado no Diário da República, 2.ª série – N.º 131 — 11 de Julho de 2016, somos a informar que o/a

requerente supra mencionado/a reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade, conforme previsto no artigo 10.º. -----

- a) Que o/a requerente resida no concelho de Lagoa há mais de dois anos contínuos e que esteja recenseado/a no concelho há mais de um ano, antes do nascimento da criança. No caso do n.º 6 do artigo 4.º, antes do início do processo do tratamento, e, por sua vez, no caso do/a requerente não ter atingido a idade adulta atender -se -á, unicamente, ao tempo de residência; -----
- b) Que o/a requerente não possua quaisquer dívidas junto do Município de Lagoa, nomeadamente: água e/ou renda apoiada, sendo solicitado aos Serviços de Contabilidade que verifiquem esta situação; -----
- c) Que o/a requerente tenha junto das Finanças e da Segurança Social a sua situação regularizada.  
-

(...)------

“somos a propor o pagamento sob forma de subsídio individual, uma prestação única no valor de 1.527,75€ (mil quinhentos e vinte e sete euros e setenta e cinco cêntimos), ao abrigo da aliena c) n.º 6 do artigo 6.º do respetivo Regulamento.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 116766. -----

#### **Deliberação nº 155**

#### **Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para famílias carenciadas - Renovação**

#### **Carla Cristina Reigado Besteiro**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 2619, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta: -----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer a renovação do apoio no pagamento do valor mensal da renda ao número 1, do artigo 9.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 4**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **225,00€** (duzentos e vinte e cinco euros), de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, informa-se que no âmbito do artigo 9.º, o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos, pelo que somos a propor o deferimento da renovação do apoio pelo período de 12 (doze) meses,

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre janeiro de 2023 e dezembro de 2023**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do

original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder a renovação do apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 116736. -----

### **Deliberação nº156**

#### **Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para famílias carenciadas - Renovação**

##### **Maria Elvira Coelho Gaspar**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 35736, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta: -----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 7535/2015 do Diário da República, 2.ª série - N.º 130 — 7 de julho de 2015 que torna pública a aprovação da - Proposta De Alteração Do Regulamento Do Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para Famílias Carenciadas - Regulamento n.º 172/2009, publicitado no Diário da República, 2.ª série n.º 28, de 10 de fevereiro de 2015, somos a informar que o candidato infra mencionado reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carenciadas, conforme previsto no Artigo 5.º, nomeadamente: -----

- a. São cidadãos nacionais ou estrangeiros com a situação de residência devidamente legalizada; -----
- b. Tem residência no concelho de Lagoa há mais de três anos; -----
- c. Não é beneficiária de qualquer programa de apoio ao arrendamento ou à habitação atribuído pela Administração local ou central; -----
- d. Não tem com o Senhorio relação de parentesco ou afinidade mediante declarações sob compromisso de honra que constam do respetivo Processo; -----
- e. Apresentou Licença de Utilização do imóvel arrendado ou documento idóneo que a substitua; -----
- f. Não é proprietário(a) ou co-proprietário(a) de imóvel urbano com condições de habitabilidade ou recuperável ao abrigo dos programas da Administração em vigor; -----
- g. O agregado familiar não usufrui de rendimentos, per capita, que ultrapassem o limite máximo previsto em função do número de elementos que os constituem e da Retribuição Mínima Mensal Garantida (€705,00) e, cuja renda mensal do imóvel não seja superior a 30% do limite máximo previsto. -----

De salientar que o/a munícipe vem requerer a renovação do apoio no pagamento do valor mensal da renda ao número 1, do artigo 9.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a

atribuir corresponde ao Escalão 5, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de 180,00€ (cento e oitenta euros), de acordo com a alínea b), do número 2, do artigo 7.º. ----

Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, somos sumariamente a informar que no âmbito do artigo 9.º, o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos, pelo que somos a propor o deferimento da renovação do apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses, -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre fevereiro de 2023 e janeiro de 2024, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder a renovação do apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 116745. -----

#### **Deliberação nº157**

#### **Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para famílias carenciadas - Renovação**

#### **Ricardo Jorge Oliveira Barroso André Pedrosa Bravo**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 31496, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta: -----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 7535/2015 do Diário da República, 2.ª série - N.º 130 — 7 de julho de 2015 que torna pública a aprovação da - Proposta De Alteração Do Regulamento Do Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para Famílias Carenciadas - Regulamento n.º 172/2009, publicitado no Diário da República, 2.ª série n.º 28, de 10 de fevereiro de 2015, somos a informar que o munícipe supra mencionado reúne todos os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carenciadas, conforme previsto no Artigo 5.º, nomeadamente: -----

- a. São cidadãos nacionais ou estrangeiros com a situação de residência devidamente legalizada; -----
- b. Tem residência no concelho de Lagoa há mais de três anos; -----  
---
- c. Não é beneficiária de qualquer programa de apoio ao arrendamento ou à habitação atribuído pela Administração local ou central; -----
- d. Não tem com o Senhorio relação de parentesco ou afinidade mediante declarações sob compromisso de honra que constam do respetivo Processo; -----



- e. Apresentou Licença de Utilização do imóvel arrendado ou documento idóneo que a substitua; -----
- f. Não é proprietário(a) ou co-proprietário(a) de imóvel urbano com condições de habitabilidade ou recuperável ao abrigo dos programas da Administração em vigor; -----
- g. O agregado familiar não usufrui de rendimentos, per capita, que ultrapassem o limite máximo previsto em função do número de elementos que os constituem e da Retribuição Mínima Mensal Garantida (€705,00) e, cuja renda mensal do imóvel não seja superior a 30% do limite máximo previsto. -----

De salientar que o/a munícipe vem requerer a renovação do apoio no pagamento do valor mensal da renda ao número 1, do artigo 9.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao Escalão 5, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), de acordo com a alínea b), do número 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, informa-se que no âmbito do artigo 9.º, o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos, pelo que somos a propor o deferimento da renovação do apoio pelo período de 12 (doze) meses,

O apoio ao arrendamento reverte a forma de subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre janeiro de 2023 e dezembro de 2023, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento. “-----  
A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder a renovação do apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 116747. -----

### **Deliberação nº158**

#### **Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para famílias carenciadas - renovação**

##### **Andrea Filipa dos Santos Assunção**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 977, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta: -----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 7535/2015 do Diário da República, 2.ª série - N.º 130 — 7 de julho de 2015 que torna pública a aprovação da – Proposta De Alteração Do Regulamento Do Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para Famílias Carenciadas

Regulamento n.º 172/2009, publicitado no Diário da República, 2.ª série n.º 28, de 10 de fevereiro de 2015, somos a informar que o município supra mencionado reúne todos os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carenciadas, conforme previsto no Artigo 5.º, nomeadamente: -----

- a. São cidadãos nacionais ou estrangeiros com a situação de residência devidamente legalizada; -----
- b. Tem residência no concelho de Lagoa há mais de três anos; -----
- c. Não é beneficiária de qualquer programa de apoio ao arrendamento ou à habitação atribuído pela Administração local ou central; -----
- d. Não tem com o Senhorio relação de parentesco ou afinidade mediante declarações sob compromisso de honra que constam do respetivo Processo; -----
- e. Apresentou Licença de Utilização do imóvel arrendado ou documento idóneo que a substitua; -----
- f. Não é proprietário(a) ou co-proprietário(a) de imóvel urbano com condições de habitabilidade ou recuperável ao abrigo dos programas da Administração em vigor; -----
- g. O agregado familiar não usufrui de rendimentos, per capita, que ultrapassem o limite máximo previsto em função do número de elementos que os constituem e da Retribuição Mínima Mensal Garantida (€705,00) e, cuja renda mensal do imóvel não seja superior a 30% do limite máximo previsto. -----

De salientar que o/a município vem requerer a renovação do apoio no pagamento do valor mensal da renda ao número 1, do artigo 9.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao Escalão 5, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, informa-se que no âmbito do artigo 9.º, o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos, pelo que somos a propor o deferimento da renovação do apoio pelo período de 12 (doze) meses, O apoio ao arrendamento reverte a forma de subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre janeiro de 2023 e dezembro de 2023, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento. "-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder a renovação do apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 116717. -----

## **Deliberação nº159**

## **Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para famílias carenciadas**

**Vítor Diogo Lopes**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação n.º 36784, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta: -----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 7535/2015 do Diário da República, 2.ª série - N.º 130 — 7 de julho de 2015 que torna pública a aprovação da – Proposta De Alteração Do Regulamento Do Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para Famílias Carenciadas - Regulamento n.º 172/2009, publicitado no Diário da República, 2.ª série n.º 28, de 10 de fevereiro de 2015, somos a informar que o candidato infra mencionado reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carenciadas, conforme previsto no Artigo 5.º, nomeadamente:

- a. São cidadãos nacionais ou estrangeiros com a situação de residência devidamente legalizada; -----
- b. Tem residência no concelho de Lagoa há mais de três anos; -----
- c. Não é beneficiária de qualquer programa de apoio ao arrendamento ou à habitação atribuído pela Administração local ou central; -----
- d. Não tem com o Senhorio relação de parentesco ou afinidade mediante declarações sob compromisso de honra que constam do respetivo Processo; -----
- e. Apresentou Licença de Utilização do imóvel arrendado ou documento idóneo que a substituía; -----
- f. Não é proprietário(a) ou co-proprietário(a) de imóvel urbano com condições de habitabilidade ou recuperável ao abrigo dos programas da Administração em vigor; -----
- g. ----- O agregado familiar não usufrui de rendimentos, per capita, que ultrapassem o limite máximo previsto em função do número de elementos que os constituem e da Retribuição Mínima Mensal Garantida (705,00€) e, cuja renda mensal do imóvel não seja superior a 30% do limite máximo previsto. -----

De salientar que o/a munícipe vem requerer o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao Escalão 5, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de 240,00€ (duzentos e quarenta euros), de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, informa-se que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do respetivo Regulamento, pelo que se propõe o deferimento da candidatura ao programa de apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre janeiro de 2023 e dezembro de 2023, a processar pela Divisão Financeira, sob

sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 116721.-----

### **Deliberação nº160**

#### **Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para famílias carenciadas - Renovação**

##### **Maria da Glória do Nascimento Cabral**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 2663, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta: -----

-----  
“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 7535/2015 do Diário da República, 2.ª série – N.º 130 — 7 de julho de 2015 que torna pública a aprovação da – Proposta De Alteração Do Regulamento Do Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para Famílias Carenciadas - Regulamento n.º 172/2009, publicitado no Diário da República, 2.ª série n.º 28, de 10 de fevereiro de 2015, somos a informar que a munícipe supra mencionada reúne todos os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carenciadas, conforme previsto no Artigo 5.º, nomeadamente:

- a. São cidadãos nacionais ou estrangeiros com a situação de residência devidamente legalizada; -----
- b. Tem residência no concelho de Lagoa há mais de três anos; -----
- c. Não é beneficiária de qualquer programa de apoio ao arrendamento ou à habitação atribuído pela Administração local ou central; -----
- d. Não tem com o Senhorio relação de parentesco ou afinidade mediante declarações sob compromisso de honra que constam do respetivo Processo; -----
- e. Apresentou Licença de Utilização do imóvel arrendado ou documento idóneo que a substitua; -----
- f. Não é proprietário(a) ou co-proprietário(a) de imóvel urbano com condições de habitabilidade ou recuperável ao abrigo dos programas da Administração em vigor; -----
- g. O agregado familiar não usufrui de rendimentos, per capita, que ultrapassem o limite máximo previsto em função do número de elementos que os constituem e da Retribuição Mínima Mensal Garantida (€760,00) e, cuja renda mensal do imóvel não seja superior a 30% do limite máximo previsto. -----



De salientar que o/a munícipe vem requerer a renovação do apoio no pagamento do valor mensal da renda ao número 1, do artigo 9.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao Escalão 3, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de 168,00€ (cento e sessenta e oito euros), de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, informa-se que no âmbito do artigo 9.º, o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos, pelo que somos a propor o deferimento da renovação do apoio pelo período de 12 (doze) meses, O apoio ao arrendamento reverte a forma de subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre março de 2023 e fevereiro de 2024, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento. “-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder a renovação do apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 116734. -----

### **Deliberação nº161**

#### **Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para famílias carenciadas**

##### **Ana Sofia dos Reis Ruivinho**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 2752 de 24.01.2023, da Técnica Superior, Carolina Martins, na qual consta: -----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 4**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **225,00€** (duzentos e vinte e cinco euros), de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

-----  
Neste sentido, informa-se que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do respetivo Regulamento, pelo que se propõe o deferimento da candidatura ao programa de apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre fevereiro de 2023 e janeiro de 2024**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 116737. -----

## Deliberação nº 162

### Exercício do direito de preferência para a fração do prédio sito na Rua do Viveiro, Lote 7, 3º Dto – Área de reabilitação urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº 3824 de 01.02.2023 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel conduzido a qual é do seguinte teor:-----

#### QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Construções Avelina & Mealha, Lda., pessoa coletiva n.º 506 800 610, proprietária (construtora) da fração supra, através da plataforma [www.casapronta.mj.pt](http://www.casapronta.mj.pt), no dia 30/01/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 13013/2023. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

#### Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Construções Avelina & Mealha, Lda.	506800610

#### Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Rui Inácio Pires dos Santos	212573977

#### Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha Artigo Matricial  
---- 7856

Quota Parte Fração Autónoma  
---- J

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)  
137 m2

Área Total  
---- Hectares

Arrendado Destino  
Não Habitação

#### Localização do Imóvel

Endereço  
Rua do Viveiro, Lote 7, 3ºDireito

Distrito Concelho Freguesia  
Faro Lagoa Lagoa

#### Dados da Transmissão

Tipo de Negócio  
Compra e venda

Preço Moeda  
170000 Euros

Data previsível do negócio  
15-02-2023

## ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1.0 recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2.As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em [www.casapronta.mj.pt](http://www.casapronta.mj.pt). A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3.Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4.Localização do prédio -----



N.º de processo: 20 23/300.10.009/68

PORTUGAL TMDEJETRS III  
Elaborado por Áreas de Reabilitação Urbana e Mobilidade  
Capelinho R. 2023

5.0 prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da

*reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, -----*

*Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011).*

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **13/02/2023**. -----

7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.** -----

#### **CONCLUSÃO**

**Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio.** -----

**Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento.** -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

#### **Deliberação nº 163**

**Exercício do direito de preferência para os prédios sitos na rua João Gaivão, nº 9 e Rua Ibne Ammar – Área de reabilitação urbana de Estômbar**

Foi presente a informação nº 2884 de 24.01.2023 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel conduzido a qual é do seguinte teor:-----

#### **“QUESTÃO EM ANÁLISE**

Vem Carmem Dolores Santos Porfírio Cabrita, em representação dos proprietário do prédio supra, através da plataforma [www.casapronta.mj.pt](http://www.casapronta.mj.pt), no dia 20/01/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 9133/2023. -----



Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

**Vendedor(es)**

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Herança de Jorge Rodrigues Porfírio	747009996

**Comprador(es)**

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Ivone da Conceição Rodrigues Costa	209415070

**Identificação do Imóvel**

Descrição em Ficha Artigo Matricial  
66 3320

Quota Parte Fração Autónoma  
---- ----

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)  
68 m2

Área Total  
80 m2

Arrendado Destino  
Não Habitação

**Localização do Imóvel**

Endereço  
Rua João Gavião, nº 9

Distrito Concelho Freguesia  
Faro Lagoa Estômbar

**Dados da Transmissão**

Tipo de Negócio  
Compra e venda

Preço Moeda  
60000 Euros

Data previsível do negócio  
28-02-2023

E da informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 9140/2023. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

---

**Vendedor(es)**

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Herança de Jorge Rodrigues Porfírio	747009996

---

**Comprador(es)**

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Ivone da Conceição Rodrigues Costa	209415070

---

**Identificação do Imóvel**

Descrição em Ficha	Artigo Matricial
2843	3322

Quota Parte	Fração Autónoma
----	----

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)  
30 m<sup>2</sup>

Área Total  
42 m<sup>2</sup>

Arrendado	Destino
Não	Outro

**Localização do Imóvel**

Endereço  
Rua Ibne Ammar - 8400-033 Estômbar

Distrito	Concelho	Freguesia
Faro	Lagoa	Estômbar

---

**Dados da Transmissão**

Tipo de Negócio  
Compra e venda

Preço	Moeda
40000	Euros

Data previsível do negócio  
28-02-2023

---

**ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA**

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em [www.casapronta.mj.pt](http://www.casapronta.mj.pt). A falta de



manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Localização do prédio -----



5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Estômbar**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda

*que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011).*

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expirou no dia **03/02/2023**. -----

7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----

### **CONCLUSÃO**

**Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio**. -----

**Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento**. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal". -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 25.01.2023 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão dos imóveis em causa.-----

### **Deliberação nº 164**

**Exercício do direito de preferência para a fração "D", 1º esq. do Bloco B da Rua Dr. António Sérgio no Bairro CHE Lagoense Parchal (área de urbanização de promoção municipal) – Área de reabilitação urbana do Parchal**

Foi presente a informação nº 3119 de 26.01.2023 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel conduzido a qual é do seguinte teor:-----

### **QUESTÃO EM ANÁLISE**

Vem Ricardo Raposo Gonçalves Luz, representante dos proprietários do prédio supra, através da plataforma [www.casapronta.mj.pt](http://www.casapronta.mj.pt), no dia 24/01/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 10465/2023. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:



**Vendedor(es)**

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Claudia Vicente Raposo	183844556
Corália Rute Vicente Raposo	19189555
Sandra Cristina Vicente Raposo	183844548

**Comprador(es)**

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Mónica Sofia Jesus Arsénio	247131199
Ricardo Raposo Gonçalves luz	208441697

**Identificação do Imóvel**

Descrição em Ficha Artigo Matricial  
---- 1754

Quota Parte Fração Autónoma  
---- D

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)  
96,21 m<sup>2</sup>

Área Total  
---- Hectares

Arrendado Destino  
Não Habitação

**Localização do Imóvel**

Endereço  
Rua Dr António Sérgio bloco B 1º ESQ

Distrito Concelho Freguesia  
Faro Lagoa Parchal

**Dados da Transmissão**

Tipo de Negócio  
Compra e venda

Preço Moeda  
90000 Euros

Data previsível do negócio  
09-02-2023

**ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA**

1.O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2.As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em [www.casapronta.mj.pt](http://www.casapronta.mj.pt). A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades

relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Localização do prédio -----



N.º de processo: 2023/300.10.009/60

PORTUGAL TM06/ETRS 89

Executado por Áreas de Reabilitação Urbana e Mobilidade

Capelinho R. 2023

**5.0 prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana do Parchal, pelo que lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011).

6.O prédio, também, **integra zona de urbanização de promoção municipal**, sendo ao mesmo aplicável a norma prevista no n.º 1 do artigo 1535º do Código Civil. *“O proprietário do solo, goza do direito de preferência, em último lugar, na venda ou dação em cumprimento do direito de superfície; sendo, porém, enfitêutico o prédio incorporado no solo, prevalece o direito de preferência do proprietário.* -----

7.Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **07/02/2023**. -----

8.No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

#### **CONCLUSÃO**

**Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do exercício do direito de preferência nas condições propostas.** -----

**Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento.** -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 30.01.2023 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

#### **Deliberação nº 165**

**Exercício do direito de preferência para a fração “BP” do Edifício Lagoa Parque, sito no Gaveto das Ruas Coronel Figueiredo, Almirante Reis e 25 de Abril – Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa**

Foi presente a informação nº 2557 de 21.01.2023 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel conduzido a qual é do seguinte teor:-----

#### **“QUESTÃO EM ANÁLISE**

Vem Ricardo Manuel Gonçalves Paiva, proprietário do prédio supra, através da plataforma [www.casapronta.mj.pt](http://www.casapronta.mj.pt), no dia 13/01/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 5961/2023. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

---

**Vendedor(es)**

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Ana Maria Reis dos Santos de Paiva	184778204
Ricardo Manuel Gonçalves de Paiva	164337636

---

**Comprador(es)**

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Nathalie de Sousa Monteiro Gumbs	286088185

---

**Identificação do Imóvel**

Descrição em Ficha Artigo Matricial  
2852 3903

Quota Parte Fração Autónoma  
---- BP

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)  
100 m2

Área Total  
180 m2

Arrendado Destino  
Não Habitação

**Localização do Imóvel**

Endereço  
Gaveto das Ruas Coronel Figueiredo, 25 de Abril e Almirante Reis, Edifício  
Lagoa Parque, Lagoa, 4ºB, 8400-340 Lagoa

Distrito Concelho Freguesia  
Faro Lagoa Lagoa

---

**Dados da Transmissão**

Tipo de Negócio  
Compra e venda

Preço Moeda  
175000 Euros

Data previsível do negócio  
31-01-2023

## ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1.0 recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2.As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em [www.casapronta.mj.pt](http://www.casapronta.mj.pt). A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que



tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Localização do prédio -----



N.º de processo: 2023/300.10.009/49

PORTUGAL 1/100,000 ETAS 09  
Executado por Áreas de Reabilitação Urbana e Prioridade  
Capelha R. 2023

5. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011).

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **27/01/2023**. -----

7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----

#### **CONCLUSÃO**

**Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio**. -----

**Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento**. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal".-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 22.01.2023 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

#### **Deliberação nº 166**

**Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Rua do Viveiro, Lote 7. 2º Dtº(Alv. Lot.17/90 - Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa**

Foi presente a informação nº 2563 de 21.01.2023 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, a qual é do seguinte teor:-----

#### **“QUESTÃO EM ANÁLISE**

Vem Construções Avelina & Mealha, Lda., pessoa coletiva n.º 506 800 610, proprietária (construtora) da fração supra, através da plataforma [www.casapronta.mj.pt](http://www.casapronta.mj.pt), no dia 16/01/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 6870/2023. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

**Vendedor(es)**

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Construções Avelina & Mealha, Lda.	506800610

**Comprador(es)**

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Ana Maria Simão Figueiro	166762121

**Identificação do Imóvel**

Descrição em Ficha Artigo Matricial  
---- 7856

Quota Parte Fração Autónoma  
----

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)  
137 m2

Área Total  
---- Hectares

Arrendado Destino  
Não Habitação

**Localização do Imóvel**

Endereço  
Rua do Viveiro, Lote 7, 2º Direito

Distrito Concelho Freguesia  
Faro Lagoa Lagoa

**Dados da Transmissão**

Tipo de Negócio  
Compra e venda

Preço Moeda  
200000 Euros

Data previsível do negócio  
30-01-2023

## ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1.0 recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2.As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em [www.casapronta.mj.pt](http://www.casapronta.mj.pt). A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. ----- N  
a comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. ----- L  
localização do prédio -----



**5.0 prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, pelo que lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

*Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011).*

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **31/01/2023**. -----



7.No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.** .....

#### **CONCLUSÃO**

**Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio.** .....

**Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento.** .....

-

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. ".....

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 22.01.2023 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.....

#### **Deliberação nº167**

**Exercício do direito de preferência para a fração "A" R/C do lote 4 da Urbanização Boca do Rio (alv. loteamento 02/2001) Mexilhoeira da Carregação - Área de reabilitação urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário**

Foi presente a informação nº 2566 de 21.01.2023 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, a qual é do seguinte teor:.....

#### **"QUESTÃO EM ANÁLISE**

Vem Ana Mota, em representação dos proprietários do prédio supra, através da plataforma [www.casapronta.mj.pt](http://www.casapronta.mj.pt), no dia 19/01/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 8555/2023. ....

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: .....

**Vendedor(es)**

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Posser Villar-Investimentos Imobiliários, S.A.	507233930

**Comprador(es)**

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Nelson Filipe Jacinto Ramos	228780209

**Identificação do Imóvel**

Descrição em Ficha	Artigo Matricial
3061	4192

Quota Parte	Fração Autónoma
1/1	A

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)  
228 m2

Área Total  
283 m2

Arrendado	Destino
Não	Habitação

**Localização do Imóvel**

Endereço  
Urbanização Boca do Rio, Lote 4 RC  
8400-010 Estômbar

Distrito	Concelho	Freguesia
Faro	Lagoa	Estômbar

**Dados da Transmissão**

Tipo de Negócio  
Compra e venda

Preço	Moeda
385000	Euros

Data previsível do negócio  
02-02-2023

## ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1.0 recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios.-----

2.As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em [www.casapronta.mj.pt](http://www.casapronta.mj.pt). A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades

relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Localização do prédio -----



N.º de processo: 2023/300.10.009/57

**5.0 prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, -----**

*Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011).*

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **02/02/2023**. -----

7.No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.** -----

### **CONCLUSÃO**

**Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio.** -----

**Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento.** -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. "-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 22.01.2023 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

### **Deliberação nº168**

#### **Exercício do direito de preferência para a fração "E", 1º c do Lote 2 da Urbanização Quinta das Palmeiras- Área de reabilitação urbana do Parchal**

Foi presente a informação nº 2550 de 21.01.2023 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, a qual é do seguinte teor:-----

#### **QUESTÃO EM ANÁLISE**

Vem a **Boomer Imobiliária**, em **representação do proprietário** do prédio supra, através da plataforma [www.casapronta.mj.pt](http://www.casapronta.mj.pt), no dia **11/01/2023**, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º **4860/2023**. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

**Vendedor(es)**

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Rui Miguel Madeira Rego	221700277
Vera Lúcia Silva de Oliveira	235481106

**Comprador(es)**

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Maria Lúcia Pedrosa Glória Patrício	130230626

**Identificação do Imóvel**

Descrição em Ficha	Artigo Matricial
412	2066

Quota Parte	Fração Autónoma
---	E

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)  
93 m2

Área Total  
100 m2

Arrendado	Destino
Não	Habitação

**Localização do Imóvel**

Endereço  
Urbanização Quinta das Palmeiras, Lote  
Z, 1ºC

Distrito	Concelho	Freguesia
Faro	Lagoa	Parchal

**Dados da Transmissão**

Tipo de Negócio  
Compra e venda

Preço	Moeda
152500	Euros

Data previsível do negócio  
07-02-2023  
07-02-2023

**ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA**

1.O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2.As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em [www.casapronta.mj.pt](http://www.casapronta.mj.pt). A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já

não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Localização do prédio -----



5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana do Parchal, pelo que lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011).

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **25/01/2023**. -----

7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----

### **CONCLUSÃO**

**Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio**. -----

**Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento**. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. "-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 22.01.2023 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

### **Deliberação nº169**

**Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Rua 25 de Abril n.º 43 – Área de reabilitação urbana de Estômbar**

Foi presente a informação nº 2561 de 21.01.2023 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, a qual é do seguinte teor:-----

#### **“QUESTÃO EM ANÁLISE**

Vem Pedro Alexandre Lamy Brazona Figueiredo, proprietário do prédio supra, através da plataforma [www.casapronta.mj.pt](http://www.casapronta.mj.pt), no dia 12/01/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 5852/2023. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

**Vendedor(es)**

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Pedro Alexandre Lamy Brazona Figueiredo	192605445

**Comprador(es)**

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
LamyElectronics Unipessoal Lda	510609295

**Identificação do Imóvel**

Descrição em Ficha	Artigo Matricial
---	5593

Quota Parte	Fração Autónoma
1/1	N/A

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)  
171.74 m<sup>2</sup>

Área Total  
220.17 m<sup>2</sup>

Arrendado	Destino
Não	Habitação

**Localização do Imóvel**

Endereço  
Rua 25 de Abril N.43

Distrito	Concelho	Freguesia
Faro	Lagoa	Estômbar

**Dados da Transmissão**

Tipo de Negócio  
Compra e venda

Preço	Moeda
140000	Euros

Data previsível do negócio  
31-01-2023

## ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em [www.casapronta.mj.pt](http://www.casapronta.mj.pt). A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----



3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Localização do prédio -----



5. O prédio encontra-se na da **Área de Reabilitação Urbana de Estômbar**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* (Oliveira, Lopes, & Alves 2011).

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expirou no dia **26/01/2023**. -----

7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----

**CONCLUSÃO**

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 26.01.2023 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

#### **Deliberação nº170**

#### **Pedido autorização para realização de celebração religiosa na Praia Grande, em Ferragudo**

#### **Associação Tupa os filhos de Oya**

Foi presente um requerimento da associação em epígrafe (MGD nº 1874 de 18.01.2023), solicitando autorização para realização de celebração religiosa na Praia Grande, em Ferragudo, com a ocupação de 150m<sup>2</sup> de areal e cerca de 40 pessoas, no dia 05.02.2023, das 15.00 às 18.00 horas.-----

Sobre o assunto o Técnico Superior Helder Romão prestou a seguinte informação:-----

Propõe-se o deferimento da pretensão da Associação Tupa: Os Filhos de Oya, relativamente ao licenciamento de celebração religiosa (evento até 40 pessoas-ocupação 150m<sup>2</sup>), na praia de Grande-Ferragudo, dia 05 de fevereiro de 2023, das 15h00 às 18h00, nas seguintes condições:-----

a. Que seja assegurado que as atividades a desenvolver não restrinjam/colidam com os interesses dos utentes do domínio público marítimo, nomeadamente os utentes de praia.-----

b. A localização do evento, não deverá sobrepor-se às faixas de risco das arribas. As faixas de risco estão devidamente assinaladas em painéis informativos junto à praia e correspondem a um afastamento equivalente a 1,5 vezes a altura da arriba, de forma a garantir a segurança dos utentes;-----

c. Da mesma forma, a organização/requerente deverá diligenciar para que os participantes se afastem das faixas de risco das arribas;-----

d. Seja assegurado que o acesso à praia é feito pelos passadiços ou caminhos existentes e especialmente concebidos para o efeito, sendo proibido o pisoteio fora destes.-----

e. O requerente não pode construir, qualquer base artificial para o evento. -----

f. O areal da praia deve ser deixado limpo depois de utilizado e não é permitido o lançamento de balões, confettis e outros produtos à base de plástico.-----

g. Que sejam respeitadas todas as disposições legais aplicáveis no que respeita à não-agressão ambiental sob qualquer forma de poluição nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, devendo ser assegurado que após a conclusão do evento são removidos todos os detritos resultantes das atividades desenvolvidas.-----

h. A operação de sistemas de aeronaves pilotadas remotamente (RPAS), vulgo drones, carece de autorização da Autoridade Aeronáutica Nacional.-----

i. A requerente deve dar conhecimento da realização da celebração à Capitania do Porto de Portimão”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 01.02.2023 que deferiu o pedido nas condições do parecer do técnico.-----

#### **Deliberação nº171**

##### **Pedido de licenciamento de atividade Marítima /turística (Kayaks)- Helder Rotílio Balisa Monteiro**

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 2146 de 20.01.2023) solicitando o licenciamento de atividade marítima/turística com embarcações sem motor (Kayaks).-----

Sobre o assunto o técnico superior Helder Romão prestou a seguinte informação:-----

“Após análise do requerimento/pedido de informação submetido por Helder Rotílio Balisa Monteiro, em 20.01.2023, somos a informar:-----

Os operadores marítimo-turísticos que disponibilizam ao público o aluguer de modos náuticos não motorizados, não podem fazer ocupação privativa do areal, pois esta ocupação apenas está prevista para os Apoios Recreativos, conforme artigo 4.º, alínea o), subalínea 4), artigo 6º, n.º 1, al. c); subalínea c 5), e artigo 51.º, n.ºs 1, 2, e 3 da Resolução do Conselho de Ministros (R.C.M.) n.º 33/99, de 27 de abril - Regulamento do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Burgau-Vilamoura. Paralelamente, os corredores dos apoios recreativos são reservados para uso dos modos náuticos motorizados e não motorizados do próprio apoio recreativo.-----

A navegação e acesso à margem de quaisquer meios náuticos está assim condicionado ao uso dos corredores previstos pela lei, de forma a não interferir com o uso balnear, de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente o estabelecido na R.C.M. n.º 33/99. -----

Assim, nas praias marítimas e estuarinas do Concelho de Lagoa (Algarve), o aluguer de modos náuticos não motorizados, ou seja, embarcações dispensadas de registo, designadamente canoas, caiaques, botes, charutos, barcos pneumáticos, gôndolas, pranchas com ou sem vela, Stand Up Paddle (SUP) e embarcações exclusivamente destinadas à prática de remo, entre outros similares, só é permitida no contexto dos Apoios Recreativos.-----

As 4 concessões de apoio recreativo concessionados nas praias balneares do concelho de Lagoa, na presente data, têm os Títulos de Utilização Privativa do Domínio Público Hídrico atribuídos, não havendo previsão de lançamento de novos procedimentos concursais.-----

Neste enquadramento, propõe-se o indeferimento da pretensão do requerente.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido, com base na informação prestada pelo Técnico.

### **Deliberação nº172**

#### **Critérios de seleção e condições de utilização privativa do domínio público, para licenciamento de exercício de atividades de venda ambulante/ou restauração e bebidas não sedentária e venda de bilhetes para a atividade marítimo-turística**

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a minuta de Edital, a qual é do seguinte teor:-----

**“O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE), LUÍS ANTÓNIO ALVES ENCARNAÇÃO-----**

**Faz Público**, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que por deliberação da Câmara Municipal de \_\_de fevereiro de 2023, foram aprovados, ao abrigo do disposto na alínea ff) conjugada com a alínea qq), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os seguintes procedimentos e critérios de seleção e bem assim os termos e condições de utilização privativa do domínio público, para licenciamento/autorizações especiais para o exercício de atividades de venda ambulante, restauração e bebidas não sedentária e venda de bilhetes para atividade Marítimo-Turística, nas zonas limítrofes às Praias dos Caneiros, Carvoeiro, Vale Centeanes, Carvalho, Benagil, Marinha, Albandeira, Senhora da Rocha, Angrinha e Cais de Ferragudo, na Rua Infante Santo para o ano de 2023:-----

1 - Os procedimentos de apresentação de candidaturas, os critérios da sua apreciação e seleção, e o conseqüentemente licenciamento e condições para utilização do espaço público para o exercício das atividades de Venda Ambulante, Restauração e Bebidas não sedentária e venda de bilhetes para atividade Marítimo-Turística, com conseqüente fornecimento de bens e serviços, nas **Praias dos Caneiros, Carvoeiro, Vale de Centeanes, Carvalho, Benagil, Marinha, Albandeira, Senhora da Rocha Angrinha e Cais de Ferragudo, na Rua Infante Santo**, estão sujeitos às seguintes disposições normativas.-----

#### **2 - Âmbito de aplicabilidade: -----**

- a) O presente Edital aplica-se exclusivamente ao exercício das atividades de venda ambulante, restauração e bebidas não sedentária e venda de bilhetes para atividade Marítimo-Turística em zonas limítrofes às praias e locais indicados no Quadro n.º 1 deste Edital e com



espaços e critérios de ocupação devidamente definidos.-----

-

b) O presente Edital define e regula, ainda, as condições de admissão e concessão das licenças aos requerentes, seus direitos e obrigações, as normas de funcionamento e o horário de exercício da atividade.-----

c) Poderão requer a atribuição de lugar, todos os interessados legalmente habilitados para o exercício da atividade pretendida.-----

d) Apenas estão legalmente habilitados a requer atribuição de uma licença especial, para a venda de bilhetes para as atividades Marítimo-Turísticas, titulares de licenças/despacho para operar nas praias e locais indicados no Quadro nº1 deste Edital.-----

e) Os requerentes a que seja atribuída licença/autorização para ocupação de espaço público para exercer a sua atividade, para efeito de identificação passarão a se designar titulares.--

### **3 - Critérios para definição do número de lugares, suas características, finalidades e consequente atribuição.-----**

3.1 - O número de lugares, suas dimensões e finalidades terão em conta as características e especificidades de cada zona, e serão definidos e discriminados no Quadro nº1.-----

3.2 -Tendo em conta a excecionalidade da criação/atribuição dos lugares e igualmente os objetivos que se propõem atingir, na escolha dos requerentes a atribuir os lugares será tido em conta:-----

a) A atividade comercial nos lugares autorizados, contribui para o desenvolvimento da economia local-----

b) A presença em permanência dos comerciantes, contribui para a dinamização dos locais, assim como para a transmissão de um sentimento de segurança aos utentes e visitantes.----

c) A presença dos comerciantes e a sua gestão dos espaços, contribui em termos ambientais – limpeza- para uma melhor qualidade de toda a zona.-----

d) A atividade e a necessária e objetiva colaboração dos comerciantes na gestão dos espaços e da zona onde se inserem, contribui igualmente para a boa imagem e qualidade que o nosso Concelho tem, e que importa transmitir aos munícipes e a quem nos visita.-----

e) Para cumprimento e realização dos objetivos subjacentes à criação/atribuição dos lugares, será considerado todo o historial e colaboração que os requerentes, que já exerceram a sua atividade prestaram para a sua persecução. -----

### **4 - Candidaturas.**

#### **Documentos necessários.**

- Para apreciação dos requerimentos, deverão ser apresentados os seguintes, documentos:-----
- Cópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e cartão de identificação fiscal, caso se trate de pessoa singular;-----
- Certidão comercial permanente ou código de acesso à certidão comercial, caso se trate de pessoa coletiva;-----

- Documento comprovativo do início de atividade.-----
- Comprovativo da submissão da comunicação prévia à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE);-----
- Na atividade de restauração e bebidas não sedentária – comprovativo de que o veículo a utilizar cumpre os requisitos legais para a atividade.-----
- No caso da atividade de restauração e bebidas não sedentária e que a mesma seja exercida por colaboradores, deverão apresentar documento comprovativo do vínculo jurídico laboral.-----
- 
- No caso das licenças especiais (venda de bilhetes para atividade Marítimo-Turística), deverão apresentar a licença/despacho para operar na praia ou local, para a qual pretende obter licença de ocupação de espaço público-----

#### **5 - Outras licenças necessárias.**

- a) Caso seja atribuída licença/autorização, o seu titular, obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e a munir-se de todas as licenças e autorizações exigíveis por outras entidades e legislação em vigor, nomeadamente, o cumprimento da legislação laboral, quando aplicável.-----
- b) O Município de Lagoa não incorre em qualquer responsabilidade pela não obtenção, por parte dos titulares das autorizações, de qualquer licença exigível, ou o cumprimento pelas demais legislações aplicáveis à atividade.-----

#### **6 - Exercício das atividades.**

- a) O exercício das atividades nas zonas limítrofes às praias e locais identificadas no Quadro 1, só é permitido aos titulares de licença/autorização legalmente atribuída, nos locais autorizados para o seu exercício, e nos termos do presente Edital.-----
- b) A venda ambulante terá que ser exercida sempre pelo titular, com a eventual colaboração de familiar direto, que faça parte do agregado familiar-----
- c) Estando a atividade de restauração e bebidas não sedentárias a ser exercida por colaboradores, a documentação comprovativa da relação profissional deverá estar no local do exercício da atividade.-----
- d) Os titulares e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais do exercício da atividade, do despacho de licença/autorização e da guia de receita respetiva, e/ou documentos que os substitua, assim como de mais documentações previstas na lei para a atividade em questão, sob pena de ser intimado/s a abandonar o local de venda.-----

#### **7 - Intransmissibilidade**

- a) Os documentos referidos no número anterior identificam o seu portador e a atividade exercida no local de venda, perante as entidades policiais, entidades fiscalizadoras, a autarquia e demais entidades com competências atribuídas.-----

- b) O despacho de licença/autorização deve sempre acompanhar o seu titular para apresentação imediata às autoridades policiais e fiscalizadoras que o solicitem.-----

**8 - Pagamento de taxas relativas às atividades.**-----

- a) Os titulares, aos quais tenha sido emitida licença/autorização nos termos do disposto no presente Edital estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Taxas do Município de Lagoa.-----
- b) O valor a pagar pelos titulares que tenham obtido a licença/autorização tem por base o valor mensal da taxa prevista no Regulamento de Taxas do Município de Lagoa e é calculado por um período que irá desde a emissão da licença até dia 31 de dezembro do corrente ano.-----
- c) A liquidação do valor das taxas é efetuada diretamente ao Município de Lagoa, no ato da emissão da licença/autorização, tendo em atenção o n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo;-----
- d) No caso de o titular contemplado não proceder ao pagamento do valor das taxas, nos termos do presente Edital e do Regulamento de Taxas do Município de Lagoa é revogado o despacho de licença/autorização. -----

**9 - Comercialização de géneros alimentícios**-----

- Os titulares que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, ao cumprimento das disposições do Edital (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.-----

**10 - Afixação de preços**

- Qualquer produto exposto para venda ao consumidor deve exibir o respetivo preço, sendo a sua afixação regulada pelo Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, na sua redação atual-----

**11- Responsabilidade**

- O titular da licença/autorização é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores.-----

**12 - Suspensão temporária do exercício das atividades.**-----

- a) Sempre que, por motivos de segurança ou de ordem pública ou pela execução de obras ou de trabalhos de conservação nos locais de venda, bem como, por outros motivos atinentes, o exercício da atividade não possa prosseguir sem notórios e graves prejuízos para os titulares ou para os utentes, pode o Município de Lagoa ordenar a sua suspensão temporária, publicitando e fixando o prazo por que se deve manter.-----
- b) A suspensão temporária do exercício da atividade, não confere aos titulares o direito a qualquer indemnização por prejuízos daí decorrentes.-----

### **13 - Extinção dos locais de venda**

- a) o Município de Lagoa, pode determinar a extinção dos locais de exercício das atividades objeto do presente Edital, ou à sua mudança, quando por motivos de interesse público ou razões de reordenamento territorial se justifique.-----
- b) À extinção ou à mudança de local aplicável não confere aos titulares, o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade.-----

### **14 - Regras do exercício da atividade**

- a) Os titulares são obrigados a exercer a sua atividade de acordo, e em respeito pelas regras e normas de salvaguarda da saúde pública vigentes.-----
- b) As regras de exercício da atividade estabelecidas no presente Edital, poderão ser alteradas sempre que situações de interesse público o justifique.-----
- c) Apesar da possibilidade de requer lugares para zonas distintas, a cada requerente apenas poderá ser concedida uma única licença/autorização, com exceção da venda de bilhetes para atividade Marítimo-Turística. -----

---

### **15- Espaços e locais de venda.**

- a) A definição dos lugares, suas dimensões e finalidade no que se refere aos produtos/serviços, é da exclusiva responsabilidade do Município de Lagoa, e serão atribuídos de acordo ao previsto no Quadro nº1.-----
- b) Por motivos de interesse público ou de ordem pública atinentes ao exercício da atividade, o Município de Lagoa poderá proceder à reorganização das áreas e lugares atribuídos.-----

### **16 - Alterações de locais de venda por motivos excepcionais e temporários. -----**

- Em dias de festas, ou quaisquer outros eventos, em que se preveja aglomeração de pessoas, ou sempre que o interesse público o exija, pode o Município de Lagoa alterar os espaços, suas condições de ocupação ou mesmo suspender temporariamente as atividades, sem que daí decorra qualquer direito de indemnização aos seus titulares.-----
- A licença a atribuir para a zona limítrofe da Praia de Albandeira, será atribuída apenas para o período fora da época balnear.-----

### **17 - Atribuição de licenças/autorizações**

- a) A emissão de licença/autorização encontra-se dependente de procedimento administrativo, que obedece às seguintes regras:-----
  - b) Prazo de entrega de candidaturas-----
- 
- c) O período de entrega dos pedidos decorrerá entre o dia 09 e 23 de fevereiro, durante o horário de atendimento no Balcão Único, entre as 09.00 horas e as 16.30 horas ou através do Serviços Online, disponíveis através do link <http://servicosonline.cm-lagoa.pt/>;-----



- d) Caso pretenda apresentar os requerimentos por meios alternativos/digitais, deverá sempre entregar formulário em uso, para o pretendido – devidamente e corretamente preenchido.-----
- e) Por cada zona ou lugar pretendido, deverá ser efetuado um requerimento, onde conste de forma clara e inequívoca:-----
  - 1. a atividade pretendida.-----
  - 2. produtos a comercializar.-----
  - 3. Local pretendido (entre os locais disponíveis no anexo 1).-----
- f) Após atribuição dos lugares definidos em edital, e caso o número de vagas não tenham sido totalmente preenchidas, poderão ser aceites pedidos após o período estabelecido na alínea c)----
- g) Critérios de seleção-----
  - 1) Serão excluídos do processo de seleção os requerimentos que não cumpram com os requisitos previstos ou referenciados no presente Edital, ou que tenham, à data de entrega do requerimento, dívida ao Município.-----
  - 2) Quando o número de pedidos/requerimentos apresentados exceder o número de licenças/autorizações previstas, far-se-á a sua seleção, até ao total dos lugares, e pela seguinte ordem de prioridades:-----
    - 1ª Prioridade** – Requerentes com mais anos de atividade nos locais requeridos, cujo o histórico no exercício da atividade vá de encontro e tenha contribuído para alcançar os objetivos preconizados e elencados no ponto 3.2 do presente Edital. -----
    - 2ª Prioridade** – atividade e produtos a comercializar em cada zona e lugar específico.-----
    - 3ª Prioridade** – Ordem de entrada dos requerimentos no Município;-----

**18 - Horários.**

**Zona da Praia de Carvoeiro.**

- Os titulares de licenças de venda ambulante poderão exercer as atividades entre as 09:00 horas e as 24:00 horas;-----
- Os titulares de licenças para venda de bilhetes para atividade Marítimo-Turística) poderão exercer a atividade entre as 09h00 e as 21h00.-----

**Zonas das restantes praias e locais.**

- Os titulares poderão exercer as atividades entre as 09:00 e as 21:00 horas.-----

**Alterações aos Horários**

- Por motivos imponderáveis e ou de interesse público, o Município de Lagoa pode fixar outro horário, devendo publicitar a alteração através de edital.-----

**19 - Práticas proibidas**

- Sem prejuízo das outras proibições constantes de lei específica e das referidas no presente Edital, é expressamente proibido aos titulares:-----
  - 
  - a) Vender produtos ou serviços que não constam nos requerimentos, apresentados sob o compromisso de honra, e que consequentemente foram condição e objeto de emissão de licença.-----
  - b) Lançar, manter ou deixar no solo resíduos, lixos, águas residuais ou quaisquer desperdícios de outra natureza;-----
  - c) Fazer fogueiras ou, queimar quaisquer resíduos.-----
  - 
  - d) O uso de publicidade não autorizada, pelas autoridades competentes;-----
  - e) Transportar e/ou acondicionar os produtos em equipamento não adequado ao transporte de alimentos ou, não garantir as condições de limpeza e higiene dos mesmos.-----
  - f) A utilização de equipamentos sonoros e atividades geradoras de ruídos que possam causar incómodo, ou desrespeitar o Regulamento Geral do Ruído.-----
  - g) Não tratar com respeito os clientes, transeuntes, demais titulares e agentes de fiscalização.-----
  - 
  - h) É proibida a “venda agressiva” por parte dos titulares e seus colaboradores-----
  - i) É proibida a comercialização fora dos locais licenciados para a atividade.-----

## **20- Deveres gerais dos Titulares**

- Sem prejuízo de outros deveres previstos no presente Edital, os titulares têm, designadamente o dever de:-----
  - a) Diligenciar e atuar no sentido de cumprir os objetivos, preconizados no ponto 3.2, do presente edital e que fundamentaram e justificaram a atribuição do lugar onde exerce a atividade.-----
  - b) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as disposições do presente Edital;-----
  - 
  - c) Proceder ao pagamento das taxas devidas e previstas no Regulamento de Taxas do Município, que se encontre em vigor, dentro dos prazos fixados para o efeito;-----
  - d) Fazer-se acompanhar da licença/autorização, devendo exibi-la sempre que solicitada por autoridade competente;-----
  - e) Fazer-se acompanhar de faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;-----
  - f) Publicitar, de modo legível e bem visível ao público, em letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos objeto de venda;-----
  - g) Exercer a atividade apenas na área correspondente, não ultrapassando os seus limites;-----

- h) Apresentar-se de modo adequado ao tipo de venda exercida e com vestuário e a limpeza devida;-----
- i) Comportar-se com civismo e correção ética nas suas relações com os outros titulares, entidades fiscalizadoras e com o público em geral;-----
- j) Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, arrumação, asseio e higiene;-----
- k) Os titulares de licenças atribuídas para a Praia da Marinha ficam responsabilizados pela limpeza diária dos sanitários (móveis) públicos que poderão vir a ser colocados na zona.-----
- l) Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação e Edital aplicáveis;-----
- m) Acatar todas as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade, nas condições previstas no presente Edital;-----
- 
- n) Não se apresentar no desempenho da atividade em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes;-----
- o) Não prestar falsas declarações, seja a que título, incluindo, falsas informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda, como meio de suggestionar a sua aquisição pelo público;-----
- p) Deixar sempre, no final do exercício de cada atividade, os seus lugares limpos e livres de detritos, restos, caixas, materiais ou resíduos semelhantes, depositando-os nos recipientes destinados a esse efeito.-----
- q) Manter a sua atividade, durante o período da licença/autorização, sempre que as condições climatéricas o permitam-----
- 
- r) No período compreendido entre o dia 01 de maio e o dia 30 de setembro, os titulares terão de manter a sua atividade no local e horário atribuído, podendo apenas não comparecer por 5 dias (acumulativo), sem justificação para o efeito-----
- s) O não cumprimento do disposto nas alíneas anteriores poderá levar à revogação do despacho de atribuição da licença/autorização do espaço público, para o exercício das atividades de Venda Ambulante, Restauração e Bebidas não sedentária e venda de bilhetes para a atividade marítimo-turística,-----

## **21- Transmissão Autorização**

- Não é autorizada a transmissão do direito de ocupação dos espaços de venda, nem a presença permanente ou regular de pessoas estranhas nos locais de exercício da atividade.-----

## **22- Fiscalização**

- Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações legais pertence:-----
  - a) À Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no que respeita ao exercício da atividade económica;-----
  - b) À Fiscalização Municipal, GNR e Polícia Marítima, no que respeita ao cumprimento das normas do presente Edital.-----

### 23- Competência sancionatória e contraordenações

- Constitui contraordenação, punível com coima, qualquer violação do disposto na legislação que serve de enquadramento ao presente edital - Dec./lei nº 48/2011 de 1 de abril, na sua atual redação - licenciamento zero, Dec./lei nº 10/2015 de 16 de janeiro, na sua atual redação- RJACSR, e Regulamento da Venda Ambulante do Município de Lagoa, sendo a fiscalização da competência das entidades previstas nos termos da lei e regulamentação.-----

### 24- Disposições finais:

- Em tudo o que estiver omissa, aplica-se o disposto na legislação que constitui o enquadramento legal e regulamentar do presente edital, bem como as demais disposições legais e regulamentares que se mostrarem concretamente aplicáveis à matéria que constituem o seu objeto. -----

PRAIAS	Nº de Licenças Autorizações	Venda Ambulante		Restauração e Bebidas não sedentária		Venda de Bilhetes	
		Nº	M2	Nº	M2	Nº	M2
CANEIROS	1	1	5mX3m=15m <sup>2</sup>	0	-----	0	-----
CARVOEIRO	13	9	2mx1m=2m <sup>2</sup>	0	-----	2	2mX1m=2m <sup>2</sup>
		2	4mX2m=8m <sup>2</sup>				
VALE DE CENTEANTES	1	1	5mX2m=10m <sup>2</sup>	0	-----	0	-----
CARVALHO	2	1	5mX3m=15m <sup>2</sup>	1	7mX3m=21m <sup>2</sup>	0	-----
BENAGIL	5	1	5mX2m=10m <sup>2</sup>	0	-----	4	2mX1m=2m <sup>2</sup>
MARINHA	6	3	5mX3m=15m <sup>2</sup>	3	7mX3m=21m <sup>2</sup>	0	-----
SRª DA ROCHA	7	2	5mX3m=15m <sup>2</sup>	0	-----	5	2mX1m=2m <sup>2</sup>
ALBANDEIRA	1	0	-----	1	7Mx3M=21M <sup>2</sup>	0	-----
ANGRINHA	1	0	-----	1	7Mx3M=21M <sup>2</sup>	0	-----

CAIS DE FERRAGUDO	5	0	-----	0	-----	4 1	1mX1m=1m2 2,5mX2,5m= 6,25m2
-------------------	---	---	-------	---	-------	--------	-----------------------------------

**Quadro n.º 1**

E, para constar e produzir os devidos efeitos, se publica este **EDITAL** e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no *SITE* desta Câmara Municipal, no sítio [www.cm-lagoa.pt](http://www.cm-lagoa.pt) -----  
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta de edital proposta.-----

**Deliberação n.º 173**

**Licenciamento para Ocupação da Arrecadação N.º1 - Apoio Piscatório da Praia da Sra. da Rocha**

**Gilberto Augusto Vilarinho**

Este assunto foi retirado da presente reunião para melhor apreciação.-----

**Deliberação n.º 174**

**Licenciamento para Ocupação da Arrecadação N.º6 - Apoio Piscatório da Praia da Sra. da Rocha**

**João Francisco Ruivinho Santos**

Este assunto foi retirado da presente reunião para melhor apreciação.-----

**Deliberação n.º 175**

**Licenciamento para Ocupação da Arrecadação N.º11 - Apoio Piscatório da Praia da Sra. da Rocha**

**José Luís da Luz Silva**

Este assunto foi retirado da presente reunião para melhor apreciação.-----

**Deliberação n.º 176**

**Licenciamento para Ocupação da Arrecadação N.º15 - Apoio Piscatório da Praia da Sra. da Rocha**

**Paulo Jorge Bentes Paixão**

Este assunto foi retirado da presente reunião para melhor apreciação.-----

**Deliberação n.º 177**

**Licenciamento para Ocupação da Arrecadação N.º17 - Apoio Piscatório da Praia da Sra. da Rocha**

**Maria José Jesus Henriques Gregório**

Este assunto foi retirado da presente reunião para melhor apreciação.-----

**Deliberação n.º 178**

**Licenciamento para Ocupação da Arrecadação N.º19 - Apoio Piscatório da Praia da Sra. da Rocha**

**Mermaid, Discovery Atividade Marítimo - Turística Unipessoal Lda.**

Este assunto foi retirado da presente reunião para melhor apreciação.-----

**Deliberação n.º 179**

**Informação sobre pedido de aplicação faseada do valor de renda em regime de arrendamento apoiado, nos primeiros três anos nas condições constantes do artigo 37.º da Lei n.º81/2014 de 19 de dezembro, na redação conferida pela Lei n.º32/2016 de 4 de agosto**

**Maria Manuela dos Santos Monteiro**

Foi presente a informação n.º 2334 de 19.01.2023 da Técnica Superior Miriam Martins a qual é do seguinte teor:-----

“No seguimento do registo de entrada n.º1074 de 11 de janeiro de 2023, subscrito pela Sra. Maria Manuela dos Santos Monteiro, na qualidade de arrendatária do fogo de habitação sito no Bairro Municipal Zeca Afonso, Bloco B DTO, 1.ºESQ, Lagoa, União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, nos termos do qual a requerente *“Vem requerer a V.Exa. (...), em virtude do aumento superior ao dobro da renda anterior, a aplicação faseada da atualização do valor de renda em regime de arrendamento apoiado, nos primeiros três anos nas condições constantes do artigo 37.º da Lei n.º81/2014 de 19 de dezembro, na redação conferida pela Lei n.º32/2016 de 4 de agosto.”*, informa-se o seguinte: -----

De acordo com o n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º81/2014 de 19 de dezembro, na redação conferida pela Lei n.º32/2016 de 4 de agosto prevê um regime transitório **“quando o valor da renda em regime de arrendamento apoiado representar um aumento superior ao dobro da renda anterior”**. Na verdade, quando o valor da renda em regime de arrendamento apoiado representar um aumento superior ao dobro da renda anterior, há lugar à sua aplicação faseada nos primeiros três anos do contrato nas seguintes condições: -----

a) No primeiro ano, o montante da renda corresponde ao da renda anterior acrescido de um terço do valor do aumento verificado; -----

b) No segundo e terceiro anos, ao montante da renda praticado em cada um dos anos anteriores é acrescido mais um terço do aumento. -----

3 — Durante o faseamento não é aplicável o regime de atualização anual da renda, mantendo -se o direito que assiste ao arrendatário, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º, de solicitar a revisão do valor da renda quando haja diminuição dos rendimentos ou alteração da composição do agregado familiar. -----

4 — O disposto no n.º 2 não prejudica a possibilidade de aceitação pelo senhorio do faseamento com valores diferentes. -----

Face ao atrás exposto, propõe-se, assim que, no caso vertente da arrendatária Maria Manuela dos Santos Monteiro, em face do aumento de renda de 40,81 € (quarenta euros e oitenta e um cêntimos) para 335,94 € (trezentos e trinta e cinco euros e noventa e quatro cêntimos), seja aplicado o regime transitório previsto no nº 2 do art. 37º da Lei n.º 32/2016, na redação em vigor, aplicando-se faseadamente o novo valor da renda determinada (335,94 €), do seguinte modo: -----

a) No primeiro ano, o montante da renda corresponde ao da renda anterior acrescido de um terço do valor do aumento verificado = 40,81€ + 98,37 € = **€ 139,18** -----

b) No segundo e terceiro anos, ao montante da renda praticado em cada um dos anos anteriores é acrescido mais um terço do aumento sendo; a. 2º ano = 139,18 € + 98,37 € = **€ 237,55** -----

b. 3º ano = 237,55 € + 98,37 € = **€ 335,92**.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação da Técnica.-----

## **Deliberação nº180**

### **Informação sobre pedido de revisão de renda realizado pela Sra. Marta de Oliveira Branco**

Foi presente a informação nº 34725, da Técnica Superior, Miriam Martins, a qual é do seguinte teor:-----

“No seguimento do registo de entrada nº31736 de 25 de novembro de 2022, subscrito pela Sra. Marta de Oliveira Branco, na qualidade de arrendatária do fogo de habitação sito no Bairro Municipal de Porches Bloco G 2ºFRT, Porches, Freguesia de Porches, nos termos do qual a requerente vem solicitar revisão de renda, informa-se o seguinte: -----

1. A requerente apresenta requerimento no sentido de se realizar uma nova revisão de renda da habitação sita no Bairro Municipal de Porches Bloco G 2ºFRT, Porches, Freguesia de Porches, invocando que *“Venho por este meio solicitar a reavaliação da renda da habitação, foi feito um aumento superior ao anterior, sendo o agregado constituído por dois adultos e duas crianças”*. -----

2. Ora, analisado o requerimento em causa e considerando o determinado na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na versão em vigor, que estabelece o **novo regime do arrendamento apoiado para habitação**, designadamente o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 23.º do supracitado diploma legal, a reavaliação pelo senhorio das circunstâncias que determinam o valor da renda realiza-se,

no mínimo, a cada três anos, tendo, nessa sequência este Município, promovido a notificação a todos/as arrendatários/as para, num prazo de 10 (dez) dias úteis, para apresentar os documentos comprovativos da composição do agregado familiar, os respetivos rendimentos, a declaração de bens imóveis emitida pela Autoridade Tributária e, bem assim a declaração de IRS e respetiva nota de liquidação ou declaração de isenção da entrega; -----

3. Verifica-se que a Sra. Marta de Oliveira Branco, apresentou os documentos solicitados através dos registos de entrada n.ºs 8454 de 25/03/2022 e 9659 de 07/04/2022; -----

4. Analisados os documentos apresentados e efetuados os respetivos cálculos em cumprimento do disposto no artigo 21º da referida Lei, o valor da renda em regime de arrendamento apoiado “é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula: -----

$$T = 0,067 \times (RMC / IAS) \text{ -----}$$

Em que: -----

T= taxa de esforço -----

RMC= Rendimento Mensal Corrigido” -----

Sendo o “Indexante de Apoios Sociais = 443,20€ (artigo 2º da Portaria nº 294/2021 de 13 de dezembro (DR I Série nº 239/2021)” -----

5. A aplicação da respetiva fórmula de cálculo para atualização das rendas, foi efetuada através de uma avaliação do rendimento mensal líquido conforme alínea f) do artigo nº 3 da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na versão em vigor, tendo em conta as deduções das alíneas g); i);ii); iii); iv); -----  
v);vi); vii) do aludido 3º da mesma Lei, para que seja calculado o Rendimento Mensal Corrigido (RMC); -----

6. O cálculo do valor de renda foi feito de acordo com a composição do agregado e os seus rendimentos. O agregado familiar é composto pela arrendatária, o esposo e os dois filhos menores. -----

(...)-----

7. Nesta conformidade, aquando efetuada a apreciação processual e os cálculos com base na fórmula acima mencionada, a renda do fogo em questão, foi fixada pelo valor de **237,00 € (duzentos e trinta e sete euros) mensais.** -----

No requerimento de registo de entrada nº31736 de 25 de novembro de 2022 apresentado pela arrendatária no dia 25 de novembro de 2022, a mesma vem solicitar revisão do valor de renda, no entanto não apresenta qualquer comprovativo da alteração da composição do agregado familiar ou rendimentos. Esta Unidade contactou telefonicamente a arrendatária para melhor entender o motivo do solicitado, pelo



que se verificou que, a situação do agregado familiar se mantém, ou seja a arrendatária e o seu esposo ainda exercem a mesma atividade profissional, pelo que se considera que não existe qualquer fundamentação para que seja revisto o valor de renda. -----

Esta Unidade informou a arrendatária que, à luz do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na versão em vigor, há lugar à revisão de renda a pedido do arrendatário nas situações previstas nas alíneas a) e b) do diploma legal em causa, pelo que, em caso de alteração das circunstâncias que deram origem à alteração da renda, deverá o/a arrendatário/a comunicar o facto a este Município, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da ocorrência. -----

A Sra. Marta de Oliveira Branco foi informada de que, de acordo com o n.º 2 do artigo 37.º da Lei nº81/2014 de 19 de dezembro, na redação conferida pela Lei nº32/2016 de 4 de agosto prevê um regime transitório **“quando o valor da renda em regime de arrendamento apoiado representar um aumento superior ao dobro da renda anterior”**, poderá solicitar no Balcão único deste Município o faseamento no pagamento de renda. Na verdade, quando o valor da renda em regime de arrendamento apoiado representar um aumento superior ao dobro da renda anterior, há lugar à sua aplicação faseada nos primeiros três anos do contrato nas seguintes condições: -----

- a) No primeiro ano, o montante da renda corresponde ao da renda anterior acrescido de um terço do valor do aumento verificado; -----
  
- b) No segundo e terceiro anos, ao montante da renda praticado em cada um dos anos anteriores é acrescido mais um terço do aumento. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação técnica.-----

### **Deliberação nº 181**

#### **Informação sobre pedido de faseamento de renda realizado pela Sra. Marta de Oliveira Branco**

Foi presente a informação nº 720 de 05.01.2023, da Técnica Superior, Miriam Martins, a qual é do seguinte teor:-----

“No seguimento do registo de entrada nº33794 de 19 de dezembro de 2022, subscrito pela Sra. Marta de Oliveira Branco, na qualidade de arrendatária do fogo de habitação sito no Bairro Municipal de Porches, Bloco G, 2ºFRTº, Porches, Freguesia de Porches, nos termos do qual a requerente *“Vem requerer a V.Exa., solicita a aplicação da renda de forma faseada tendo em conta o aumento da renda – Bairro Municipal de Porches, Bloco G.2ºFrente- Habitação N.º42”*, informa-se o seguinte: -----

Considerando o determinado na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na versão em vigor, que estabelece **o novo regime do arrendamento apoiado para habitação**, designadamente o previsto nos n.ºs 3 e 4 do

artigo 23.º do supracitado diploma legal, a reavaliação pelo senhorio das circunstâncias que determinam o valor da renda realiza-se, no mínimo, a cada três anos, tendo, nessa sequência este Município, promovido a notificação a todos/as arrendatários/as para, num prazo de 10 (dez) dias úteis, para apresentar os documentos comprovativos da composição do agregado familiar, os respetivos rendimentos, a declaração de bens imóveis emitida pela Autoridade Tributária e, bem assim a declaração de IRS e respetiva nota de liquidação ou declaração de isenção da entrega. -----

Verifica-se que a Sra. Marta de Oliveira Branco, apresentou os documentos solicitados através dos registos de entrada n.ºs 8454 de 25/03/2022 e 9659 de 07/04/2022. Analisados os documentos apresentados e efetuados os respetivos cálculos em cumprimento do disposto no artigo 21º da referida Lei, o valor da renda em regime de arrendamento apoiado *“é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula:  $T = 0,067 \times (RMC / IAS)$  Em que: -----*

*T= taxa de esforço -----*

*RMC= Rendimento Mensal Corrigido” -----*

*Sendo o “Indexante de Apoios Sociais = 443,20€ (artigo 2º da Portaria nº 294/2021 de 13 de dezembro (DR I Série nº 239/2021)” -----*

No ano de 2018 e, de acordo com o determinado na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na versão em vigor, a arrendatária entregou a documentação necessária para a revisão do valor de renda. O agregado familiar era composto pela arrendatária, o esposo e dois filhos menores e ambos. A Sra. Marta e o seu esposo exerciam atividade profissional. O valor de renda mensal aplicado foi de **62,00 € (sessenta e dois euros) mensais.** -----

Na revisão de rendas do ano de 2022 e, conforme o disposto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na versão em vigor, a arrendatária procedeu à entrega da documentação nos registos de entrada acima mencionados. O cálculo do valor de renda foi feito de acordo com a composição do agregado e os seus rendimentos. O agregado familiar é composto pela arrendatária, o esposo e dois menores. A Sra. Marta e o seu esposo, atualmente exercem atividade profissional, auferindo cada o rendimento mensal de 705,00 € (setecentos e cinco euros). -----

Nesta conformidade, aquando efetuada a apreciação processual, os cálculos com base na fórmula acima mencionada e tendo em consideração a deliberação camarária de 9 de agosto de 2022 à informação/parecer n.º 19562 de 18 de julho de 2022, foi aprovada a atualização de renda do fogo em questão, tendo sido fixada pelo valor de **237,00 € (duzentos e trinta e sete euros) mensais.** -----

De acordo com o n.º 2 do artigo 37.º da Lei nº81/2014 de 19 de dezembro, na redação conferida pela Lei nº32/2016 de 4 de agosto prevê um regime transitório *“quando o valor da renda em regime de arrendamento apoiado representar um aumento superior ao dobro da renda anterior”*. Na verdade, quando o valor da renda em regime de arrendamento apoiado representar um aumento superior ao dobro

da renda anterior, há lugar à sua aplicação faseada nos primeiros três anos do contrato nas seguintes condições: -----

a) No primeiro ano, o montante da renda corresponde ao da renda anterior acrescido de um terço do valor do aumento verificado; -----

b) No segundo e terceiro anos, ao montante da renda praticado em cada um dos anos anteriores é acrescido mais um terço do aumento. -----

3 — Durante o faseamento não é aplicável o regime de atualização anual da renda, mantendo -se o direito que assiste ao arrendatário, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º, de solicitar a revisão do valor da renda quando haja diminuição dos rendimentos ou alteração da composição do agregado familiar. -----

4 — O disposto no n.º 2 não prejudica a possibilidade de aceitação pelo senhorio do faseamento com valores diferentes. -----

Face ao atrás exposto, propõe-se, assim que, no caso vertente da arrendatária Marta de Oliveira Branco, em face do aumento de renda de 62,00 € (sessenta e dois euros) para 237,00 € (duzentos e trinta e sete euros), seja aplicado o regime transitório previsto no n.º 2 do art. 37º da Lei n.º 32/2016, na redação em vigor, aplicando-se faseadamente o novo valor da renda determinada (237,00 €), do seguinte modo: -----

a) No primeiro ano, o montante da renda corresponde ao da renda anterior acrescido de um terço do valor do aumento verificado = 62,00 € + 58,00€= **€ 120,00** -----

b) No segundo e terceiro anos, ao montante da renda praticado em cada um dos anos anteriores é acrescido mais um terço do aumento sendo; -----

a. 2º ano= 120,00 €+ 58,00€= **€ 178,00** -----

b. 3º ano = 178,00 € + 58,00= **€ 236,00.** -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação técnica.-----

## **Deliberação nº182**

### **Informação sobre pedido de revisão de renda realizado pelo Sr. José Pereira Fernandes**

Foi presente a informação nº 1819 da Técnica Superior Miriam Martins a qual é do seguinte teor:-----

“No seguimento do registo de entrada nº348 de 4 de janeiro de 2022, subscrito pelo Sr. José Pereira Fernandes, na qualidade de arrendatário do fogo de habitação sito no Bairro Municipal Zeca Afonso, Bloco B DTO, 2ºDTO, Lagoa, União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, nos termos do qual o requerente, invoca que *“Venho pela presente solicitar mais uma vez a revisão da renda da casa, dado que além das despesas do agregado familiar, nomeadamente com a luz, água, refeições, medicação, despesas com os veículos, temos também as responsabilidades parentais conforme comprovativo em anexo.”*, informa-se o seguinte: -----

1. Considerando o determinado na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na versão em vigor, que estabelece **o novo regime do arrendamento apoiado para habitação,**

designadamente o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 23.º do supracitado diploma legal, a reavaliação pelo senhorio das circunstâncias que determinam o valor da renda realiza-se, no mínimo, a cada três anos, tendo, nessa sequência este Município, promovido a notificação a todos/as arrendatários/as para, num prazo de 10 (dez) dias úteis, para apresentar os documentos comprovativos da composição do agregado familiar, os respetivos rendimentos, a declaração de bens imóveis emitida pela Autoridade Tributária e, bem assim a declaração de IRS e respetiva nota de liquidação ou declaração de isenção da entrega. Informa-se que, o arrendatário apresentou os documentos solicitados através dos registos de entrada n.ºs 7526 de 17 de março de 2022 e 10620 de 19 de abril de 2022. Posteriormente, e de acordo com a composição do agregado familiar e os rendimentos destes, a renda do fogo em questão foi fixada e aprovada em deliberação camarária de 9 de agosto de 2022 à informação/parecer n.º 19562 de 18 de julho de 2022, no valor de **347,31 € (trezentos e quarenta e sete euros e trinta e um cêntimo) mensais;**-----

2. No dia 6 de setembro de 2022, no registo de entrada nº24031, o Sr. José Pereira Fernandes, na qualidade de arrendatário do fogo de habitação sito no Bairro Municipal Zeca Afonso, Bloco B DTO, 2ºDTO, Lagoa, União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, apresentou reclamação relativa ao aumento da sua renda mensal, invocando que *"(...) que atualmente tem um valor de 353 €, sendo um valor muito a pagar tendo em conta as despesas do agregado familiar, nomeadamente luz, água, refeições, medicação, despesas com os veículos."* Mais se informa que, em resposta ao requerimento de dia 6 de setembro de 2022, a técnica realizou uma informação/parecer com o nº 26643 de 29 de setembro de 2022 (anexo 1). Na Reunião de Câmara de dia 18 de outubro de 2022, a Câmara deliberou concordar com o parecer técnico, nomeadamente *"(...) informa-se que cumprindo o disposto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na versão em vigor, as despesas do agregado familiar, nomeadamente despesas mensais como consumo doméstico de eletricidade e de água, refeições, medicação e despesas com veículos não são utilizadas no cálculo do valor de renda, conforme indicado no Ponto 2 e no Ponto 5. Assim sendo, segundo o disposto na Lei supramencionada e parecer técnico não existe qualquer fundamentação para que o valor de renda aplicado seja revisto, no entanto Vossa Excelência melhor decidirá."* No sentido de se informar o arrendatário do deliberado em Reunião de Câmara, este foi oficiado (anexo 2) através do registo de saída nº 30549 de 20 de outubro de 2022;-----

3. No registo de entrada nº 348 de 4 de janeiro de 2022, subscrito pelo arrendatário, o próprio invoca que *"(...) dado que além das despesas do agregado familiar, nomeadamente com a luz, água, refeições, medicação, despesas com os veículos, temos também as responsabilidades parentais conforme comprovativo em anexo."* Mais uma vez e, de acordo com o disposto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na versão em vigor, as despesas do agregado familiar, nomeadamente despesas mensais como consumo doméstico de eletricidade e de água, refeições, medicação, despesas com veículos e gastos com as responsabilidades parentais não são utilizadas no cálculo

do valor de renda. O valor de renda só poderá ser revisto se existir a alteração do agregado familiar e/ou dos rendimentos deste, condições que não se verificam e não são relatadas pelo arrendatário no presente requerimento; -----

Face ao atrás exposto e, segundo o disposto na Lei supramencionada e parecer técnico não existe qualquer fundamentação para que o valor de renda aplicado seja revisto, no entanto Vossa Excelência melhor decidirá. "-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido em causa com base na informação técnica.-----

### **Deliberação nº 183**

#### **Proposta de cobrança de valor – perdas de material (copos) resultante de cedências a entidades externas**

Foi presente a informação nº 3135 de 26.01.2023 da Dirigente Intermédio de 4º Grau Suzana Grave a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando os diversos pedidos de cedência de copos, por parte de entidades externas, ao Município para realização de iniciativas ligadas ao vinho;-----

Considerando que ocorrem perdas relativamente ao material cedido (copos que se partem ou outras) serve o presente para propor a V. Exa a cobrança de 2,50€ (IVA incluído) por cada copo, caso se verifique que o número de copos devolvidos, sejam inferiores aos emprestados, numa cedência autorizada superiormente.-----

Mais informo V. Exa. que a proposta de valor baseia-se nos custos relacionados com a aquisição do material em apreço (tipo de copo + “impressão” de logo + transporte).-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto.-----

### **Deliberação nº 184**

#### **Declaração de cedência de Marca(s) – Vinho 1773**

Foi presente a informação nº 2816 de 24.01.2023, do Técnico Superior Helder Nogueira, a qual é do seguinte teor:-----

“Serve a presente para informar Vossa Excelência do assunto mencionado em epígrafe. -----

Integrada nas comemorações dos 250 anos da criação do concelho de Lagoa, o Município de Lagoa encontra-se a produzir dois distintos lotes de vinho com produtores locais. Em causa está a produção de um lote de vinho tinto monocasta Negra Mole, em produção com a ÚNICA – Adega Cooperativa do Algarve, e um vinho branco monocasta Crato Branco, em produção com a Quinta dos Vales. -----

A produção de um vinho exige o cumprimento de vários dispositivos legais entre os quais a sua rotulagem. A Comissão Vitivinícola do Algarve – CVA – é, no Algarve, a entidade responsável pela

certificação e rotulagem do vinho e têm-se disponibilizado para prestar toda a colaboração e esclarecimentos necessários para viabilizar o projeto. -----

Na criação do rótulo (e contrarrótulo) constam várias marcas e logótipos que são propriedade das diferentes entidades envolvidas nos projetos que passamos a explicar de forma sumária: -----

- A ÚNICA – Adega Cooperativa é detentora da marca **LAGOA**, com o registo nº 468 805 no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI; -----
- O Município de Lagoa é detentor da marca **LAGOA DO ALGARVE**, com o registo nº 570 969 no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI; -----
- O Município de Lagoa é detentor da identidade gráfica dos **250 Anos da Criação do Concelho 1773-2023**. -----

A utilização destas marcas e identidade gráfica nos rótulos perdurará de forma documentada pelo que, ainda antes de qualquer imposição legal, é prudente que a sua utilização deva ser mutuamente consentida de forma a ficar declarada. -----

-

Neste sentido foi criada uma minuta de **declaração de cedência temporária de uso de marca registada** para consentir a sua utilização no âmbito do projeto que criação do vinho Lagoa 1773. -----

-

Além da boa fé das partes em comprovar esta cedência, e já no âmbito da validação da rotulagem por parte da CVA, é obrigatória a anexação destas declarações ao processo de forma a legitimar a utilização de marcas e logótipos de terceiros em rótulos submetidos a aprovação por parte dos produtores de vinho.

Assim, submetemos à reunião de câmara a aprovação da cedência da marca **LAGOA DO ALGARVE** e da identidade gráfica **250 Anos da Criação do Concelho 1773-2023** às entidades ÚNICA – Adega Cooperativa do Algarve CRL e Quinta dos Vales, nos moldes apresentados nas duas declarações em anexo, destinadas a cada um dos processos de produção já mencionados.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a cedência da marca Lagoa do Algarve e da identificação gráfica 250 anos da criação do concelho 1773-2023 às entidade Única Adega Cooperativa do Algarve, CRL e Quinta dos Vales.-----

## **Deliberação nº185**

### **Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas – Quotização para o ano de 2023**

Foi presente um e-mail da Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas, (MGD nº 1774 der 17.01.2023) solicitando o pagamento das quotas para o ano de 2023 no valor de 240,00 €----

A Câmara deliberou, por unanimidade autorizar o pagamento das quotas em causa, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 116196.-----



#### **Deliberação nº 186**

##### **APESB – Associação Portuguesa de Engenharia Sanitária e Ambiental - Quotização para 2023**

Foi presente uma carta da APESB – Associação Portuguesa de Engenharia Sanitária e Ambiental (MGD nº1197 de 12.01.2023) solicitando o pagamento das quotas referentes a 2023.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento das quotas em causa no valor de 100,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 116706.-----

#### **Deliberação nº 187**

##### **Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico – Quotização para 2023**

Foi presente um e-mail da Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico (MGD nº 1197 de 12.01.2023) solicitando o pagamento referente à quotização para o ano de 2023, no valor de 357,00€. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da quotização no valor de 357,00 € cujo encargo financeiro está comprometido sob o nº 116197.-----

#### **Deliberação nº 188**

##### **Associação Nacional das Assembleias Municipais – Quotização para 2023**

Foi presente um e-mail da Associação Nacional das Assembleias Municipais o (MGD nº 738) solicitando o pagamento referente à quotização para o ano de 2023, no valor de 1.425,00€. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da quotização no valor de 1.425,00 € cujo encargo financeiro está comprometido sob o nº 116192.-----

#### **Deliberação nº189**

##### **AMPV – Associação de Municípios Portugueses do Vinho – Quotização para 2023**

Foi presente um e-mail da AMPV – Associação de Municípios Portugueses do Vinho (MGD nº 546) solicitando o pagamento referente à quotização para o ano de 2023, no valor de 1.000,00€. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da quotização no valor de 1.000,00 € cujo encargo financeiro está comprometido sob o nº 116194.-----

O Sr. Presidente não participou nesta deliberação por se ter ausentado da sala.-----

#### **Deliberação nº191**

##### **Prestação de Serviços de recolha de RU no concelho de Lagoa - Incumprimento verificado - EB1 de Lagoa**

Relativamente ao assunto em epígrafe, foi presente a informação nº 2189 do dirigente Intermédio de m3º Grau, Bruno Gonçalves, o qual é do seguinte teor:-----

“ No seguimento de verificação realizada na tarde do dia 17/01/2023, foram identificado os contentores localizados neste local do circuito de Lagoa: <https://goo.gl/maps/SDk4z3jnUpBjbkcy9> (Escola EB1 de Lagoa), completamente cheios. Após consulta ao sistema da MAWIS, verificou-se que os mesmos estavam sem recolha já desde o dia 12/01/2023. -----

Após envio de email à empresa Ecoambiente, Serviços e Meio Ambiente SA, no dia 17-01-2023, empresa à qual foi adjudicado o contrato para prestação de serviços de recolha de RU no concelho de Lagoa e lavagem de contentores, o contentor em causa foi recolhido no dia 18-01-2023, no entanto, não foi dada qualquer justificação para a falta de recolha durante tantos dias. -----

A situação em apreço configura um claro incumprimento ao contrato em vigor, devendo ser alvo de aplicação das penalidades contratuais definidas na Cláusula 17.ª do Caderno de Encargos do concurso público que originou o referido Contrato, nomeadamente a alínea i) do número 5 da Cláusula 17.ª – penalização de 500€ por cada contentor não recolhido. -----

Atendendo a que os contentores existentes no local (3 contentores) estiveram 5 dias sem recolha, propõe-se a aplicação de penalidade no valor de 500€ x 3 x 5 dias = 7.500,00€.”-----

-

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto e aplicar à empresa Ecoambiente, Serviços e Meio Ambiente SA., uma penalização no valor de 7.500,00 €, de acordo com o proposto pelo Dirigente.-----

-

## **Deliberação nº192**

### **Protocolo de colaboração com a Associação Musical do Algarve para o ano de 2023**

Foi presente a informação nº 1232 o Dirigente Intermédio de 4º Grau, Paulo Francisco, a qual é do seguinte teor:-----

“Junto se envia a V. Exa., para apreciação, deliberação e cabimentação a proposta de protocolo de colaboração entre a Associação Musical do Algarve e o Município de Lagoa, para o ano de 2023, no valor de 7.200,00 € (sete mil e duzentos euros), a pagar conforme estipulado no mesmo, relativo à formalização de associado apoiante para a divulgação da ação cultural e artística da Associação Musical do Algarve, junto da comunidade do Concelho de Lagoa.”-----

### **“Minuta do Protocolo de colaboração entre o Município de Lagoa e a Associação Musical do Algarve**

Considerando que:-----

- A Associação tem por objeto, nos termos do artigo terceiro dos respetivos estatutos, promover, dinamizar e divulgar a atividade cultural e artística, em particular no Algarve e Alentejo e no estrangeiro, designadamente através da realização e divulgação de espetáculos musicais, músico-teatrais ou multimédia de cariz cultural, com vista à difusão da música orquestral, da música de



câmara e da música para instrumentos solistas bem como gerir a orquestra profissional, denominada Orquestra Clássica do Sul;-----

- Considerando, também, que as atividades da Associação são financiadas essencialmente pelas contribuições da Secretaria de Estado da Cultura, dos associados apoiantes e dos restantes associados;-----
- Considerando, ainda, que o **Município de Lagoa** é um Associado Apoiantes, nos termos dos artigos quarto e sétimo dos estatutos da Associação, e que enquanto tal reconhece que o elevado valor da ação cultural e artística desenvolvida pela Associação impõe o seu suporte financeiro continuado, com vista a garantir a estabilidade económica e material indispensável à prossecução dos seus objetivos;-----

Nestes termos, conforme deliberação de reunião de Câmara a de de 2023, e de acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:-----

O **Município de Lagoa**, com sede em Largo do Município, 8401-851 Lagoa, pessoa coletiva nº 506 804 240 representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves da Encarnação**.----

E -----

**Associação Musical do Algarve**, associação de carácter cultural sem fins lucrativos, constituída em 12 de Março de 2002, por escritura lavrada no 2.º Cartório Notarial de Faro, a fls. 10 a 12, do livro de notas para escrituras diversas n.º 3F e sujeita a publicação em Diário da República, III série, n.º 125, datado de 31 de Maio de 2012, com sede na Rua João Brito Vargas, Casa das Figuras, em Faro, titular do N.I.P.C. 506 034 585, neste ato representada por **António Barão** e **João Paulo Parrilha**, respetivamente Presidente e Diretor Executivo, com poderes para o ato nos termos dos artigos vigésimo terceiro e vigésimo quarto dos respetivos estatutos, doravante designada apenas por **Associação**.-----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem do desenvolvimento sustentável e promoção da cultura no Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **Obrigações e contrapartidas do Município de Lagoa**

Constitui objeto do presente protocolo a regulação da subvenção a atribuir pelo Município de Lagoa destinada à manutenção da atividade da Associação Musical do Algarve, incluindo as ofertas referenciadas e durante o período descrito nas cláusulas seguintes. -----

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **Período de Vigência do Protocolo**

O período de vigência deste protocolo decorre entre a data da assinatura do presente documento até ao dia 31 de dezembro de 2023.-----

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **Comparticipação Financeira**

O Município de Lagoa presta apoio financeiro à Associação Musical do Algarve, a título de contribuição anual ordinária, nos termos da alínea b) do número três do artigo sétimo e do número cinco do artigo décimo sexto dos estatutos da Associação, sob o compromisso nº. \_\_\_\_\_, com a classificação orçamental, \_\_\_\_\_ no montante total de **7.200,00€ (sete mil e duzentos euros)**.-----

- a) Efetuar a sua contribuição em quatro prestações trimestrais e iguais, no valor de €1.800,00 (mil e oitocentos euros) cada. -----
- b) Da contribuição a que se referem as alíneas anteriores resulta a atribuição ao Município dos direitos previstos nos Estatutos da Associação Musical do Algarve, enquanto Associado Apoiante, e em especial do direito de voto, nos termos dos artigos sétimo e décimo sexto, números cinco e seis, do direito de eleição para os órgãos sociais e do direito de informação, ambos nos termos do artigo sétimo dos Estatutos da Associação Musical do Algarve. -----

O pagamento do valor em questão, será efetivado após a assinatura do presente documento, conforme disponibilidade de tesouraria.-----

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **Regime de Comparticipação financeira**

A atribuição da comparticipação financeira por parte do Município de Lagoa à Associação Musical do Algarve decorrerá, de acordo com a cláusula anterior, nas modalidades e prazos indicados.-----

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **Direitos e Obrigações das Partes**

1. No âmbito do presente protocolo, compete ao Município de Lagoa:-----

- a) O Município de Lagoa terá direito a **dois concertos**, um dos quais será pedagógico para estabelecimentos de ensino sediados no concelho de **Lagoa**, com a formação integral da Orquestra, realizados de acordo e no âmbito da atividade musical agendada para cada temporada artística;-----
- b) Figurar como entidade financiadora da Associação Musical do Algarve em todas as manifestações artísticas e em todos os locais onde a Associação desenvolva as suas atividades. -----
- c) Ver incluído o seu nome, na qualidade de Associado Apoiante, em toda a documentação escrita, audiovisual e multimédia destinada à promoção das atividades da Associação e da Orquestra Clássica do Sul. -----

2. No âmbito do presente protocolo, compete à Associação Musical do Algarve:-----

- a) A Associação obriga-se, através da sua Direção, a prestar as contrapartidas previstas na cláusula anterior ao Município de Lagoa-----
- b) Além do disposto no número anterior, a Associação compromete-se, também, pela sua Direção, a apresentar ao Município de Lagoa um plano estratégico anual sobre as ações a desenvolver com vista à realização de espetáculos e outros eventos, bem como, sobre as formas de captação de outros financiamentos e parcerias com entidades terceiras.-----



- c) Sem prejuízo do dever de colaboração da Associação, o Município de Lagoa, nas manifestações culturais a que tem direito, a título exclusivo ou principal, assume a responsabilidade pela obtenção dos espaços para a realização dos espetáculos e cobertura dos respetivos custos, bem como, pela regularidade legal do licenciamento dos referidos espaços e das condições de realização do espetáculo;-----
- d) Por conveniência dos outorgantes, as contrapartidas e condições referentes aos espetáculos podem ser alteradas, total ou parcialmente, para ações culturais de outro tipo, a determinar casuisticamente.-----

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **Incumprimento**

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente protocolo caso se verifique:-----
- a) Incumprimento do previsto no nº2 da Cláusula Quinta;-----
- b) Prestação de falsas declarações, relativamente ao cumprimento do plano de atividades;-----
- 
- c) A não realização de qualquer atividade, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução."-----
- 

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do Protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 116763.-----

#### **Deliberação nº 193**

##### **Anulação de protocolo de empréstimo de bens culturais móveis, de Salvador Alves**

Foi presente a informação nº 37509, de 27.12.2023, do Técnico Superior Ismael Medeiros a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que,-----

Salvador Gomes Alves, cidadão português portador do documento de identificação n.º 00260125, emitido pela República Portuguesa, residente em Alqueives, 8400-451 Porches – Lagoa, manifestou intenção de colaborar com o Município de Lagoa no âmbito do projeto Espaço Gamboa,-----

A colaboração revestia-se na forma de empréstimo de bens culturais móveis – obras de arte da autoria de Manuel Gamboa –, de que era detentor, -----

Firmou-se protocolo de colaboração entre este e o Município de Lagoa, conforme movimento n.º 26570 de 29/09/2022 constante neste processo, -----

Na data 18.10.2022 a Câmara Municipal de Lagoa, Primeira Outorgante do Protocolo, deliberou aceitar o empréstimo das Obras, tendo o seu Presidente procedido à assinatura dos dois exemplares do Protocolo,

A assinatura do documento por parte do Segundo Outorgante, Salvador Gomes Alves, que iria ter lugar nos dias seguintes, tardou, inicialmente por o Outorgante se encontrar ausente do concelho de Lagoa, depois devido ao seu adoecimento, -----

Salvador Gomes Alves não recuperaria da enfermidade, tendo falecido na data 01.11.2022, situação da qual tomámos conhecimento através da descendente (filha), Sílvia Rosa Lopes Alves, cidadã portuguesa portadora n.º 10844568, residente em Alqueives, 8400-451 Porches – Lagoa, após tentativas falhadas de contacto telefónico com o Outorgante nos dias seguintes ao óbito, -----

Se encetou novo contacto com Sílvia Rosa Alves, que se predispôs a facultar a declaração de óbito do ascendente (pai), a qual se anexa como documento de prova a submeter à Câmara Municipal, -----

Sílvia Rosa Alves manifestou intenção de dar continuidade à vontade do ascendente – manifestada publicamente na data 27.05.2022 por ocasião da apresentação pública do projeto do Espaço Gamboa, no centro Cultural do Convento de São José, -----

Sílvia Rosa Alves ficou na posse das obras de arte, e pretende constituir-se Outorgante de novo protocolo de empréstimo a firmar com o Município, -----

Informa-se que, uma vez aceite pela Câmara Municipal a anulação do Protocolo de empréstimo em nome de Salvador Alves, se formulará proposta de protocolo com Sílvia Rosa Alves, nos termos acordados com o primeiro.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação do Técnico.-----

#### **Deliberação nº 194**

#### **Proposta de protocolo de empréstimo de obras de arte da autoria de Manuel Gamboa, de Sílvia Rosa Alves**

Foi presente a informação nº 37541 do Técnico Superior, Ismael Medeiros, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando o teor da informação do movimento n.º 37509 de 27.12.2022, constante no processo n.º 2022/150.10.500/46, -----

A implementação em curso do projeto Espaço Gamboa, -----

A manutenção do interesse do Município de Lagoa em receber, na forma de empréstimo, os Bens Móveis Culturais – obras de arte da autoria de Manuel Gamboa – então propriedade de Salvador Gomes Alves e, após falecimento deste, propriedade da descendente (filha), Sílvia Rosa Lopes Alves,-----

Remete-se à aprovação desta Câmara Municipal o Protocolo de Cooperação Cultural em anexo à presente informação:-----

#### **“PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO CULTURAL**

## **CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE BENS CULTURAIS, NO ÂMBITO DA ATIVIDADE DO ESPAÇO GAMBOA**

### **Entre:**

#### **PRIMEIRA OUTORGANTE:**

Município de Lagoa, pessoa coletiva com o número de identificação fiscal 506 804 240 e sede em Largo do Município, 8401-851 Lagoa, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís António Alves da Encarnação, na condição de entidade depositária ou recetora, doravante designada por “Primeira Outorgante”, -----

#### **SEGUNDA OUTORGANTE:**

Sílvia Rosa Lopes Alves, titular do documento de identificação n.º 10844568, emitido pela República Portuguesa, válido até 11/06/2031, com o número de identificação fiscal 232870098, residente em Alqueives, 8400-451 Porches – Lagoa, na condição de entidade depositante ou emprestadora, doravante designada por “Segunda Outorgante”; -----

Celebram, livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de Cooperação Cultural para Cedência Temporária de Bens Culturais, no âmbito da atividade do Espaço Gamboa, que será regido pelas seguintes cláusulas: ---

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

A Primeira Outorgante recebe da Segunda Outorgante, os bens culturais móveis – três obras de arte – identificados no Anexo 1 ao presente Protocolo, doravante designados “Bens”, que são propriedade da última e da autoria de Manuel Rosário Gamboa das Neves, doravante designado “Manuel Gamboa”. -----

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Âmbito**

Os Bens a ceder ao abrigo do presente Protocolo – composto por 12 (doze) páginas – visam integrar o Espaço Gamboa, equipamento museológico dedicado à vida e obra de Manuel Gamboa. -----

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Duração**

1 - O presente Protocolo tem a duração de 5 (cinco) anos, finda a qual é renovado de forma automática por períodos adicionais e sucessivos de 5 (cinco) anos. -----

2 - No caso de uma das partes envolvidas entender colocar termo ao presente Protocolo durante o seu período de vigência inicial ou numa das suas renovações, poderá fazê-lo invocando razão fundamentada, que será analisada pela outra parte.-----

-

3 - Em caso de morte da Segunda Outorgante – entenda-se a paragem irreversível das funções cerebrais ou cardiorrespiratórias –, o presente Protocolo permanecerá em vigência, sem alteração do seu clausulado, até que os seus herdeiros, legatários ou representantes legais comuniquem à Primeira

Outorgante – por telefone, correio eletrónico ou correio postal –, o destino a dar aos Bens. -----  
-----

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Depósito**

Os Bens ficarão depositados no Centro Cultural Convento de São José, na cidade de Lagoa, distrito de Faro, Portugal, em área climatizada e de acesso restrito. -----

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Inventário**

Os Bens serão objeto de identificação e inventário, comprometendo-se a Segunda Outorgante a remeter à Primeira Outorgante, previamente ao depósito, uma relação que assinale o estado de conservação dos objetos. -----

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Obrigações principais**

1 - São obrigações principais da Primeira Outorgante, na condição de depositária, zelar pelas melhores condições de segurança e conservação dos Bens e proceder às operações laboratoriais de duplicação e/ ou conservação e restauro estritamente necessárias à sua preservação a médio-longo prazo, devendo, em caso disso e para cada objeto do conjunto depositado, informar a Segunda Outorgante da realização de tais iniciativas. -----

2 - São obrigações da Segunda Outorgante, na condição de depositante, entregar os Bens à Primeira Outorgante nas mesmas condições que se encontravam à data da proposta de empréstimo ao abrigo do presente Protocolo. -----

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Despesas**

Durante a vigência do presente Protocolo, os custos com as operações laboratoriais de duplicação e/ ou conservação e restauro mencionadas na cláusula anterior serão da responsabilidade da Primeira Outorgante. -----

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Recolha e transporte**

Os procedimentos e custos com embalagem, recolha, transporte, desembalagem e acondicionamento dos Bens de e para as instalações de depósito, entenda-se, Centro Cultural Convento de São José (edifício que alberga o Espaço Gamboa) ficam a cargo da Primeira Outorgante, sendo da sua responsabilidade os eventuais danos que daí possam decorrer. -----

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Seguro e compensações**

Durante a vigência do presente Protocolo, a Primeira Outorgante compromete-se a proceder à contratualização de seguro dos Bens, desde o transporte e entrada nas instalações até à saída e entrega

dos mesmos à Segunda Outorgante e, em caso de danos ou perda irreversível dos Bens, a garantir as perdas e a indemnizar a Segunda Outorgante de acordo com o valor estipulado no contrato de seguro para cada um dos objetos do conjunto depositado. -----

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Avaliação**

1 - Para fins de emissão da apólice de seguro, o valor de cada um dos objetos do conjunto depositado é estipulado pela Segunda Outorgante e comunicado à Primeira Outorgante, devendo esta avaliação ser preferencialmente realizada por perito em avaliação de obras de arte ou, em caso de impossibilidade, considerarem-se como referências, criações tipologicamente análogas de Manuel Gamboa e/ ou de artistas coetâneos que se enquadrem no mesmo género artístico. -----

2 - Se a Segunda Outorgante prescindir do direito mencionado no número anterior, deve a Primeira Outorgante assumir tal papel e determinar um valor para efeitos de apólice de seguro. -----

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Exposição e Reservas**

A Primeira Outorgante assegurará, nas salas de exposição, nas reservas e áreas de depósito dos Bens, as necessárias condições de segurança e de conservação dos objetos, designadamente as condições ambientais mais adequadas em termos de humidade relativa, temperatura, iluminação e incidência UV, assim como a ausência de vibração e de agentes patológicos de origem biológica ou atmosférica. -----

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Manuseamento**

Os Bens depositados serão manuseados por pessoal autorizado e com competências adequadas, sempre sob instrução de um coordenador ou supervisor. -----

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Fruição**

A Primeira Outorgante poderá promover a fruição pública dos Bens constantes do depósito por meio da exposição de longa duração do Espaço Gamboa. -----

-

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Reprodução e divulgação**

A Primeira Outorgante fica autorizada a duplicar os Bens depositados de modo a utilizar reproduções digitais nos equipamentos interativos do Espaço Gamboa, bem como a produzir suportes editoriais, tais como catálogos, cartazes, desdobráveis, roteiros e convites, e todo o *merchandising* que se entenda criar relacionado com os objetos para promoção da obra de Manuel Gamboa e do Espaço Gamboa, desde que obedeçam a critérios de qualidade e que sejam referidos a propriedade dos Bens e os respetivos créditos fotográficos. -----

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Propriedade**

Os Bens são pertença da Segunda Outorgante e esta não aliena ou abdica, por meio desde Depósito, do direito de propriedade sobre os mesmos. -----

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Identificação**

Para fins de divulgação e exposição, os Bens são sempre acompanhados da respetiva identificação quanto à propriedade, designadamente com a legenda: “Propriedade de Salvador Alves (Porches), por empréstimo no Espaço Gamboa”. -----

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Acesso às Reservas**

1 - À Segunda Outorgante será facultado acesso aos Bens depositados nas Reservas do Espaço Gamboa sempre que esta o desejar, bastando para tal que informe a Primeira Outorgante com 5 (cinco) dias úteis de antecedência a contar da data em que pretende aceder-lhes, salvo se estes integrarem a exposição de longa duração do Espaço Gamboa. -----

2 - No caso de os Bens integrarem a exposição de longa duração do Espaço Gamboa, não há necessidade de informação prévia por parte da Segunda Outorgante para lhes aceder, dado encontrarem-se patentes ao público. -----

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Levantamento**

1 - Em situações de carácter extraordinário, a Primeira Outorgante poderá aceitar a invocação de razão fundamentada por parte da Segunda Outorgante, dos seus herdeiros ou de representantes legais para procederem ao levantamento dos Bens durante a vigência do presente Protocolo. -----

2 - O pedido de levantamento dos Bens ocorre por escrito. -----

3 - Uma vez aceite a ou as razões invocadas pela Segunda Outorgante para proceder ao levantamento, em caso algum os Bens poderão ser retirados das instalações do Espaço Gamboa num prazo inferior a 30 (trinta) dias e superior a 120 (cento e vinte) dias úteis a contar da data de aceitação do pedido, cabendo à Primeira Outorgante estabelecer, dentro desse intervalo de tempo, o número de dias úteis necessários para a efetivação do levantamento. -----

4 - No caso de ocorrer o levantamento dos Bens, o presente Protocolo fica sem efeito. -----

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Cedência a terceiros**

A Primeira Outorgante não pode, sem prévia autorização da Segunda Outorgante, ceder os Bens a terceiros. -----

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Futuros depósitos**



Se outro não for o entendimento, futuros depósitos de bens móveis culturais que se enquadrem na mesma índole, isto é, obras de arte da autoria de Manuel Gamboa que pertençam à Segunda Outorgante, serão consideradas abrangidas nos termos do presente Protocolo, bastando para tal elaborar um aditamento ao mesmo. -----

-

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Doação ou Venda**

Se, durante a vigência do presente Protocolo ou, findo este, for vontade da Segunda Outorgante, de seus herdeiros, legatários ou representantes legais alienar a posse dos Bens por meio de doação, venda ou outra forma de alienação estipulada na Lei, compromete-se a Primeira Outorgante a aceitar a cedência, caso esta ocorra na forma de doação, ou a analisar os termos da proposta apresentada, caso se revestida de outra forma. -----

#### **Cláusula 22.ª**

##### **Modificações**

Qualquer alteração ao presente Protocolo carecerá de mútuo acordo entre as partes envolvidas. -----

#### **Cláusula 23.ª**

##### **Casos omissos**

Casos omissos ao presente Protocolo serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes. -----

#### **Cláusula 24.ª**

##### **Entrada em vigor**

O presente Protocolo entrará em vigor imediatamente a seguir à sua assinatura e vigorará pelo período indicado na cláusula 3.ª e/ ou enquanto forem integralmente cumpridas todas as obrigações que dele decorrem para as partes envolvidas. -----

Feito em duplicado e assinado, em Lagoa, aos \_\_\_\_ (por extenso) dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2023 (dois mil e vinte e três), ficando um exemplar para cada uma das partes envolvidas. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta. -----

#### **Deliberação nº195**

##### **Normas de utilização da casa mortuária de Ferragudo - Relatório da consulta pública**

Foi presente a informação nº 2396 de 20.01.2023 da Dirigente Intermédio de 2º Grau, Ana Bigodinho, a qual é do seguinte teor:-----

##### **"Introdução**

As normas de utilização da Casa Mortuária de Ferragudo, aprovadas por deliberação da Câmara Municipal de Lagoa de 15 de novembro de 2022, foram submetidas a consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias,

através de Edital n.º 1788/2022, publicitado na II.ª Série do Diário da República, no dia 25 de novembro de 2022, tendo terminado o prazo da referida consulta pública, no passado dia 10 de janeiro de 2023. ----

#### **Período, meios e forma de consulta**

De acordo com o previsto no Edital supracitado, a proposta das normas de utilização da Casa Mortuária de Ferragudo esteve disponível para consulta pública no Balcão Único desta edilidade, nas sedes das Freguesias do concelho e na página oficial deste Município em [www.cm-lagoa.pt](http://www.cm-lagoa.pt), pelo período de 30 (trinta) dias, podendo os interessados, no prazo concedido, apresentar os seus contributos, mediante comunicação escrita; -----

No âmbito da consulta pública são consideradas e apreciadas todas as sugestões apresentadas, por escrito, dentro do prazo, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, endereçadas ou entregues no Balcão Único do Município de Lagoa, ou enviados através de correio eletrónico [geral@cm-lagoa.pt](mailto:geral@cm-lagoa.pt) e se relacionem especificamente com a proposta de normas em causa. -----

#### **Conclusão**

Ao longo do referido período constata-se que não houve registo de quaisquer contributos endereçados a esta edilidade. -----

Nesta conformidade, face ao supra exposto, proponho a V. Exa. que as normas de utilização da Casa Mortuária de Ferragudo sejam remetidas ao órgão executivo para, em cumprimento do disposto da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, submetê-las à apreciação da Assembleia Municipal. -----

Foram também presentes as seguintes normas de utilização da Casa Mortuária de Ferragudo:-----

#### **“ Normas de Utilização da Casa Mortuária de Ferragudo**

##### **Nota Justificativa**

A construção da recente Casa Mortuária de Ferragudo por parte da Câmara Municipal de Lagoa é a concretização de uma antiga aspiração da Autarquia assim como o colmatar de uma necessidade há muito sentida na freguesia de Ferragudo. -----

Constituindo parte integrante do equipamento coletivo, a sua utilização por parte da população pretende ser o mais abrangente possível o que implica que sejam estabelecidas algumas normas referentes ao seu uso, condições de utilização, assim como a fixação das respetivas taxas. -----

As presentes normas foram aprovadas por deliberação da Câmara Municipal de Lagoa n.º....., na sessão de ....., levadas a consulta pública pelo período de 30 dias, entre o dia...e o dia... e aprovadas pela Assembleia Municipal de Lagoa na sua sessão ....., nos termos do disposto nos art. 98º n.º 1, 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo. -----

##### **Artigo Primeiro**

##### **(Lei Habilitante)**



Atendendo ao disposto no artigo 116º do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências previstas pelos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas b) e g) do n.º 1 do art. 25º e nas alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é proposto as seguintes Normas de Utilização da Casa Mortuária de Ferragudo. ---- ----

## **Artigo Segundo**

### **(Objeto)**

O presente Regulamento tem por objeto regulamentar as condições de utilização da Casa Mortuária de Ferragudo, assim como fixar as respetivas taxas.-----

## **Artigo Terceiro**

### **(Definição de Zonas)**

A Casa Mortuária de Ferragudo, nos termos da planta que junto se anexa, é constituída pelas seguintes zonas:

- 01- Sala de velatório/ altar -----
- 02- Zona de arrumos-----
- 03- Quadro elétrico; -----
- 04 e 05- Instalações sanitárias;-----
- 06-Pátio exterior-----
- 07- Zona de entrada e saída de viaturas-----
- 08- Zona de entrada de urnas-----
- 09- Arranjos exteriores -----

## **Artigo Quarto**

### **(Utilização do espaço)**

1. A utilização da Casa Mortuária será facultada a toda a população residente na área geográfica do Concelho de Lagoa e ainda aos não residentes, mas cujos funerais se destinem aos Cemitérios do Concelho.-----
2. A Casa Mortuária poderá, ainda, servir de local de depósito de cadáveres em trânsito para cemitérios do Concelho de Lagoa ou fora dele. -----

3. A utilização da Casa Mortuária depende sempre de prévia autorização da Junta de Freguesia de Ferragudo, mediante despacho apostado em formulário próprio. -----

### **Artigo Quinto**

#### **(Horário de Acesso e Funcionamento)**

1. O horário de funcionamento da Casa Mortuária é das 8h30 às 23h00. -----
- 2 - A Casa Mortuária estará aberta o tempo necessário ao velório do(s) defunto(s) responsabilizando-se o requerente, pelos bens aí depositados, bem como por tudo o que aí ocorrer durante o período de utilização.-----
- 3- A ornamentação, decoração e demais utensílios necessários às cerimónias fúnebres são da responsabilidade do requerente.- -----

### **Artigo Sexto**

#### **(Uso e Conservação dos Espaços)**

1. Os utilizadores da Casa Mortuária devem zelar pelo bom uso e conservação dos espaços. -- -----
2. Nos espaços interiores não é permitido:- -----
- a) A perturbação da ordem por qualquer meio;- -----
- b) Deteriorar ou sujar as instalações;- -----
- c) Alterar a disposição dos espaços;- -----
- d) Fumar; -----
3. No espaço exterior não é permitido: -----
- a) Transitar ou permanecer nos espaços ajardinados; -----
- b) Danificar árvores, canteiros e demais espaços ajardinados; -----

### **Artigo Sétimo**

#### **(Responsabilidade por Danos)**

Serão apuradas responsabilidades, junto da pessoa ou entidade requisitante, pela má ou indevida utilização dos espaços, seus equipamentos ou mobiliários e relativas aos danos materiais que decorram dessa utilização, sem prejuízo de instauração do respetivo processo contraordenacional, a instruir pela Junta de Freguesia de Ferragudo. - -----

### **Artigo Oitavo**

### **(Evacuação do Espaço)**

Ocorrendo quaisquer distúrbios ou perturbações da ordem pública dentro da Casa Mortuária, a Junta de Freguesia de Ferragudo reserva-se o direito de proceder à evacuação daquele espaço.-----

### **Artigo Nono**

#### **(Contraordenações e Coimas)**

1. A violação a qualquer alínea do artigo sexto constitui contraordenação punível com coima graduada de 250,00 Euros até ao máximo de 1000,00 Euros. -----
2. A tentativa é punível. -----

### **Artigo Décimo**

#### **(Taxa de Utilização)**

A utilização da Casa Mortuária será feita mediante o pagamento da correspondente taxa, fixada na Tabela de Taxas em vigor na Junta de Freguesia de Ferragudo, taxa essa destinada a minimizar os custos de funcionamento do referido espaço e que será atualizada anualmente, até 31 de Janeiro de cada ano, de acordo com as taxas de variação do índice de Preços no Consumidor. -----

### **Artigo Décimo Primeiro**

#### **(Cobrança de Taxas)**

1. O pagamento das taxas será sempre efetuado na Junta de Freguesia de Ferragudo. -----
2. Em casos excecionais e devidamente comprovados relativamente a pessoas com fracos recursos económicos, a Junta de Freguesia de Ferragudo poderá autorizar a isenção do pagamento da taxa de utilização. -----
3. O pagamento da taxa será sempre efetuado pela Agência Funerária que requisite o espaço ou pela pessoa encarregada de realizar o funeral -----

### **Artigo Décimo Segundo**

#### **(Limpeza do Espaço)**

A limpeza do espaço é da responsabilidade da Junta de Freguesia de Ferragudo e deverá ser efetuada após a realização de cada funeral. -----

### **Artigo Décimo Terceiro**

#### **(Dúvidas e Omissões)**

Todas as dúvidas que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Junta de Freguesia de Ferragudo.-----

### **Artigo Décimo Quarto**

**(Entrada em vigor)**

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no Diário da República.-----

### **Anexo I**

### **Planta**



A Câmara deliberou, por unanimidade, remeter as normas em apreço à Assembleia Municipal em cumprimento do disposto da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

### **Deliberação nº 196**

#### **Projeto de Regulamento Municipal de ocupação de espaço público, publicidade e propaganda de Lagoa – submissão a consulta pública**

Foi presente a informação nº 3910 da Assistente, Técnica Sandra Silva, a qual é do seguinte teor:-----

“Por deliberação da Câmara Municipal datada de 13 de dezembro de 2022, foi autorizado dar início ao procedimento tendente à elaboração do Projeto de Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda de Lagoa, sendo que, nessa sequência à luz do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo foi o respetivo Edital n.º 114/2022, de 13 de dezembro, publicitado na internet, no sítio institucional deste Município, com vista à recolha de contributos para a elaboração das normas em causa;-----

Terminado o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do Edital, verifica-se que não foram registados, nesta edilidade, quaisquer contributos para a elaboração do supracitado Regulamento;-----

Nesta conformidade, ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento do previsto no artigo 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se à apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda de Lagoa, que se anexa, o qual, deverá ser submetido a consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.”-----

#### **NOTA JUSTIFICATIVA**

Através do presente Regulamento, procura o Município de Lagoa dotar o seu concelho com mecanismos que regulem, por um lado, a ocupação do espaço público na sua área de circunscrição, disciplinando a intervenção de cada um dos intervenientes no mesmo e, por outro lado, assegurem o cumprimento das regras técnicas para a instalação de equipamentos, mobiliário urbano e suportes publicitários.-----

A estes objetivos há que acrescentar uma perspetiva de melhoramento da qualidade de vida no concelho, mediante um mais eficaz aproveitamento do espaço público, assim como da sua reorganização, sendo para tal imperativa a existência de um normativo que compatibilize as diversas formas de ocupação do espaço público, o seu enquadramento urbano e paisagístico e a segurança dos cidadãos. -----

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e demais legislações complementares, no âmbito da iniciativa “Licenciamento Zero”, ocorreu uma simplificação do regime da ocupação do espaço público para determinados fins habitualmente conexos com estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem, nomeadamente, através da apresentação de uma comunicação no “Balcão do Empreendedor”.-----



Sucedem que, através do Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, são alterados os princípios e regras a observar no acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, importando por isso proceder à adequação da matéria em apreço no presente Regulamento com o normativo legal vigente, com vista à salvaguarda da qualidade do ambiente urbano e do correto uso dos bens públicos. Acresce que, considera o Município de Lagoa que devem ser definidos, de forma clara e objetiva, os procedimentos subjacentes à mera comunicação prévia, ao pedido de autorização e ao pedido de licenciamento, por forma a simplificar o relacionamento entre o cidadão e o Município de Lagoa. -----

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do nº 1 do artigo 25º e na alínea k) do nº 1 do artigo 33.º ambos do Anexo da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, do Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril que aprovou o regime do “Licenciamento Zero” e da Lei nº 97/98 de 17 de agosto, na sua redação atual, para salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano, elaborou-se o presente Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município de Lagoa. -----

O presente Regulamento foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de Lagoa de \_\_ de \_\_\_\_ de 2023 e, posteriormente, em sessão de \_\_ de \_\_\_\_ de 2023 da Assembleia Municipal de Lagoa. -----

## **PROJETO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA DE LAGOA (ALGARVE)**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **LEI HABILITANTE**

O presente Regulamento Municipal assenta na legitimação conferida pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do nº 1 do artigo 25º e na alínea k) do nº 1 do artigo 33.º ambos do Anexo da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, do Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril, que aprovou o regime do “Licenciamento Zero” e da Lei nº 97/98 de 17 de agosto, na sua redação atual, para salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano. -----

#### **OBJETO**

O presente Regulamento estabelece o regime de ocupação do espaço público, bem como o regime da afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial e de propaganda política e eleitoral no Concelho de Lagoa. -----

## ÂMBITO

1. O presente Regulamento aplica-se à ocupação do espaço público, à instalação de meios e suportes de afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público, qualquer que seja o meio de instalação utilizado, no solo, subsolo ou espaço aéreo, e ainda à propaganda política e eleitoral em toda a área de jurisdição do Concelho de Lagoa. -----  
--
2. Excluem-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento:-----
  - a) A venda ambulante sujeita ao cumprimento do disposto no Regulamento de Venda Ambulante do Município de Lagoa, a restauração e bebidas não sedentárias. A ocupação do espaço público com pontos de venda ambulante e de venda de artesanato e mercados periódicos e a restauração e bebidas não sedentárias serão previstas em regulamento especial para o efeito.----  
-----
  - b) A ocupação da via ou espaços públicos decorrentes da realização de operação urbanística e outros de idêntica natureza.-----  
-----
  - c) Os direitos de passagem relativamente a bens integrados no domínio público, sujeitos ao cumprimento do disposto em legislação específica-----
  - d) A ocupação do espaço público com suportes para sinalização de tráfego horizontal, vertical e luminoso;-----
  - e) Os editais, avisos, notificações e demais formas de informação relacionados com o cumprimento de prescrições legais;-----
  - f) A difusão de comunicados, notas officiosas ou outros esclarecimentos sobre a atividade de órgãos de soberania e da administração central ou local;-----
  - g) As placas indicativas das instalações onde é exercida a atividade de profissionais liberais, com dimensão máxima de 0,60 metros por 0,40 metros;-----
  - h) A ocupação do espaço público e publicidade da iniciativa e responsabilidade do Município de Lagoa; -----
  - i) As mensagens publicitárias de natureza comercial, quando afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas, desde que não visíveis ou audíveis a partir do espaço público;-----
  - j) As mensagens publicitárias ou quaisquer formas de comunicação de natureza comercial ou promocional, independentemente do suporte utilizado para a sua difusão, que visem promover ou impulsionar eventos, bens, produtos, serviços, marcas, ideias, princípios ou iniciativas, quando ancoradas em projetos, programas ou planos do Município de Lagoa ou de carácter iminentemente público e de relevante interesse local;-----

3. O presente Regulamento não se aplica à exploração de mobiliário urbano ou de publicidade concessionada pelo Município de Lagoa na sequência de procedimento concursal, salvo se o contrário resultar do respetivo contrato de concessão, prevalecendo este sobre quaisquer disposições regulamentares que com ele se mostrem desconformes ou contraditórias.-----

### DEFINIÇÕES

1. Para efeitos de aplicação do presente regulamento, entenda-se por:-----
- a) **“Anúncio”**: o suporte rígido instalado nas fachadas dos edifícios, perpendicular ou paralelo às mesmas, com ou sem moldura, estático ou rotativo, com mensagem publicitária em uma ou ambas as faces, ou ainda diretamente pintado ou colocado na fachada, podendo ser iluminado se sobre ele se fizer incidir intencionalmente uma fonte de luz ou luminoso, caso emita luz própria;-----
  - b) **“Alpendre ou pala”**: elementos rígidos de proteção contra agentes climatéricos com, pelo menos, uma água, fixos aos paramentos das fachadas e aplicáveis a vãos de portas, janelas, montras de edifícios ou estabelecimentos comerciais;-----
  - c) **“Anúncio eletrónico”**: o sistema computadorizado de emissão de mensagens e imagens, com possibilidade de ligação a circuitos de TV, vídeo e similares;-----
  - d) **“Anúncio iluminado”**: o suporte publicitário sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;-----
  - e) **“Anúncio luminoso”**: o suporte publicitário que emita luz própria;-----
  - f)-----  
**“Banca”**: toda a estrutura amovível fixa ao solo, a partir da qual são expostos artigos;-----
  - g) **“Bandeira”**: insígnia, inscrita em pano, de uma ou mais cores, identificativa de países, entidades, organizações e outros, ou com fins comerciais;-----
  - h) **“Bandeirola”**: o suporte rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;---
  - i) **“Blimp, balão, zepelim, insufláveis e semelhantes”**: todos os suportes publicitários aéreos, que careçam ou não de gás para a sua exposição no ar, dirigidos ou controlados por meios próprios ou por ligação ao solo;-----
  - j) **“Campanha publicitária de rua”**: meios ou formas de publicidade, de carácter ocasional e efémera, que impliquem ações de rua e de contacto direto com o público, designadamente as que consistem na distribuição de panfletos ou produtos, provas de degustação, ocupação do espaço público com objetos, equipamentos de natureza publicitária ou de apoio;-----
  - k) **“Cartaz”**: suporte de mensagem publicitária inscrita em papel, cartolina, plástico ou outro material similar;-----
  - l) **“Cavalete”**: suporte publicitário de duas faces, de carácter móvel, apoiado diretamente sobre o solo com estrutura de madeira ou outro material;-----
  - m) **“Chapa”**: o suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível e liso;-----

- n) **“Coluna publicitária”**: suporte de forma predominantemente cilíndrica, dotado de iluminação interior, apresentando por vezes uma estrutura dinâmica que permite a rotação das mensagens publicitárias;-----
- o) **“Dispositivos publicitários aéreos cativos”**: dispositivos publicitários insufláveis, sem contacto com o solo, mas a ele espiaados;-----
- p) **“Dispositivos publicitários aéreos não cativos”**: dispositivos publicitários instalados em aeronaves, helicópteros, balões, parapentes, asas delta, paraquedas, e semelhantes, que não estejam fixados ao solo; -----
- q) -----  
**“Equipamento urbano”**: os elementos instalados no espaço público com a função específica de assegurar a gestão de estruturas e de sistemas urbanos, como são a sinalização viária, semafórica, vertical e informativa, os candeeiros de iluminação pública, os armários técnicos e as guardas metálicas;-----
- r) **“Espaço central”**: Núcleos integrados nos agregados urbanos, que correspondem a núcleos antigos de maior valor histórico e patrimonial, que ocorrem em Lagoa, Carvoeiro, Ferragudo, Estômbar, Parchal, Mexilhoeira da Carregação e Porches e como tal definidos em Plano Municipal de Ordenamento do Território;-----
- s) **“Espaço público”**: área de acesso livre e de uso coletivo afeta ao domínio público municipal;-----
- t) **“Esplanada aberta”**: instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos;-----
- u) **“Esplanada coberta”**: a instalação no espaço público de mesas, cadeiras, floreiras, tapetes, aquecedores verticais ou outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou bebidas e similares ou empreendimentos turísticos, com uma estrutura de cobertura contra agentes climatéricos, ainda que a mesma seja rebatível, extensível ou amovível;-----
- v) **“Esplanada fechada”**: instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, destinados a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos, com uma estrutura envolvente de proteção contra agentes climatéricos, através de qualquer tipo de materiais ou elementos fixos ao solo, para efeitos de delimitação, cobertura e encerramento total e integral do espaço ocupado, ainda que qualquer dos materiais ou elementos da sua estrutura seja rebatível, extensível ou amovível;-----
- 
- w) **“Estrado”**: a estrutura de suporte a uma esplanada e a estabelecimentos de outras atividades económicas;-----



- x) **“Expositor”**: a estrutura própria para apresentação de produtos comercializados no interior do estabelecimento comercial, instalada no espaço público;-----
- y) **“Faixas/fitas”**: suportes de mensagem publicitária, inscrita em tela e destacada da fachada do edifício;-----
- z) **“Floreira”**: o vaso ou recetáculo para plantas destinado ao embelezamento, marcação ou proteção do espaço público;-----
- aa) **“Grade ou contentor de garrafas”**: caixa ou estrutura rígida protetora, usada no transporte ou armazenagem de garrafas; -----
- bb) **“Guarda-vento”**: a armação que protege do vento o espaço ocupado por uma esplanada;-----
- cc) **“Insufláveis e meios aéreos”**: todos os suportes publicitários aéreos dirigidos ou controlados por meios próprios ou por ligação ao solo;-----
- dd) **“Letras soltas ou símbolos”**: a mensagem publicitária não luminosa, diretamente aplicada nas fachadas dos edifícios, nas montras, nas portas ou janelas;-----
- 
- ee) **“Lona ou Tela”**: o dispositivo de suporte de mensagem publicitária, composta por material flexível, afixado nas empenas dos edifícios ou outros elementos de afixação, podendo permitir a inscrição de mensagens publicitárias em ambas as faces;-----
- ff) **“Mastro”**: estrutura vertical aprumada e rígida de suporte, estabilizada e inserida no solo, destinada a ostentar bandeiras ou similares;-----
- gg) **“Mastro-bandeira”**: suporte integrado num mastro, que tem como principal função elevar a área de afixação publicitária acima dos 3 metros de altura, e como função complementar ostentar uma bandeira;-----
- hh) **“Mobiliário urbano”**: coisas instaladas, projetadas ou apoiadas no espaço público, destinadas ao uso público, que prestam um serviço coletivo ou que complementam uma atividade, ainda que de modo sazonal ou precário;-----
- ii) **“Múpi”**: suporte constituído por estrutura de dupla face, dotado de iluminação interior, que permite a rotação ou afixação de mensagens publicitárias, podendo uma das faces ser destinada a informação do Município;-----
- jj) **“Ocupação de espaço público”**: qualquer implantação, utilização, ou instalação em área de domínio público ou que confronte para área de domínio público;-----
- kk) **“Ocupação ocasional”**: aquela que se pretenda efetuar ocasionalmente no espaço público ou em áreas expectantes e destinada ao exercício de atividades promocionais, de natureza didática e ou cultural, campanhas de sensibilização ou qualquer outro evento, recorrendo à utilização de estruturas de exposição de natureza diversa, nomeadamente tendas, pavilhões e estrados;-----
- ll) **“Ocupação Periódica”**: aquela que se efetua no espaço público, em épocas do ano determinadas, por exemplo, durante o período estival, com esplanadas;-----

- mm) **“Ocupações casuísticas de carácter cultural”**: são aqueles cujo exercício das atividades artísticas, designadamente pintura, fotografia, artesanato, música ou representação, seja realizado no espaço público;-----
- nn) **“Painel/Outdoor”**: dispositivo constituído por uma superfície para afixação de mensagens publicitárias estáticas ou rotativas, envolvido por uma moldura e estrutura de suporte fixada diretamente ao solo, com ou sem iluminação;-----
- oo) **“Pala”**: elemento rígido de proteção contra agentes climatéricos, com predomínio da dimensão horizontal, fixo aos parâmetros das fachadas, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;-----
- pp) **“Pendão”**: o suporte não rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;---
- qq) **“Pilares e semelhantes”**: elementos metálicos, em pedra, em madeira ou noutros materiais, de proteção, fixos ao passeio, que têm por função a delimitação de espaços;-----  
-
- rr) **“Placa”**: o suporte não luminoso aplicado em paramento visível, com ou sem emolduramento, cuja maior dimensão não excede 1,50 m;-----
- ss) **“Propaganda eleitoral”**: toda a atividade que visa, direta ou indiretamente promover candidaturas, seja dos candidatos, dos partidos políticos, dos titulares dos seus órgãos ou seus agentes, das coligações, dos grupos de cidadãos proponentes ou de quaisquer outras pessoas;-----
- tt) **“Propaganda política”**: toda a atividade de natureza ideológica ou partidária de cariz não eleitoral que visa diretamente promover os objetivos desenvolvidos pelos seus subscritores;-----
- uu) **“Publicidade aérea”**: a que se refere aos suportes e mensagens publicitárias instalados, inscritos ou afixados em veículos ou dispositivos aéreos, designadamente em aviões, helicópteros, zepelins, balões e outros, bem como dispositivos publicitários aéreos cativos (insufláveis sem contacto com o solo, mas a ele espiaados);-----
- vv) **“Publicidade em veículos”**: a que se refere aos suportes e mensagens publicitárias instalados, inscritos ou afixados em veículos e a inscrita em transportes públicos;-----
- ww) **“Publicidade móvel”**: inscrição, afixação ou difusão de mensagens publicitárias em veículos ou outros meios de locomoção, terrestres ou fluviais e/ou nos respetivos reboques ou similares;-----
- xx) **“Publicidade sonora”**: a atividade publicitária que utiliza o som como elemento de divulgação da mensagem publicitária;-----
- yy) **“Publicidade ou Mensagem Publicitária”**: qualquer forma de comunicação feita no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo direto ou indireto de promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços, ou promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições bem como sinais distintivos do comércio de estabelecimento ou do respetivo titular da exploração; -----
- zz) **“Quiosque”**: elemento de mobiliário urbano de construção aligeirada, composto de um modo geral por uma base, balcão, corpo e proteção, instalado no espaço público;-----

- aaa) **"Sanefa"**: o elemento vertical de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, colocado transversalmente na parte inferior dos toldos, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária; -----
- bbb) **"Seta direcional"**: peça de mobiliário urbano mono ou biface com estrutura de suporte fixada diretamente ao solo, concebida para suportar uma ou várias setas direcionais;-----
- ccc) **"Sinalização direcional"**: as placas de sinalização, implantadas sucessivamente ao longo do trajeto estabelecido, com mensagens ordenadas, pictogramas e setas direcionais;-----
- ddd) **"Suporte publicitário"**: o meio utilizado para a transmissão de uma mensagem publicitária;-----
- eee) **"Tabuleta"**: o suporte não luminoso, afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios, que permite a afixação de mensagens publicitárias em ambas as faces;-----
- 
- fff) **"Tela"**: suporte publicitário de grandes dimensões, composto por material flexível, afixado nas empenas dos edifícios ou outros elementos de afixação;-----
- ggg) **"Toldo"**: o elemento de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, rebatível, aplicável em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos comerciais, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;-----
- hhh) **"Totem"**: suporte publicitário, de informação ou de identificação, singular ou coletivo, normalmente constituído por estrutura de dupla face em suporte monolítico, podendo ser luminoso, iluminado ou não iluminado e conter motor que permite a rotação; -----
- iii) **"Unidades móveis publicitárias"**: veículos ou atrelados utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária;-----
- jjj) **"Via pública"**: via de comunicação terrestre afeta ao trânsito público;-----
- kkk) **"Vitrina"**: o mostrador envidraçado ou transparente, embutido ou saliente, colocado na fachada dos estabelecimentos comerciais, onde se expõem objetos e produtos ou se afixam informações.-----
2. Ainda para os efeitos do presente regulamento, entende-se por "área contígua à fachada do estabelecimento" (que não poderá exceder os 0,15 m): -----
- a) Para efeitos de ocupação do espaço público, a área adjacente à fachada do estabelecimento, que não exceda a sua largura e com o comprimento que se mostre admissível, desde que não resulte prejudicada a circulação pedonal ou rodoviária, consoante os casos, e seja observado o disposto nos artigos 37º e 38º do presente regulamento;-----
- 
- b) Para efeitos de colocação ou afixação de publicidade de natureza comercial, a área correspondente ao espaço público imediatamente contíguo à fachada do estabelecimento, não excedendo a sua largura.-----

### **DIREITOS EXCLUSIVOS**

1. O Município de Lagoa pode conceder direitos exclusivos de exploração de mobiliário urbano ou de ocupação do espaço público para a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, nos termos do Código dos Contratos Públicos, salvo se se tratar de contratação exclusiva do seu âmbito de aplicação.-----
2. A tipologia e localização do mobiliário urbano ou da ocupação do espaço público para a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, está sujeita à legislação aplicável e às regras especialmente estipuladas pelo Município de Lagoa nas peças do procedimento adjudicatório e no contrato de concessão dos direitos exclusivos de exploração. -----

## **CAPÍTULO II**

### **OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE**

#### **SECÇÃO I**

#### **REGRAS GERAIS**

#### **PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

1. Sem prejuízo do disposto em legislação específica aplicável, a ocupação do espaço público depende de controlo prévio, que pode revestir as modalidades de mera comunicação prévia, autorização ou de licenciamento, nos termos e com as exceções constantes do presente Regulamento.-----
2. Sem prejuízo do disposto em legislação específica aplicável, a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, é sujeita ao procedimento de controlo prévio de licenciamento, salvo nas situações previstas no número seguinte.-----
3. A afixação ou inscrição de mensagens de propaganda política e eleitoral, obedece exclusivamente ao regime constante do capítulo VII do presente regulamento.-----

#### **ISENÇÃO DE CONTROLO PRÉVIO**

1. Sem prejuízo das regras sobre a utilização do espaço público e do regime jurídico da conservação da natureza e biodiversidade, bem como do regime do património cultural, a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial não estão sujeitas a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia nos seguintes casos:-----



- a) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público,-----
  - b) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicita os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;-----
  - c) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;-----
  - d) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento, desde que não excedam os **0,15 m** e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento;-----
  - e) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas no próprio bem imóvel objeto da transação publicitada, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público. -----
2. A instalação em espaço público de suporte publicitário para afixação e inscrição de publicidade de natureza comercial dispensada de controlo prévio nos termos do número anterior, não está isenta de mera comunicação prévia nos termos do artigo 11º do presente regulamento. -----
  3. A instalação em espaço público de suporte publicitário destinado exclusivamente à afixação e inscrição de publicidade de natureza comercial sujeita a licença, está isenta de controlo prévio em matéria de ocupação do espaço público. -----

#### CRITÉRIOS

1. A ocupação do espaço público que não esteja sujeita a mera comunicação prévia, deve obedecer aos critérios previstos nos capítulos IV e V do presente regulamento, consoante dependa de autorização ou de licença.-----
2. A afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, deve obedecer aos critérios previstos nos capítulos IV, V e VI do presente regulamento, consoante esteja ou não isenta de controlo prévio. -----

#### SUJEIÇÕES

Qualquer particular que pretenda ocupar o espaço público ou afixar, inscrever ou difundir mensagens publicitárias de natureza comercial, na área territorial do concelho de Lagoa, está sujeito ao cumprimento

das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente os princípios gerais, proibições e deveres previstos no capítulo III do presente regulamento.-----

### **PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA**

1. Qualquer interessado pode requerer ao Município de Lagoa a prestação de informação sobre os procedimentos e elementos que possam condicionar a ocupação do espaço público ou a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, em determinado local do concelho de Lagoa.-----
2. O pedido de informação prévia deve ser instruído com os elementos necessários a apreciação e decisão do pedido, nomeadamente a indicação do fim pretendido com a ocupação do espaço público ou a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, bem como a identificação das características e da localização do mobiliário urbano a colocar ou da publicidade a realizar.-----
3. Os dados pessoais das entidades utilizadoras fornecidos à entidade gestora no âmbito da aplicação do presente regulamento destinam-se exclusivamente às finalidades do serviço e no quadro do regulamento em questão, devendo dar consentimento expreso e específico para essa finalidade.-----
4. A informação prévia deve ser prestada pelo Presidente da Câmara Municipal no prazo de 10 dias a contar da data da receção do pedido e respetivo pagamento das taxas devidas pela apreciação do mesmo.-----

## **SECÇÃO II**

### **MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA E AUTORIZAÇÃO**

#### **MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA**

1. Sem prejuízo do cumprimento dos critérios constantes do capítulo VI do presente regulamento, está sujeita ao regime da mera comunicação prévia a ocupação do espaço público, para algum ou alguns dos seguintes fins e limites quanto às características e localização:-----
  - a) Instalação de toldo e respetiva sanefa, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;--
  - b) Instalação de esplanada aberta, quando for efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento e a ocupação transversal da esplanada não exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;-----
  - c) Instalação de estrado, quando for efetuada como apoio a uma esplanada e não exceder a sua dimensão;-----
  - d) Instalação de guarda-ventos, quando for efetuada no limite da área da esplanada, perpendicularmente ao plano marginal da fachada e o seu avanço não ultrapassar o da esplanada;

- e) Instalação de expositor, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;-----
  - f) Instalação de vitrina, deverá ser efetuada no plano da fachada do estabelecimento, não podendo exceder o mesmo;-----
  - g) Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, desde que:-----
  - h) Seja efetuada na área contígua à fachada do estabelecimento e não exceder a largura da mesma; ou, a mensagem publicitária seja afixada ou inscrita na fachada ou em mobiliário urbano referido nas alíneas anteriores. -----
  - i) Instalação de arcas e máquinas de gelados, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;-----
  - j) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;-----
  - k) Instalação de floreira, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;-----
  - l) Instalação de contentor para resíduos, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento; --  
-
  - m) Instalação de cavalete, quando for efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento.-----
2. A mera comunicação prévia referida no número anterior consiste numa declaração efetuada no "Balcão do Empreendedor", que permite ao interessado na exploração do estabelecimento proceder imediatamente à ocupação do espaço público, após o pagamento das taxas devidas.-----
3. Sem prejuízo de outros elementos instrutórios identificados em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da modernização administrativa, das autarquias locais e da economia, a mera comunicação prévia referida nos números anteriores contém:-----
- a) A identificação do titular da exploração do estabelecimento, com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal;-----
  - b) O endereço da sede da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual;-----
  - c) O endereço do estabelecimento ou armazém e o respetivo nome ou insígnia;-----
  - d) A indicação do fim pretendido com a ocupação do espaço público, com as respetivas dimensões (comprimento, largura, altura e área a ocupar;-----
  - e) A identificação das características e da localização do mobiliário urbano a colocar; e,-----
  - f) A declaração do titular da exploração de que respeita integralmente as obrigações legais e regulamentares sobre a ocupação do espaço público; -----
4. O título comprovativo da mera comunicação prévia corresponde ao comprovativo eletrónico de entrega da mesma no "Balcão do Empreendedor", ", acompanhado do comprovativo do pagamento das taxas devidas, sem prejuízo das situações de indisponibilidade da tramitação eletrónica nos procedimentos no "Balcão do Empreendedor", ou de inacessibilidade deste.-----

5. A mera comunicação prévia, efetuada nos termos dos números anteriores, dispensa a prática de quaisquer outros atos permissivos relativamente à ocupação do espaço público, designadamente a necessidade de obter autorização ou licença ou de celebrar um contrato de concessão.-----
6. O disposto no número anterior, não impede o Município de Lagoa de ordenar a remoção do mobiliário urbano que ocupar o espaço público, quando, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, tal se afigure necessário.-----  
--
7. Os dados pessoais das entidades utilizadoras fornecidos à entidade gestora no âmbito da aplicação do presente regulamento destinam-se exclusivamente às finalidades do serviço e no quadro do regulamento em questão, devendo dar consentimento expresso e específico para essa finalidade.-----

#### **AUTORIZAÇÃO**

1. Sem prejuízo do cumprimento dos critérios constantes do capítulo IV do presente regulamento, está sujeita ao regime de autorização a ocupação do espaço público com mobiliário urbano cujas características e localização não respeite os limites referidos no n.º 1 do artigo anterior. -----
2. A autorização referida no número anterior decorre de um pedido efetuado no "Balcão do Empreendedor", que permite ao interessado na exploração do estabelecimento proceder à ocupação do espaço público, quando a Câmara Municipal emita deliberação de deferimento ou quando este não se pronuncie após o decurso do prazo de 20 dias, contado a partir do momento do pagamento das taxas devidas.-----
3. Sem prejuízo de outros elementos instrutórios identificados em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da modernização administrativa, das autarquias locais e da economia, o pedido de autorização deve ser instruído com os seguintes elementos:-----
  - a) A identificação do titular da exploração do estabelecimento, com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal;-----
  - b) O endereço da sede da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual; -----
  - c) O endereço do estabelecimento ou armazém e o respetivo nome ou insígnia;-----
  - d) A indicação do fim pretendido com a ocupação do espaço público, com as respetivas dimensões (comprimento, largura, altura e área a ocupar;-----
  - e) A identificação das características e da localização do mobiliário urbano a colocar; -----
  - f) O comprovativo do pagamento das taxas devidas; -----
  - g) A identificação do mobiliário urbano que não cumpre os limites referidos no n.º 1 do artigo 11.º do presente regulamento e conter a respetiva fundamentação;-----
4. A Câmara Municipal analisa a conformidade do pedido de autorização mencionado nos números anteriores, com as disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente as constantes do



capítulo IV do presente regulamento, no prazo de 20 dias a contar da receção do requerimento, comunicando ao requerente, através do “Balcão do Empreendedor”:

- a) A deliberação de deferimento;
  - b) A deliberação de indeferimento, a qual contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e cujo cumprimento não é dispensado.
5. O pedido de autorização considera-se tacitamente deferido caso a Câmara Municipal não se pronuncie dentro do prazo mencionado no número anterior.
  6. O comprovativo eletrónico de entrega do pedido de autorização no “Balcão do Empreendedor”, constitui, para todos os efeitos, a prova única admissível do cumprimento dos deveres instrutórios a cargo do requerente, sem prejuízo das situações de indisponibilidade da tramitação eletrónica nos procedimentos no “Balcão Único” ou de inacessibilidade deste.
  7. A Câmara Municipal de Lagoa pode ordenar a remoção do mobiliário urbano que estiver autorizado a ocupar o espaço público, quando, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, tal se afigure necessário.
  8. Os dados pessoais das entidades utilizadoras fornecidos à entidade gestora no âmbito da aplicação do presente regulamento destinam-se exclusivamente às finalidades do serviço e no quadro do regulamento em questão, devendo dar consentimento expresso e específico para essa finalidade.

### ATUALIZAÇÃO DE DADOS

O titular da exploração de estabelecimento é obrigado a manter atualizados, através do “Balcão do Empreendedor”, todos os dados comunicados, devendo proceder a essa atualização no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência de qualquer modificação.

### CESSAÇÃO DA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

1. O interessado na exploração de um estabelecimento deve igualmente utilizar o “Balcão do Empreendedor” para comunicar a cessação da ocupação do espaço público para os fins anteriormente declarados.
2. No caso da cessação da ocupação do espaço público resultar do encerramento do estabelecimento, dispensa-se a comunicação referida no número anterior.

## SECÇÃO III LICENCIAMENTO MUNICIPAL

### LICENÇA

1. A ocupação do espaço público para fins distintos dos mencionados nos artigos 11.º e 12.º do presente regulamento está sujeita a licença.-----
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 57.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a ocupação da via ou espaço públicos, com andaimes, tapumes, materiais ou equipamentos, que decorra direta ou indiretamente da realização de operação urbanística, está sujeita a licença.-----
3. Quando esteja em causa a realização de operação urbanística sujeita a procedimento de comunicação prévia, as condições relativas à ocupação da via ou espaço públicos devem acompanhar a comunicação prévia prevista do Regime Municipal da Urbanização e da Edificação, cujo procedimento decorre nos termos do referido Regulamento.-----
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do presente regulamento, a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial está sujeita a licença e obedece às regras gerais sobre publicidade.-----
5. Em área de jurisdição de outras entidades, é necessário o parecer e/ou autorização das mesmas.-----

### LICENCIAMENTO CUMULATIVO

1. O licenciamento de ocupação do espaço público não dispensa a adoção dos procedimentos administrativos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, sempre que se realizem operações urbanísticas abrangidas por esse regime, bem como a necessidade de obtenção de outras licenças, autorizações, aprovações ou quaisquer outros atos permissivos, legalmente previstas e exigidas, atenta a atividade urbanística desenvolvida.-----
2. A concessão de licença de ocupação do espaço público deve preceder o procedimento de controlo prévio a que está sujeita a operação urbanística em causa, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.-----
3. A eficácia da licença referida no número anterior é diferida até à data de emissão do alvará de licenciamento ou comunicação prévia da realização de operação urbanística, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, não podendo tal suspensão de eficácia exceder o prazo de um ano, sob pena de caducidade da licença.-----

### NATUREZA PRECÁRIA DA LICENÇA

A licença para ocupação do espaço público ou para afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, é por natureza precária e pode ser revogada pela Câmara Municipal a todo o tempo, sempre que o interesse público assim o exigir.-----

### RESERVA DO MUNICÍPIO DE LAGOA

A licença pode estabelecer condição de reserva de determinado espaço ou espaços para realização de atividades de interesse público ou para a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias relativas a atividades municipais ou outras apoiadas pelo Município de Lagoa.-----

-

### CAUÇÃO

1. Quando a ocupação do espaço público dependa da realização de intervenções que interfiram com calçadas, infraestruturas, revestimento vegetal ou outros elementos construídos ou naturais, pode ser exigida a prestação de uma caução para reposição do local nas condições em que se encontrava antes da ocupação do espaço em causa.-----
2. A caução referida no número anterior é prestada a favor do Município de Lagoa, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, depósito em dinheiro ou seguro-caução, devendo constar do próprio título da caução que a mesma se mantém válida pelo prazo da licença.-----
3. O montante da caução deve equivaler ao dobro da taxa correspondente ao período da licença solicitada, salvo se redundar num valor inferior a metade do salário mínimo nacional, caso em que a prestação da caução é dispensada.-----
4. A caução prestada pode ser executada pelo Município de Lagoa, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação das importâncias que se mostrem devidas pela execução dos trabalhos de reposição.-----
5. Sempre que seja dispensada a prestação de caução ou esta se mostre insuficiente para a execução dos trabalhos de reposição, deve o titular da licença proceder ao pagamento do valor das despesas incorridas pelo Município de Lagoa, no prazo de 10 dias a contar da notificação para o efeito.-----
6. O não pagamento do valor das despesas a que se refere o número anterior, no prazo fixado para o efeito, implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços municipais competentes, para instauração de processo de execução fiscal.-----

### SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

No âmbito do procedimento de licenciamento, a Câmara de Lagoa pode exigir a contratação de um seguro de responsabilidade civil para ressarcimento de danos, com um montante mínimo, quando haja fundado receio que o requerente do pedido de licença possa causar danos a terceiros ou à autarquia, com a ocupação do espaço público ou a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial.-----

### **PROJETOS DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO**

1. A Câmara Municipal, quando as características urbanísticas, paisagísticas ou culturais o justificarem, nomeadamente espaços centrais, pode aprovar projetos de ocupação do espaço público, estabelecendo locais passíveis de instalação de equipamentos de mobiliário urbano, suportes publicitários ou outras ocupações similares, bem como as características formais e funcionais a que estes devem obedecer, cuja eficácia depende de publicitação por edital e no sítio da internet do Município de Lagoa.-----
2. As ocupações do espaço público que se pretendam efetuar em zonas ou áreas integradas nos projetos referidos no número anterior, devem obedecer às características formais e funcionais aprovadas pela Câmara Municipal e ainda ao disposto no presente regulamento.-----

### **SECÇÃO IV**

#### **PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO**

#### **INÍCIO DO PROCEDIMENTO**

1. O procedimento de licenciamento inicia-se através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 20 dias em relação à data pretendida para o início da ocupação do espaço público ou da afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial.-----  
-
2. Do requerimento deve constar a indicação do pedido ou objeto em termos claros e precisos, e ainda as seguintes menções:-----
  - a) Tratando-se de pessoa singular:-----
    - I. A identificação do requerente, com o nome, morada, profissão, número de identificação civil e número de identificação fiscal;-----
    - II. O consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração da atividade.-----
  - b) Tratando-se de pessoa coletiva:
    - I. A identificação da firma, número de identificação fiscal e sede;-----
    - II. A identificação do representante legal, com o nome, número de identificação civil e número de identificação fiscal; -----
    - III. O código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial.-----
  - c) O endereço do edifício ou do estabelecimento objeto da pretensão e respetivo nome ou insígnia;--
  - d) O CAE das atividades que são desenvolvidas no estabelecimento, bem como outra informação relevante para a caracterização dessas atividades;-----





- e) A indicação exata da localização, área e características do mobiliário ou suporte objeto do pedido;
- f) A indicação do período de tempo pretendido.-----
- 3. O requerimento deve ainda conter, quando for caso disso:-----
  - a) As ligações às redes públicas de água, esgotos, eletricidade ou outras, de acordo com as normas aplicáveis à atividade a desenvolver;-----
  - b) Os dispositivos de armazenamento adequados;-----
  - c) Os dispositivos necessários à recolha de resíduos sólidos urbanos.-----
- 4. As ligações referidas na alínea a) do número anterior implicam as autorizações necessárias da responsabilidade do requerente.-----
- 5. Quando o pedido de licença incida sobre a ocupação do espaço público e a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, deve o mesmo ser objeto de uma tramitação e apreciação conjunta, aplicando-se as disposições previstas no presente regulamento em matéria de ocupação do espaço público e de publicidade.-----
- 6. O requerimento deve ser acompanhado dos respetivos elementos instrutórios, nos termos do artigo seguinte e legislação específica aplicável.-----
- 7. A apresentação de requerimento com recurso a qualquer meio de transmissão eletrónica de dados deve ser instruído com assinatura digital qualificada.-----
- 8. Os dados pessoais das entidades utilizadoras fornecidos à entidade gestora no âmbito da aplicação do presente regulamento destinam-se exclusivamente às finalidades do serviço e no quadro do regulamento em questão, devendo dar consentimento expresso e específico para essa finalidade.-----

#### **ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS**

- 1. O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:-----
  - a) Documento comprovativo da titularidade de qualquer direito que confira legitimidade para a apresentação do pedido;-----
  - b) No caso de edifícios submetidos ao regime de propriedade horizontal, a ata da assembleia de condóminos ou documento equivalente, onde conste a autorização para a apresentação do pedido, sempre que tal se mostre exigível nos termos do Código Civil;-----
  - c) Memória descritiva indicativa dos materiais, configuração, cores, legendas a utilizar e demais informações necessárias à apreciação do pedido;-----
  - d) Identificação do alvará de autorização de utilização, quando a pretensão envolva a utilização de edifício ou fração autónoma;-----
  - e) Planta de localização à escala de 1:2.000, com indicação do local objeto da pretensão;-----
  - f) Planta de localização à escala de 1:25.000, quando a pretensão incida em local fora de aglomerado urbano;-----

- g) Fotografia a cores do local objeto da pretensão, incluindo, caso se justifique, fotomontagem de integração;-----
  - h) Pareceres obrigatórios de entidades externas ao Município de Lagoa, em função do objeto do pedido;-----
  - i) Declaração do requerente, responsabilizando-se por eventuais danos que sejam causados no espaço público, e de manter em bom estado de conservação todo o equipamento;-----
2. Quando se trate da ocupação do espaço público, o pedido de licenciamento deve ser instruído com os elementos mencionados no número anterior, e ainda com:-----
- a) Planta de implantação cotada, assinalando as dimensões (comprimento, largura e altura) do local, as distâncias do mobiliário ou suporte objeto do pedido a lancis, candeeiros, árvores ou outros elementos existentes;-----
  - b) Fotografias ou desenhos das peças a instalar, contendo, designadamente, plantas, cortes, alçados e perspetivas, com indicação das suas dimensões, incluindo balanço e distância vertical ao pavimento, quando for o caso;-----
  - c) Projeto de arquitetura, constituída por plantas, alçados e cortes, devidamente cotados, a apresentar com o pedido de instalação de esplanadas fechadas, quiosques, palas e similares, quando se justificar, nomeadamente quando envolver a realização de operação urbanística;-----
3. Quando se trate da afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, e instalação do respetivo suporte publicitário, o pedido de licenciamento deve ser instruído com os elementos mencionados no n.º 1, e ainda com:-----
- a) Desenho que pormenorize a mensagem publicitária, com a indicação da forma, cor, dimensão, materiais e legendas a utilizar;-----
  - b) Desenho que pormenorize o meio ou suporte publicitário, com a indicação da forma, cor, dimensão, materiais, e eventual balanço de afixação e distância ao extremo do passeio respeitante e largura deste;-----
  - c) Fotomontagem a cores dos alçados de conjunto, numa extensão de 10,00 metros para cada um dos lados, com a integração do suporte publicitário na sua forma final, tratando-se de instalação em fachada, incluindo empena;-----
  - d) Quando se pretenda colocar suportes publicitários em propriedade privada, deverá ser anexado documento assinado que comprove a respetiva autorização do titular, assim como cópia da caderneta predial.-----
  - e) Quando o pedido respeite a publicidade em unidades móveis e o suporte publicitário utilizado exceda as dimensões do veículo, reboque ou atrelado, o pedido deve ser acompanhado de autorização especial de trânsito emitida por entidade competente, nos termos do Código da Estrada e demais legislação aplicável;-----
  - f) O período de difusão ou visualização da publicidade.-----

4. Para além dos elementos instrutórios referidos no número anterior, os pedidos de licenciamento de publicidade devem ainda ser instruídos com os seguintes elementos:-----
- a) Para a publicidade com cartazes temporários relativos a eventos:-----
- I. declaração da entidade promotora pela qual a mesma se compromete, no prazo de 5 dias úteis, após a realização do evento publicitado, a retirar toda a publicidade afixada e difundida, deixando o espaço ocupado totalmente limpo, sob pena de assumir todas as despesas inerentes à remoção e depósito se a tal houver lugar;-----
- 
- b) Para a publicidade exibida em veículos particulares, de empresa e transportes públicos: -----
- I. desenho do meio ou suporte, com indicação da forma e dimensões da afixação ou inscrição publicitária;-----
- 
- II. fotografia a cores do(s) veículo(s), com montagem do grafismo a colocar e com a matrícula legível, aposta em folha A4;-----
- III. fotocópia do registo de propriedade e do livrete do veículo;-----
- IV. comprovativo do pagamento do imposto único de circulação;-----
- V. declaração do proprietário do veículo, quando não seja o apresentante, autorizando a colocação da publicidade;-----
- c) Para a publicidade exibida em reboques ou atrelados: -----
- I. desenho do meio ou suporte aplicado no reboque ou atrelado, com indicação da forma e dimensões da afixação ou inscrição publicitária;-----
- II. fotografia a cores do(s) mesmo(s) com montagem do grafismo a colocar e com a matrícula do veículo que reboca legível, aposta em folha A4;-----
- III. esquema com o percurso do reboque ou atrelado publicitário;-----
- IV. licença especial de ruído, quando for acompanhada de publicidade sonora;-----
- d) Para a publicidade aérea: -----
- I. plano de voo da aeronave, caso seja empregue meio de transporte aéreo;
- II. autorização prévia e expressa dos titulares de direitos ou jurisdição sobre os espaços onde se instale um meio de suporte para realização de publicidade aérea;-----
- III. declaração, sob compromisso de honra, de que a ação publicitária não contende com zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas;-----
- e) Para a publicidade sonora direta na via pública ou para a via pública:-----
- I. licença especial de ruído;-----
- f) Para a publicidade em mastros e bandeiras: -----
- I. descrição ou esquema da bandeira;-----
- g) Para campanha publicitária de rua: -----

- II. maquete do panfleto ou produto a divulgar e desenho do equipamento de apoio, descrição sucinta da campanha com indicação da forma, dimensões e balanço de afixação, quando for o caso;-----
  - III. número de participantes e modo de identificação dos mesmos.-----
5. Tratando-se de pedido de renovação de licença, dispensa-se a apresentação dos elementos instrutórios previstos no presente artigo, desde que não existam alterações de facto e de direito que justifiquem a apresentação de um novo pedido de licença.-----

### **SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR**

1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal por sua iniciativa ou por indicação do gestor do procedimento, decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido de licença apresentado no âmbito do presente regulamento.-----
2. No prazo de 8 dias a contar da apresentação do requerimento, o Presidente da Câmara profere despacho:-----
  - a) De aperfeiçoamento do pedido, sempre que o requerimento não contenha a identificação do requerente, do pedido ou da localização da ocupação de espaço público ou da afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida; -----
  - b) De rejeição liminar, oficiosamente ou por indicação do gestor do procedimento, quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis.-----
3. No caso previsto na alínea a) do número anterior, o requerente é notificado, por uma única vez, para, no prazo de 15 dias, corrigir ou completar o pedido, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento, sob pena de rejeição liminar.-----
4. Havendo rejeição do pedido, nos termos do presente artigo, o interessado que apresente novo pedido para o mesmo fim está dispensado de juntar os documentos utilizados anteriormente que se mantenham válidos e adequados.-----
5. Não ocorrendo rejeição liminar ou convite para corrigir ou completar o pedido de licença, no prazo previsto no n.º 2 do presente artigo, presume-se que o requerimento se encontra corretamente instruído.-----
6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o gestor do procedimento deve dar a conhecer ao Presidente da Câmara Municipal, até à decisão final, qualquer questão que prejudique o desenvolvimento normal do procedimento ou impeça a tomada de decisão sobre o objeto do pedido, nomeadamente a ilegitimidade do requerente.-----



7. O Presidente da Câmara Municipal pode delegar nos Vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais, as competências referidas nos números 1 e 2 do presente artigo.-----

#### **CONSULTA A ENTIDADES EXTERNAS**

1. A Câmara Municipal deverá solicitar pareceres a outras entidades, nos termos da lei, tendo em conta os diversos interesses e valores a acautelar no licenciamento.-----
2. Os pareceres solicitados deverão ser emitidos no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do ofício respetivo, findo o qual poderá o processo prosseguir e ser proferida a decisão sem tais pareceres, não podendo, no entanto, em caso algum, ser violada a lei expressa.-----
3. O interessado pode obter previamente os pareceres exigidos por lei, em função do caso concreto, para efeito de instrução do correspondente pedido.-----
4. Pode ainda ser solicitado parecer não vinculativo às entidades que operem ou possuam infraestruturas no subsolo, se estas forem suscetíveis de ser, de algum modo, afetadas pela instalação a licenciar, bem como às entidades cuja consulta se mostra conveniente em função da especificidade do pedido.-----

#### **APRECIAÇÃO DO PEDIDO**

1. Os pedidos de licença são apreciados pelos serviços municipais competentes, atendendo aos critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público e a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, conforme previsto nos capítulos III, V e VI do presente regulamento.-----
2. Os pedidos de licença respeitantes a ocupação do espaço público não especialmente tipificada no presente regulamento são apreciados caso a caso e sem prejuízo da observância das disposições legais e regulamentares que se mostrem aplicáveis, ainda que com as devidas adaptações.-----  
-----

#### **DELIBERAÇÃO**

1. A Câmara Municipal delibera sobre o pedido no prazo de 30 dias, contado a partir:-----
  - a) Da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados nos termos do artigo 24.º do presente regulamento;-----
  - b) Da data da receção do último dos pareceres, autorizações, aprovações ou quaisquer outros atos permissivos emitidos pelas entidades externas, quando tenha havido lugar a consultas nos termos do artigo 25.º do presente regulamento; -----

- c) Do termo do prazo para a receção dos pareceres, autorizações, aprovações ou quaisquer outros atos permissivos, sempre que alguma das entidades externas consultadas não se pronuncie dentro do prazo legalmente estipulado.-----
- 2. A deliberação da Câmara Municipal consubstancia-se no deferimento ou no indeferimento do pedido de licença de ocupação do espaço público ou da afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial.-----

### **INDEFERIMENTO DO PEDIDO**

- 1. Existe lugar a indeferimento quando:-----
  - a) O pedido não cumpra os princípios, deveres e proibições estipulados no presente regulamento;
  - b) O pedido não cumpra as normas técnicas gerais e específicas aplicáveis;-----
  - c) Não cumpra os critérios previstos nos capítulos V e VI do presente regulamento;-----
  - d) For emitido parecer negativo de entidade externa, com carácter vinculativo;-----
  - e) Imperativos ou razões de interesse público assim o imponham.-----
- 2. A deliberação de indeferimento, contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e cujo cumprimento não é dispensado.-----
- 3. Sempre que justificado por situações de interesse público devidamente fundamentadas, poderá a Câmara Municipal, mediante deliberação, dispensar o cumprimento de determinadas condições estabelecidas no presente Regulamento, desde que sejam respeitados os princípios gerais expressos aqui igualmente estabelecidos.-----
- 4. A deliberação de indeferimento do pedido de licença ou da sua renovação deve ser precedida da audiência prévia do interessado, nos termos e condições previstas no Código do Procedimento Administrativo.-----

### **DEFERIMENTO DO PEDIDO**

- 1. Em caso de deferimento do pedido de licença, o requerente deve ser notificado, no prazo de 10 dias:
  - a) Do ato que defere o pedido de licença;-----
  - b) Das condições cujo cumprimento depende o licenciamento, quando fixadas;-----
  - c) Do valor das taxas devidas nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais;
  - d) Do prazo de 10 dias para o pagamento das taxas devidas e levantamento do alvará de licença, podendo ser fixado prazo inferior quando tal se justifique;-----
  - e) Da forma e do montante da caução a prestar a favor do Município de Lagoa, quando a mesma seja exigida nos termos do artigo 19.º do presente regulamento; -----
  - f) De que deve exhibir, aquando do levantamento do alvará de licença, contrato de seguro de responsabilidade civil para ressarcimento de danos causados a terceiros ou ao Município de

- Lagoa, com um determinado valor mínimo, quando o mesmo seja exigido nos termos do artigo 20.º do presente regulamento.-----
2. Nos casos de deferimento do pedido de renovação de licença concedida por prazo inferior a um ano, o requerente deve ser notificado, no prazo de 10 dias:-----
- a) Do ato que defere a renovação da licença;-----
  - b) Das condições cujo cumprimento depende a renovação do licenciamento, quando fixadas;-----
  - c) Do valor das taxas devidas nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais;--
  - d) Do prazo de 10 dias para o pagamento das taxas devidas e levantamento do aditamento ao alvará de licença, podendo ser fixado prazo inferior quando tal se justifique;-----
  - e) Da forma e do montante da caução a prestar a favor do Município de Lagoa, quando a mesma seja exigida nos termos do artigo 19.º do presente regulamento; -----
  - f) De que deve exibir, aquando do levantamento do aditamento ao alvará de licença, contrato de seguro de responsabilidade civil para ressarcimento de danos causados a terceiros ou ao Município de Lagoa, com um determinado valor mínimo, quando o mesmo seja exigido nos termos do artigo 20.º do presente regulamento.-----

## SECÇÃO V

### TÍTULO DA LICENÇA

#### ALVARÁ DE LICENÇA

1. A ocupação de espaço público e a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, objeto de licenciamento, são tituladas por alvará, cuja emissão é condição de eficácia da licença.-----
2. No caso do procedimento de licenciamento respeitar a ocupação do espaço público e ainda a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, para o mesmo local e titular, é emitido um único alvará, para os efeitos previstos no número anterior. -----  
--
3. O alvará de licença de ocupação de espaço público e a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, deve conter, nos termos da licença, a especificação dos seguintes elementos, consoante forem aplicáveis:-----
  - a) A identificação do titular do alvará, pelo nome ou denominação social, número de identificação fiscal, domicílio ou sede;-----
  - b) O ramo de atividade exercido;-----
  - c) O número de ordem atribuído à licença;-----
  - d) A identificação do ato de licenciamento, da data em que foi praticado e do seu autor;-----
  - e) O objeto do licenciamento, referindo expressamente o local e área licenciados;-----

- f) As condicionantes da licença, quando tenham sido fixadas no âmbito do licenciamento;-----
- g) O prazo de validade da licença;-----
- h) O valor da taxa paga ou menção à sua isenção;-----
- i) O montante da caução prestada e identificação do respetivo título; -----
- j) O montante do seguro de responsabilidade civil contratado.-----

### VALIDADE E RENOVAÇÃO DA LICENÇA

1. As licenças têm como prazo de validade aquele nelas constante, não podendo ser concedidas por período superior a um ano terminando no ano civil em curso, nomeadamente a 31 de dezembro.-----
2. A licença relativa a evento ou atividade a ocorrer em data determinada ou concedida por período inferior a um ano, caduca no termo dessa data ou prazo.-----
3. As licenças concedidas por prazo inferior a um ano são suscetíveis de renovação, por igual período, a requerimento do interessado, obedecendo ao procedimento estabelecido para o licenciamento, com as especificidades constantes dos números seguintes.-----
4. O pedido de renovação de licença deve ser efetuado até ao termo do prazo fixado no alvará de licença e conter a indicação expressa de que se mantém a situação de facto anteriormente licenciada, o que dispensa a realização de nova apreciação técnica.-----
5. As licenças concedidas pelo prazo de um ano, renovam-se automaticamente e sucessivamente, nos seguintes termos:-----
  - a) A primeira licença deve ser concedida até ao termo do ano civil a que se reporta o licenciamento, findo o qual se renova automática e sucessivamente, por períodos de um ano, desde que os pressupostos se mantenham e o titular proceda ao pagamento das taxas devidas; -----
  - b) A renovação a que se refere a alínea anterior não ocorre sempre que:-----
    - i. O Município de Lagoa notifique por escrito o titular da licença, com a antecedência mínima de 30 dias, da decisão de não renovação da licença; ou,-----
    - ii. O titular da licença comunique por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, com a antecedência mínima de 30 dias, a intenção de não renovação da licença.-----
6. A renovação da licença a que se refere o número anterior ocorre desde que se mostrem pagas as taxas devidas, até ao termo do prazo fixado no respetivo alvará de licença, devendo o interessado solicitar a emissão do correspondente aditamento ao alvará de licença, no mesmo prazo.-----
7. A renovação da licença é concedida por despacho do Presidente da Câmara Municipal e implica a prorrogação da sua vigência nos exatos termos e condições em que foi deferida inicialmente, sem prejuízo da eventual atualização do valor das taxas devidas.-----





### TRAMITAÇÃO DA LICENÇA

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a licença para ocupação do espaço público ou para afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, é pessoal e intransmissível, não podendo ser cedida a qualquer título, definitiva ou temporariamente, total ou parcialmente, nem pode ser utilizada como forma de angariar receitas ou proveitos, mediante a cedência de utilização ou subconcessão do uso do espaço público a favor de outros particulares.-----
2. A substituição do titular do alvará de licença para ocupação do espaço público ou para afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, está sujeita a autorização do Presidente da Câmara Municipal e a averbamento no respetivo alvará.-----
3. O pedido de autorização para averbamento da substituição do titular do alvará de licença deve ser apresentado pelo interessado, no prazo de 10 dias, a contar da data da verificação dos factos que o justificam.-----
4. O pedido de autorização para averbamento da substituição do titular do alvará de licença pode ser deferido quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições:-----
  - a) O requerente apresente prova da legitimidade do seu interesse;-----
  - b) Sejam pagas as taxas devidas; -----
  - c) Não sejam requeridas quaisquer alterações à licença.-----
5. O deferimento do pedido de autorização para averbamento da substituição do titular do alvará de licença vincula o substituto ao cumprimento de todas as condições, obrigações e ónus subjacentes ao licenciamento. -----

### REVOGAÇÃO

1. A licença para ocupação do espaço público ou para afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, pode ser revogada, por deliberação da Câmara Municipal, sempre que se verifique alguma das seguintes situações:-----
  - a) O titular da licença não cumpra os critérios previstos no presente regulamento e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, ou quaisquer condições, obrigações ou ónus a que se encontra vinculado pelo licenciamento;-----
  - b) O titular da licença proceda à ocupação do espaço público ou à afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, em desconformidade com as condições do licenciamento;-----
  - c) O titular da licença tiver permitido a sua utilização ou aproveitamento por outrem, salvo quando autorizada a substituição do titular nos termos dos números 2 e 4 do artigo 32.º do presente regulamento;-----

- d) O titular da licença coloque em causa a segurança ou integridade de pessoas e bens, com a ocupação do espaço público ou a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial objeto de licenciamento;-----
- e) Imperativos de interesse público assim o imponham.-----
- 2. A revogação da licença deve ser precedida da audiência prévia do interessado, nos termos e condições previstas no Código do Procedimento Administrativo.-----
- 3. A revogação da licença não confere ao seu titular o direito a qualquer indemnização ou compensação, havendo apenas lugar à devolução do valor da taxa correspondente ao período temporal não utilizado, quando aquela ocorra nos termos da alínea e) do n.º 1 do presente artigo.-----

#### **CADUCIDADE**

- 1. A licença para ocupação do espaço público ou para afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, caduca nas seguintes circunstâncias:-----
  - a) Por falta de pagamento das taxas devidas pela concessão da licença ou sua renovação, no prazo fixado para o efeito;-----
  - b) Por termo do prazo fixado para a vigência da licença ou das suas renovações;-----
  - c) Por perda do direito ao exercício da atividade a que se reporta o licenciamento, por parte do titular da licença; -----
  - d) Por morte ou insolvência do titular da licença, salvo quando autorizada a substituição do seu titular nos termos dos números 2 e 4 do artigo 32.º do presente regulamento.-----
- 2. As caducidades previstas no presente artigo são declaradas pelo Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da audiência prévia do interessado, nos termos e condições previstas no Código do Procedimento Administrativo.-----
- 3. A declaração de caducidade da licença implica a perda total das quantias entretanto pagas a título de taxas devidas pelo licenciamento ou a sua renovação e não confere ao seu titular o direito a qualquer indemnização ou compensação.-----

#### **CASSAÇÃO DO ALVARÁ**

- 1. O alvará é cassado pelo Presidente da Câmara Municipal quando a licença para ocupação do espaço público ou para afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, caduque nos termos das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo anterior, ou quando seja revogada, anulada ou declarada nula.-----
- 2. O alvará cassado é apreendido pela Câmara Municipal, na sequência de notificação ao respetivo titular.-----

### REMOÇÃO OU TRANSFERÊNCIA POR MANIFESTO INTERESSE PÚBLICO

1. Quando imperativos de reordenamento do espaço público ou outras razões de manifesto interesse público assim o justifiquem, nomeadamente a execução de obras públicas, de planos municipais de ordenamento do território ou de programas de reabilitação ou regeneração urbana, a implementação de projetos de ocupação do espaço público nos termos do artigo 21.º do presente regulamento ou a realização de eventos de interesse municipal, a Câmara Municipal pode ordenar a remoção temporária ou definitiva de mobiliário urbano e de suportes publicitários, ou a sua transferência para outro local do Concelho de Lagoa, sem que daí resulte qualquer obrigação de indemnizar.-----  
-
2. A ordem prevista no número anterior implica:-----  
-
  - a) A suspensão da licença, no caso de remoção temporária;-----
  - b) A revogação da licença, no caso de remoção definitiva;-----
  - c) A não renovação da licença, no caso de transferência para outro local; -----
  - d) O indeferimento dos pedidos cujo procedimento esteja em curso, com vista à concessão de novas licenças para o local, enquanto se mantiverem os fundamentos que o justifiquem.-----

### CAPÍTULO III

### PRINCÍPIOS, PROIBIÇÕES E DEVERES

#### PRINCÍPIOS GERAIS

1. A ocupação do espaço público com mobiliário urbano e/ou suportes publicitários deve respeitar os seguintes princípios gerais:-----
  - a) Não provocar a obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;-----
  - b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de locais de interesse histórico ou cultural, de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou de outros imóveis classificados ou em vias de classificação pelas entidades públicas;-----
  - c) Não prejudicar o acesso e visibilidade de imóveis classificados ou em vias de classificação;-----
  - d) Não prejudicar o acesso e visibilidade de imóveis onde funcionem hospitais, estabelecimentos de saúde, edifícios escolares, serviços públicos ou de locais de culto, cemitérios, elementos de estatuária e arte pública, fontes, fontanários e chafarizes;-----
  - e) Não prejudicar o acesso a edifícios, jardins e praças;-----
  - f) Não contribuir para a descaracterização da imagem e da identidade dos espaços públicos e dos valores urbanos, naturais ou construídos, emblemáticos do Concelho de Lagoa;-----

- g) Não prejudicar a qualidade das áreas verdes, designadamente por contribuir para a sua degradação ou por dificultar a sua conservação;-----
  - h) Não contribuir, diretamente ou indiretamente, para a degradação da qualidade e salubridade dos espaços públicos;-----
  - i) Não causar prejuízos a terceiros, nomeadamente quanto à utilização de mobiliário urbano e de suportes publicitários;-----
  - j) Não prejudicar a saúde e o bem-estar das pessoas, nomeadamente o seu sossego e tranquilidade, por ultrapassar níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;-----
  - k) Não prejudicar a segurança de pessoas e bens, nomeadamente na circulação pedonal, rodoviária ou ferroviária;-----
  - l) Não prejudicar ou dificultar a circulação de veículos de socorro ou emergência;-----
  - m) Não apresentar mecanismos, disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego e/ou possam distrair ou provocar o encadeamento dos peões ou automobilistas; -----
  - n) Não diminuir a eficácia da iluminação pública; -----
  - o) Não prejudicar ou dificultar a circulação ou mobilidade de peões, nomeadamente dos cidadãos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida;-----
  - p) Não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo; -----
  - q) Não causar prejuízos ou danos em infraestruturas ou equipamentos públicos.-----
2. Ao conteúdo das mensagens publicitárias aplica-se o disposto no Código da Publicidade.-----
3. A publicidade sonora deve respeitar os limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas.-----

### PROIBIÇÕES

1. Na área de jurisdição do concelho de Lagoa, independentemente de se encontrarem ou não isentas de controlo prévio municipal, é expressamente proibida: -----
  - a) A ocupação do espaço público com a instalação de grelhadores, exceto se inseridos em ocupações de carácter festivo, recreativo, promocional ou comemorativo, ou desde que:-----
    - I. Não danifiquem o pavimento, nem o património edificado;-----
    - II. Não prejudiquem a acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada ao edifício, nem aos edifícios contíguos; -----
    - III. Cumpram a legislação em vigor em termos de segurança alimentar e da própria instalação; -----
    - IV. Todo o material, instrumentos e consumíveis de apoio ao funcionamento destes equipamentos estejam confinados às áreas e estruturas autorizadas.-----



- b) A ocupação do espaço público com mobiliário urbano que perturbe ou impeça a visibilidade das montras ou vãos dos estabelecimentos comerciais, salvo quando instalado pelos proprietários ou exploradores dos mesmos;-----
- c) A ocupação do espaço público com mobiliário urbano, em área imediatamente contígua, ou não, junto à fachada do estabelecimento, excedendo ou não a sua largura, que cause prejuízos a terceiros;-----
- d) A ocupação do espaço público que prejudique o acesso ou a visibilidade de imóveis classificados ou em vias de classificação;-----
- e) A afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, em:-----
  - I. armários de equipamentos e redes de telecomunicações, eletricidade e/ou outros similares;-----
  - II. Postes de iluminação, com exceção dos casos devidamente autorizados por deliberação da Câmara Municipal de Lagoa; -----
  - III. Imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse nacional, público ou municipal;-----
  - IV. Imóveis onde funcionem serviços públicos;-----
  - V. Sedes de órgãos de soberania;-----
  - VI. Edifícios escolares;-----
  - VII. Monumentos e estátuas;-----
  - VIII. Templos e cemitérios;-----
  - IX. Terrenos onde tenham sido encontrados ou existam indícios de vestígios arqueológicos de interesse e relevância local ou nacional;-----
  - X. Placas toponímicas e números de polícia;-----
  - XI. Placas informativas sobre edifícios históricos e culturais;-----
  - XII. Sinais de trânsito, placas de sinalização rodoviária e semafórica;-----
  - XIII. Separadores de trânsito automóvel e ilhas para peões;-----
  - XIV. Equipamento móvel urbano público, nomeadamente paleiras ou outros recipientes utilizados para a higiene e limpeza pública;-----
  - XV. Túneis e viadutos;-----
  - XVI. Parques urbanos, zonas verdes, jardins, árvores e plantas;-----
  - XVII. Abrigos para utentes de transportes públicos, salvo nos casos em que o contrário resulte de contratos de concessão de direitos exclusivos de exploração ou de deliberação da Câmara Municipal;-----
  - XVIII. Construções, edifícios e estabelecimentos comerciais não licenciados.-----
- f) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que possa causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios ou cujos suportes utilizados prejudiquem o

ambiente, obstruam perspetivas panorâmicas, afetem a estética ou a salubridade dos lugares ou causem danos a terceiros, nomeadamente quando se trate de:-----

- I. Faixas de pano, plástico, papel ou outro material semelhante;-----
- II. Pintura e colagem ou afixação de cartazes nas fachadas dos edifícios ou em qualquer outro mobiliário urbano;-----
- III. Panfletos publicitários ou semelhantes, projetados ou lançados por meios terrestres ou aéreos;-----
- IV. Publicidade sonora, quando a mesma desrespeite os limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas;-----
- V. Suportes que excedam a frente do estabelecimento; -----
- VI. Materiais não biodegradáveis.-----

g) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que prejudiquem a segurança de pessoas e bens, designadamente:-----

---

- I. Afete a iluminação pública;-----  
-----
- II. Prejudique a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito;-----  
-----
- III. Afete a circulação de peões, especialmente dos cidadãos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida.-----  
-----

h) A realização de grafitis de qualquer natureza, independentemente do seu conteúdo, exceto mediante licença, nos locais aprovados ou autorizados para o efeito.-----

2. Sem prejuízo do disposto em legislação específica aplicável, excetuam-se da proibição prevista nos pontos i) e ii) da alínea d) do número anterior, as mensagens publicitárias que se circunscrevam à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, desde que cumpridos os critérios previstos no presente regulamento, em função do respetivo suporte e localização.-----

3. Os projetos de ocupação do espaço público, nomeadamente para espaços centrais, podem, mediante deliberação da Câmara Municipal tomada ao abrigo do disposto no artigo 21.º do presente regulamento, contemplar a proibição da ocupação do espaço público com: -----

- a) A instalação de esplanadas fechadas; -----
- b) A instalação de palas;-----
- c) A instalação de painéis;-----
- d) A instalação de totens;-----
- e) A instalação de colunas publicitárias;-----
- f) A instalação de tubos de néon;-----

- g) A instalação de caixas acrílicas iluminadas interiormente, com exceção dos casos em que as mesmas não apresentam saliência relativamente ao plano da fachada, encaixando-se nos vãos existentes;-----  
-
- h) A instalação de anúncios eletrónicos, com exceção dos referentes a farmácias;-----
- i) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que possa impedir a leitura de elementos construtivos de interesse patrimonial, histórico ou artístico, designadamente guardas de varandas de ferro, azulejos e elementos em cantaria, como padieiras, ombreiras e peitoris, cornijas, consolas e outros;-----
- j) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em empenas, telhados, coberturas ou terraços;
- k) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em cavaletes e floreiras;-----
- l) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em esplanadas, exceto:-----
  - I. Nas costas das cadeiras, em dimensões iguais ou inferiores a 0,10 metros por 0,10 metros;-----
  - II. Nas sanefas dos guarda-sóis.-----

#### DEVERES

- 1. Constituem deveres do titular da licença de ocupação do espaço público:-----
  - a) Respeitar os critérios previstos no presente regulamento;-----
  - b) Respeitar os termos e condições que constem do alvará de licença;-----
  - c) Respeitar os princípios gerais e proibições previstas no presente regulamento;-----
  - d) Não proceder à adulteração dos elementos do mobiliário urbano licenciados;-----
  - e) Não proceder a alterações da demarcação efetuada para efeitos de ocupação do espaço público;
  - f) Exibir, em local visível, o original ou fotocópia do alvará de licença;-----
  - g) Manter em vigor todas as demais licenças necessárias ao exercício da atividade que justifica a ocupação do espaço público;-----
  - h) Manter em vigor, nos termos fixados no alvará de licença, o seguro de responsabilidade civil;-----
  - i) Eliminar quaisquer danos em bens públicos, resultantes da ocupação do espaço público;-----
  - j) Não proceder à transmissão da licença para ocupação do espaço público, salvo nos termos dos números 2 e 4 do artigo 32.º do presente regulamento;-----
  - k) Proceder regularmente à limpeza e conservação da área do espaço público ocupada, bem como assegurar a limpeza do espaço envolvente;-----
  - l) Remover tempestivamente o mobiliário urbano ou outros elementos similares, quando lhe for determinado pela Câmara Municipal;-----
  - m) Repor a situação existente no local tal como se encontrava antes da ocupação do espaço público, sempre que ocorra a caducidade, a revogação, a anulação ou a declaração de nulidade da licença.--

2. Constituem deveres do titular da licença de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial:-----
  - a) Respeitar os critérios previstos no presente regulamento;-----
  - b) Respeitar os termos e condições que constem do alvará de licença;-----
  - c) Respeitar os princípios gerais e proibições previstas no presente regulamento;-----
  - d) Fixar no suporte publicitário destinado exclusivamente a esse fim, designadamente painel, mupi, totem, coluna publicitária ou mastro-bandeira, em local visível, uma chapa de material imperecível, com dimensão não inferior a 0,10 metros por 0,05 metros, contendo o número do respetivo alvará de licença e a identificação do seu titular, podendo em alternativa tal informação ser gravada em local visível e obedecendo às mesmas dimensões, no próprio suporte;-----
  - e) Manter em vigor, nos termos fixados no alvará de licença, o seguro de responsabilidade civil;-----
  - f) Eliminar quaisquer danos em bens públicos, resultantes da afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias;-----
  - g) Não proceder à transmissão da licença para afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, salvo nos termos dos números 2 e 4 do artigo 32.º do presente regulamento;-----
  - h) Remover tempestivamente os suportes publicitários, quando lhe for determinado pela Câmara Municipal;-----
  - i) Remover os cartazes publicitários temporários, e respetivos suportes, relativos a eventos, no prazo de 5 dias a contar da sua realização, deixando o espaço ocupado totalmente limpo;-----
  - j) Repor a situação existente no local tal como se encontrava antes da instalação do suporte publicitário e/ou da afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, sempre que ocorra a caducidade, a revogação, a anulação ou a declaração de nulidade da licença.-----
  
3. De modo a assegurar a boa apresentação do mobiliário urbano, suportes publicitários e espaço envolvente, os seus titulares devem:-----
  - a) Conservar o mobiliário urbano ou suportes publicitários nas melhores condições de higiene, arrumação e funcionamento;-----
  - b) Garantir que a ocupação licenciada não gera escoamento de líquidos, gorduras, sujidade, lixo, mau cheiro, ar viciado, ruído ou qualquer outro tipo de poluição e incómodos;-----
  - c) Remover do espaço público todo o mobiliário amovível, fora do horário de funcionamento do respetivo estabelecimento, e assegurar a limpeza do espaço envolvente;-----
  - d) Proceder à conservação e manutenção do mobiliário urbano e suportes publicitários, com a periodicidade e prontidão adequadas; -----
  - e) Proceder à substituição de mobiliário urbano ou suporte publicitário, com as mesmas características, designadamente material, forma, texto, imagem, dimensões e volumetria, quando



- ocorra a degradação ou inutilização de anterior mobiliário urbano e suporte publicitário, e daí não resulte a alteração ou modificação do objeto da licença.-----
4. A segurança, vigilância e manutenção do mobiliário urbano ou suportes publicitários, incumbem ao seu proprietário, possuidor ou detentor.-----
  5. Aplica-se aos bens classificados como de interesse nacional, público ou municipal, o disposto na legislação específica aplicável, no respeitante às intervenções sobre os bens culturais.-----
  6. Os deveres previstos no presente artigo aplicam-se, com as devidas adaptações, aos particulares admitidos a ocupar o espaço público, na sequência de procedimentos de mera comunicação prévia ou de autorização.-----

#### **CAPÍTULO IV**

### **CRITÉRIOS A OBSERVAR NA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E NA AFIXAÇÃO, INSCRIÇÃO OU DIFUSÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS, NÃO SUJEITOS A LICENCIAMENTO.**

#### **SECÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **OBJETO**

O presente capítulo estabelece os critérios a que está sujeita:-----

- a) A ocupação do espaço público que depende de autorização, nos termos da lei e do disposto no artigo 12.º do presente regulamento;-----
- b) A afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial isentas de controlo prévio, nos termos da lei e do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do presente regulamento.---

#### **PRINCÍPIOS, PROIBIÇÕES E DEVERES**

A ocupação do espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, a que se refere o artigo anterior, obedece aos princípios gerais, proibições e deveres previstos no capítulo III do presente regulamento, aplicável com as devidas adaptações.-----

#### **SECÇÃO II**

#### **CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO**

#### **INSTALAÇÃO DE TOLDO E SANEFA**

1. A instalação de toldo e da respetiva sanefa deve respeitar as seguintes condições:-----

- a) Deixar livre, sempre que possível, um espaço igual ou superior a 0,50 metros em relação ao limite externo do passeio, conforme o anexo I;-----
  - b) Não exceder um avanço superior a 2,00 metros, salvo justificação técnica em contrário, conforme anexo III;-----
  - c) Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento, de acordo com o estabelecido no anexo IV;-----
  - d) O limite inferior da sanefa deve observar uma distância do solo igual ou superior a 2,50 metros, mas nunca ficando acima do piso térreo do estabelecimento a que pertença, conforme os anexos II e V;-----
  - e) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo;-----
  - f) O toldo e a respetiva sanefa não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos;-----
  - g) O titular do estabelecimento é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza do toldo e da respetiva sanefa; -----
  - h) Tratando-se de toldos acima do piso térreo, devem:-----
    - I. Localizar-se no interior do vão.-----
    - II. Ser de uma única cor para todo o edifício.-----
2. A instalação do toldo e da respetiva sanefa deve ser efetuada na fachada do respetivo estabelecimento, conforme os anexos IV, VI e VII. -----
- 

### **INSTALAÇÃO DE ESPLANADA ABERTA**

1. Na instalação de uma esplanada aberta deve, sempre que possível, respeitar-se as seguintes condições:-----
    - a) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto no artigo 45.º do presente regulamento;-----
    - b) Garantir um acesso livre e direto à entrada do estabelecimento; -----
    - c) Garantir um corredor para a circulação de peões não inferior a 0,90 cm.-----
  2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a instalação de uma esplanada aberta deve ser efetuada em área fronteira à fachada do estabelecimento e a ocupação transversal da esplanada não deve exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento.-----
  3. Excecionalmente, pode ainda ser autorizada a instalação de esplanada afastada da fachada do respetivo estabelecimento, desde que daí não resultem prejuízos para terceiros e fique assegurado um corredor para a circulação de peões.-----
-

4. Os proprietários, arrendatários, concessionários ou exploradores de estabelecimentos são responsáveis pelo estado de limpeza dos passeios e das esplanadas abertas na parte ocupada e na faixa contígua de 3,00 metros.-----
5. A instalação de esplanada aberta na via pública carecer de informação técnica dos serviços competentes.-----

### **RESTRICÇÕES À INSTALAÇÃO DE ESPLANADA ABERTA**

1. O mobiliário urbano utilizado como componente de uma esplanada aberta deve cumprir os seguintes requisitos:-----
  - a) Ser instalado exclusivamente na área comunicada ou autorizada de ocupação da esplanada;-----
  - b) Ser próprio para uso no exterior e de uma cor adequada ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida;-----
  - c) Ser adotado apenas um modelo e uma cor, podendo conter publicidade;-----
  - d) Deve caracterizar-se pela qualidade em termos de desenhos e materiais;-----
  - e) Os guarda-sóis serem instalados exclusivamente durante o período de funcionamento da esplanada e suportados por uma base que garanta a segurança dos utentes, devendo:-----
    - I. Devem ter um diâmetro inferior a 5 metros, não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos e não podem exceder a largura de ocupação permitida;--
    - II. Devem ser abertos exclusivamente durante o período de funcionamento da esplanada;--
    - III. Devem ser suportados por uma base que garanta a segurança dos utentes;-----
    - IV. Devem ser de cor cru, uniformes por rua ou praça, ou idênticos à cor do toldo, se este tiver instalado;-----
    - V. Quando abertos, devem ter um pé-direito livre não inferior a 2,20 metros, mas nunca ficando acima do piso térreo do estabelecimento a que pertença-----
    - VI. Os aquecedores verticais serem próprios para uso no exterior e respeitarem as condições de segurança exigíveis.-----
2. Só é permitida a existência de esplanadas no espaço público, quando não provoquem empilhamento de mobiliário, nem de quaisquer outros elementos no espaço público.-----
3. Nos períodos de encerramento de esplanadas no espaço público, o respetivo mobiliário deve ser integralmente retirado do espaço público ou, em alternativa, ser aí mantido e organizado conforme a sua disposição habitual no período de funcionamento.-----
4. A esplanada aberta apenas poderá ser utilizada no horário correspondente ao afixado no estabelecimento.-----
5. Nos passeios com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros não é permitida a instalação de uma esplanada aberta numa zona de 5,00 metros para cada lado da paragem.-----

6. As condições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em esplanadas abertas são as previstas no artigo 54.º do presente regulamento.-----

#### **CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO DE ESTRADOS**

1. É permitida a instalação de estrados apenas como apoio a uma esplanada, nas seguintes condições:
  - a) Não exceder a dimensão da área de esplanada; -----
  - b) Não ultrapassar os limites laterais da fachada do estabelecimento, sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3 do artigo 43.º do presente regulamento;-----
  - c) Quando o desnível do pavimento a ocupar pela esplanada possuir uma inclinação que justifique a colocação de estrado ou quando este seja necessário para superar o desnível existente entre o pavimento do estabelecimento e o espaço público a ocupar pela esplanada; -----
  - d) Quando a natureza do pavimento existente não permita a instalação em condições de estabilidade do mobiliário da esplanada ou se mostre necessário assegurar continuidade, uniformidade ou harmonia entre o pavimento do estabelecimento e o espaço público.-----
2. Os estrados devem ser desmontáveis e construídos, preferencialmente, em módulos de madeira tratada, de estrutura aligeirada, e com enquadramento na envolvente.-----
3. Os estrados devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos da legislação específica aplicável.-----
4. Os estrados não podem exceder 0,25 metros de altura face ao pavimento, salvo justificação técnica em contrário.-----
5. Sem prejuízo da observância dos princípios gerais consagrados no n.º 1 do artigo 37.º do presente regulamento, na instalação de estrados devem ser salvaguardadas as condições de segurança da circulação pedonal, sobretudo a acessibilidade dos cidadãos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da legislação específica aplicável.-----

#### **CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO DE GUARDA-VENTO**

1. O guarda-vento deve ser amovível e instalado exclusivamente durante o horário de funcionamento do respetivo estabelecimento.-----
2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a instalação de guarda-vento deve ser efetuada no limite da esplanada, perpendicularmente ao plano marginal da fachada e o seu avanço não deve ultrapassar o da esplanada.-----
3. Quando respeite a espaço não fronteiro ao respetivo estabelecimento, o pedido de instalação de guarda-vento deve ser instruído com as necessárias autorizações de todos os particulares afetados pela sua instalação.-----
4. A instalação de um guarda-vento deve ser feita nas seguintes condições:-----

- a) Junto de esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada;-----
- b) Não ocultar referências de interesse público, nem prejudicar a segurança, salubridade e boa visibilidade local ou as árvores porventura existentes;-----
- c) Não exceder 1,50 metros de altura contados a partir do solo exceto em guarda-ventos de enrolamento superior, associados às laterais de um toldo;-----
- d) Sem exceder 3,50 metros de avanço, nunca podendo exceder o avanço da esplanada junto da qual está instalado;-----
- e) Garantir no mínimo 0,05 metros de distância do seu plano inferior ao pavimento, desde que não tenha ressalto superiores a 0,02 metros;-----
- f) Quando exista uma parte opaca, esta não pode ultrapassar a altura de 0,60 metros contada a partir do solo; -----
- g) Utilizar vidros inquebráveis, lisos e transparentes, sendo ainda permitida a colocação de outros tipos de materiais igualmente transparentes, nomeadamente o acrílico, que não excedam as seguintes dimensões, salvaguardando as indicações de segurança:-----
  - i. Altura: 1,50 metros;-----
  - ii. Largura: 1 metro.-----

#### **CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO DE VITRINA**

A instalação de uma vitrina não se deve sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo e deve estar isenta de arestas vivas ou cortantes. --- -----

#### **CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO DE EXPOSITOR**

- 1. Por cada estabelecimento é permitido apenas um expositor, instalado exclusivamente durante o seu horário de funcionamento, quando possa cumprir os requisitos abaixo definidos.-----
- 2. O expositor apenas pode ser instalado em passeios com largura igual ou superior a 2,00 metros, devendo respeitar as seguintes condições de instalação:-----
  - a) Ser contíguo ao respetivo estabelecimento, não podendo exceder a fachada deste;-----
  - b) Garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 1,50 metros, livre de obstáculos, contados:-----
    - i. A partir do limite externo do passeio, em passeio sem caldeiras;-----
    - ii. A partir do limite interior ou balanço do respetivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios com caldeiras ou outros elementos ou tipos de equipamento urbano.-----
  - c) Ou, quando se pretenda a sua instalação em ruas pedonais, dois corredores com a distância mínima de 0,75 metros, medida para cada lado a partir do seu eixo; -----

- d) Deixar um espaço igual ou superior a 0,90 metros em toda a largura do vão de porta, para garantir o acesso livre e direto à entrada do estabelecimento;-----  
-----
  - e) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos;-----
  - f) Não exceder 1,50 metros de altura a partir do solo;-----
  - g) Reservar uma altura mínima de 0,20 metros contados a partir do plano inferior do expositor ao solo ou 0,40 metros quando se trate de um expositor de produtos alimentares;-----
  - h) Quando o estabelecimento tiver esplanada, este equipamento deverá ficar dentro da área autorizada;-----
3. Os artigos ou bens comerciais expostos para venda devem ser obrigatoriamente colocados ou dispostos nos expositores.-----

### **CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO DE ARCA OU MÁQUINA DE GELADOS**

1. Na instalação de uma arca ou máquina de gelados devem respeitar-se as seguintes condições de instalação:-----
- a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;-----
  - b) Não exceder 1 metro de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;-----
  - c) Garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 1,50 metros, livre de obstáculos, contados:-----
    - i. A partir do limite externo do passeio, em passeio sem caldeiras;-----
    - ii. A partir do limite interior ou balanço do respetivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios com caldeiras ou outros elementos ou tipos de equipamento urbano.-----
  - d) Os condutores elétricos do equipamento devem ser protegidos por material adequado e ser instalados fora das zonas de circulação, de modo a impedir possíveis quedas.-----
2. Quando o estabelecimento tiver esplanada, este equipamento deverá ficar dentro da área autorizada;

### **CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO DE UM BRINQUEDO MECÂNICO OU EQUIPAMENTO SIMILAR**

1. Por cada estabelecimento é permitido apenas um brinquedo mecânico ou equipamento similar, servindo exclusivamente como apoio ao estabelecimento.-----
2. A instalação de um brinquedo mecânico ou de um equipamento similar deve ainda respeitar as seguintes condições:-----
- a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;-----
  - b) Não exceder 1 metro de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;-----

- c) Garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 1,50 metros contados:-----
    - i. A partir do limite externo do passeio, em passeio sem caldeiras;-----
    - ii. A partir do limite interior ou balanço do respetivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios com caldeiras ou outros elementos ou tipos de equipamento urbano.-----
  - d) Os condutores elétricos do equipamento devem ser protegidos por material adequado e ser instalados fora das zonas de circulação, de modo a impedir possíveis quedas.-----
3. Quando o estabelecimento tiver esplanada, este equipamento deverá ficar dentro da área autorizada;
4. O funcionamento deste tipo de equipamento deve respeitar os limites impostos pelo Regulamento Geral do Ruído.-----

#### **CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UMA FLOREIRA**

1. A floreira deve ser instalada junto à fachada do respetivo estabelecimento, cumprindo as seguintes condições de instalação:-----
  - a) Não exceder 0,90 metros de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;-----
  - b) Garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 1,50 metros contados:-----
    - i. A partir do limite externo do passeio, em passeio sem caldeiras;-----
    - ii. A partir do limite interior ou balanço do respetivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios com caldeiras ou outros elementos ou tipos de equipamento urbano.-----
2. As plantas utilizadas nas floreiras não podem ter espinhos ou bagas venenosas.-----
3. O titular do estabelecimento a que a floreira pertença deve proceder à sua limpeza, desbaste, rega e substituição das plantas, sempre que necessário, não excedendo o limite da mesma; -----
4. É proibida a publicidade impressa em floreiras;-----

#### **CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM CONTENTOR PARA RESÍDUOS**

1. O contentor para resíduos deve ser instalado contiguamente ao respetivo estabelecimento, servindo exclusivamente para seu apoio, cumprindo as seguintes condições de instalação:-----
  - a) Não exceder 0,90 metros de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;-----
  - b) Garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 1,50 metros, livre de obstáculos, contados:-----
    - i. A partir do limite externo do passeio, em passeio sem caldeiras;-----
    - ii. A partir do limite interior ou balanço do respetivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios com caldeiras ou outros elementos ou tipos de equipamento urbano.-----

- c) Ter um máximo de capacidade de 120 litros e possuir tampa.-----
2. Sempre que o contentor para resíduos se encontre cheio deve ser imediatamente limpo ou substituído.-----
3. A instalação de um contentor para resíduos no espaço público não pode causar qualquer perigo para a higiene e limpeza do espaço.-----
4. O contentor para resíduos deve estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.-----

### **CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO DE CAVALETE**

1. Apenas é permitido um cavalete, por cada estabelecimento, instalados no espaço público em área contígua à fachada do mesmo, exclusivamente durante o seu horário de funcionamento.-----
2. A colocação ou instalação de qualquer cavalete em área não contígua à fachada do estabelecimento depende de autorização e só é permitida em áreas previamente delimitadas pela fiscalização municipal e aprovadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.-----
3. A instalação de qualquer cavalete deve respeitar as seguintes condições:-----
  - a) Possuir uma dimensão igual ou inferior a 1,50 metros de altura por 1,00 metro de largura;-----
  - b) Ser colocado em área de esplanada, sempre que o mesmo tenha área destinada a esplanada, passeio, largo ou outro espaço, de forma a não prejudicar a segurança da circulação rodoviária e de peões;-----
  - c) Deixar uma largura mínima de passagem pedonal livre de obstáculos de 1,50 metros; -----
  - d) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos.-----

### **SECÇÃO III**

#### **CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO DE SUPORTES PUBLICITÁRIOS E DE AFIXAÇÃO, INSCRIÇÃO E DIFUSÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS**

#### **SUBSECÇÃO I**

#### **REGRAS GERAIS**

#### **CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO DE UM SUPORTE PUBLICITÁRIO**

1. Sem prejuízo das disposições definidas para cada tipo de suporte publicitário no âmbito das regras especiais, a instalação de um suporte publicitário ao nível do solo, deve respeitar as seguintes condições:-----



- a) Em passeio de largura superior a 1,20 metros, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,80 metros em relação ao limite externo do passeio;-----
- b) Em passeios com largura igual ou inferior a 1,20 metros, não é permitida a instalação de suporte publicitário ao nível do solo.-----

### **CONDIÇÕES DE AFIXAÇÃO OU INSCRIÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS EM MOBILIÁRIO URBANO**

1. É permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano.-----
2. A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial numa esplanada deve limitar-se ao nome comercial do estabelecimento, a mensagem comercial relacionada com bens ou serviços comercializados no estabelecimento ou ao logótipo da marca comercial, desde que afixados ou inscritos nas costas das cadeiras e nas abas pendentes dos guarda-sóis, com as dimensões máximas de 0,30 metros × 0,20 metros por cada nome ou logótipo. -----

### **CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE DIFUSÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS SONORAS**

1. É permitida a difusão de mensagens publicitárias sonoras de natureza comercial que possam ser ouvidas na via pública, cujo objetivo imediato seja atrair ou reter a atenção do público.-----
2. A difusão sonora de mensagens publicitárias de natureza comercial apenas pode ocorrer:-----
  - a) No período compreendido entre as 10h00 e as 20h00, de segunda a sexta-feira;-----
  - b) A uma distância mínima de 300 metros de edifícios escolares, durante o seu horário de funcionamento, de edifícios de saúde, cemitérios e locais de culto.-----
3. A publicidade sonora, por forma a não ser repetitiva e incomodativa, será descontínua e deslocalizada, não podendo ocorrer por mais do que 5 minutos no mesmo local.-----
4. A publicidade sonora deve respeitar os limites impostos pelo Regulamento Geral do Ruído.-----

### **SUBSECÇÃO II REGRAS ESPECIAIS**

#### **CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE APLICAÇÃO DE CHAPAS**

1. A instalação de chapas deve respeitar as seguintes condições:
  - a) Não ultrapassar a frente do respetivo estabelecimento, nem localizar-se fora dos limites da fachada do mesmo;-----
  - b) Apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do respetivo edifício;

- c) Serem enquadradas pelos vãos ou por elementos da composição arquitetónica do edifício e respeitar os seus alinhamentos;-----
  - d) Não se sobrepor a gradeamento ou zonas vazadas em varandas;
  - e) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.-----
2. Apenas se admite a instalação de dois suportes publicitários por estabelecimento, devendo preferencialmente um deles ser do tipo tabuleta.-----
3. As chapas destinadas a publicitar a venda ou o arrendamento de edifícios ou frações autónomas, apenas podem conter informação relativa à identificação do vendedor ou agência imobiliária, ao objeto do anúncio e ao telefone.-----
4. As chapas de proibição de afixação de publicidade devem respeitar as seguintes condições:-----
- a) Ser instaladas, preferencialmente, nos cunhais dos prédios, mas nunca próximo das que designam os arruamentos; -----
  - b) Não exceder as seguintes dimensões: 0,30 metros x 0,30 metros x 0,03 metros.-----

#### **CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE APLICAÇÃO DE PLACAS**

1. A instalação de placas deve respeitar as seguintes condições:-----
- a) Não ultrapassar a frente do respetivo estabelecimento, nem se localizar fora dos limites da mesma;-----
  - b) Apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do respetivo edifício;
  - c) Não se sobrepor a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas;-----
  - d) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas;-----
  - e) Ser instaladas apenas ao nível do rés-do-chão.-----
2. Apenas se admite a instalação de dois suportes publicitários por estabelecimento, devendo preferencialmente um deles ser do tipo tabuleta.-----
3. As placas destinadas a publicitar a venda ou o arrendamento de edifícios ou frações autónomas, apenas podem conter informação relativa à identificação do vendedor ou agência imobiliária, ao objeto do anúncio e ao telefone, não se aplicando a estes suportes o disposto na alínea e) do n.º 1 do presente artigo.-----

#### **CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE APLICAÇÃO DE TABULETAS**

1. A instalação de uma tabuleta deve respeitar as seguintes condições:-----
- a) Ser instalada apenas ao nível do rés-do-chão;-----

- b) Apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do respetivo edifício;
  - c) Não se sobrepor a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas;-----
  - d) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas;-----
  - e) O limite inferior da tabuleta deve ficar a uma distância do solo igual ou superior a 2,20 metros; ---
  - f) Não exceder o balanço de 0,50 metros em relação ao plano marginal do edifício.-----
2. Apenas se admite a instalação de dois suportes publicitários por estabelecimentos, devendo preferencialmente um deles ser do tipo tabuleta, não se considerando as placas de proibição de fixação de publicidade, para esse efeito.-----

#### **CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE APLICAÇÃO DE BANDEIROLAS**

- 1. As bandeiras devem permanecer oscilantes, só podendo ser colocadas em posição perpendicular à via mais próxima e afixadas do lado interior do poste.-----
- 2. A dimensão máxima das bandeiras deve ser de 0,60 metros de largura e 1,00 metro de altura.-----
- 3. A distância entre a fachada do edifício mais próximo e a parte mais saliente da bandeira deve ser igual ou superior a 2,00 metros.-----
- 4. A distância entre a parte inferior da bandeira e o solo deve ser igual ou superior a 2,50 metros.-----

#### **CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DE LETRAS SOLTAS E SIMBOLOS**

A aplicação de letras soltas ou símbolos deve respeitar as seguintes condições:

- a) Não ultrapassar a frente do respetivo estabelecimento;-----
- b) Não exceder 0,50 metros de altura e 0,10 metros de saliência, isento de arestas vivas ou cortantes;
- c) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas, sendo aplicados diretamente sobre o paramento das paredes;-----
- d) Ter em atenção a forma e a escala, de modo a respeitar a integridade estética dos próprios edifícios.-----

#### **CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO DE ANÚNCIOS LUMINOSOS, ILUMINADOS, ELETRÓNICOS E SEMELHANTES**

- 1. Os anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes devem ser colocados sobre as saliências das fachadas e respeitar as seguintes condições:-----
  - a) O balanço total não pode exceder 1,00 metro;-----

- b) A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser menor do que 2,30 metros, nem superior a 4,00 metros; e,-----
  - c) Caso o balanço não exceda 0,15 metros, a distância entre a parte inferior do anúncio e o solo não pode ser menor do que 2,00 metros, nem superior a 4,00 metros.-----
2. As estruturas dos anúncios luminosos, iluminados, sistemas eletrónicos ou semelhantes instalados nas fachadas de edifícios e em espaço público devem ficar, tanto quanto possível, encobertas e ser pintadas com a cor que lhes dê o menor destaque.-----

## **CAPÍTULO V**

### **CRITÉRIOS A OBSERVAR NA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E NA AFIXAÇÃO, INSCRIÇÃO OU DIFUSÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS, SUJEITOS A LICENCIAMENTO**

#### **SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **OBJETO**

O presente capítulo estabelece os critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público e a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, que dependem de licença, nos termos da lei e do disposto no artigo 15.º do presente regulamento.

##### **PRINCIPIOS, PROIBIÇÕES E DEVERES**

A ocupação do espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, a que se refere o artigo anterior, obedece aos princípios gerais, proibições e deveres previstos no capítulo III do presente regulamento.

#### **SECÇÃO II CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO**

##### **CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE QUIOSQUE**

1. A instalação de quiosques está sujeita a projeto de ocupação do espaço público, nos termos do artigo 21.º do presente regulamento, devendo a respetiva licença de ocupação do espaço público ser

atribuída mediante a prévia realização de concurso público.-----

2. Decorrido o prazo da licença ou suas renovações nos termos fixados no respetivo caderno de encargos, a propriedade do quiosque reverte para o Município de Lagoa, salvo se o contrário resultar do respetivo concurso público, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação.-----
3. A instalação de quiosques no espaço público deve respeitar as seguintes condições:-----
  - a) Localizar-se em espaços amplos, designadamente praças, largos, parques, jardins e áreas similares;-----
  - b) Não constituir impedimento à circulação pedonal na zona onde se insere, bem como a qualquer edifício ou mobiliário urbano instalado;-----
  - c) Corresponder ao tipo e modelo aprovados pela Câmara Municipal de Lagoa;-----
  - d) Só é permitida a incorporação de mensagens publicitárias em quiosques, quando na sua conceção e desenho originais tenham sido previstos dispositivos ou painéis para este fim ou a solução apresentada produza uma mais-valia do ponto de vista plástico e estético; -----
  - e) É proibida a instalação de caixas de luz com fins publicitários, bem como a afixação de autocolantes ou quaisquer outros dísticos nas partes exteriores dos quiosques;-----
  - f) É proibida a ocupação do espaço público com quaisquer equipamentos ou elementos de apoio a quiosques, designadamente caixotes, arcas de gelados e expositores, fora das instalações dos mesmos;-----
4. O comércio em quiosques é extensível ao ramo alimentar, desde que a atividade pretendida possa neles ser exercida de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.-----
5. Apenas são permitidas esplanadas de apoio a quiosques de ramo alimentar quando os mesmos possuam instalações sanitárias próprias ou se insiram em equipamentos municipais.-----

#### **CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE COLOCAÇÃO DE PLACAS OU SETAS DE SINALIZAÇÃO DIRECIONAL**

1. A ocupação do espaço público com publicidade direcional, em suportes próprios, deve respeitar as seguintes condições:-----
  - a) Dimensões: 1,50 m x 0,35 m, em chapa de alumínio com 2 mm de espessura, revestida na frente com vinil, e decorada com os respetivos grafismos (o vinil deve ser não refletor, com garantia de durabilidade superior a 5 anos), com posterior inclusão em estrutura tipo caixa, definida por aro de suporte com perfil em alumínio extrudido – ver especificações nas peças desenhadas dos Esquemas A, B e C do Anexo VIII;-----
  - b) Cores: Fundo branco;-----
    - I. Texto com caracteres “Arial” e Seta Direcional a preto;-----
    - II. Logotipo ou símbolo livre;-----

- III. Dimensões dos símbolos e texto – ver especificações nas peças desenhadas dos Esquemas A e C do Anexo VIII.-----
- c) Localizar-se nos passeios pedonais, em aglomerados urbanos, ou para além da berma, em vias municipais;-----
  - d) Não constituir impedimento à circulação pedonal na zona onde se insere, bem como a qualquer edifício ou mobiliário urbano instalado;-----
  - e) A sua colocação transversal deve fazer-se do lado direito da via, no sentido do trânsito e orientada pela forma mais conveniente ao seu pronto reconhecimento, devendo a distância ao limite do passeio ou da berma, da extremidade da placa ou seta mais próxima da faixa de rodagem, ser igual ou superior a 0,50 metros;-----
  - f) Devem ser garantidas as condições de acessibilidade;-----
  - g) A colocação de placas ou setas direcionais de carácter comercial na proximidade de cruzamentos, entroncamentos ou rotundas é analisada caso a caso, de modo a não colidir com a sinalização rodoviária.-----
2. É proibida a utilização de bancos de jardim, papeleiras, caixas de luz, postes de sinalização rodoviária ou de iluminação, ou de qualquer outro tipo de mobiliário urbano, como suporte de qualquer tipo de sinalética direcional.-----
3. A ocupação do espaço público com publicidade direcional, em suportes próprios, pode ser atribuída a entidade do ramo publicitário, mediante concessão de uso privativo do espaço público, adjudicada na sequência de prévio concurso público.-----
4. Decorrido o prazo da licença ou suas renovações nos termos fixados no respetivo caderno de encargos, a propriedade da instalação reverte para o Município de Lagoa, salvo se o contrário resultar do respetivo concurso público, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação.-----

#### **CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO DE ESPLANADA COBERTA OU FECHADA**

1. A instalação de uma esplanada coberta ou fechada deve respeitar as seguintes condições:-----
- a) Não deverá exceder os limites do estabelecimento;-----
  - b) Deverá respeitar um pé direito livre no interior não inferior a 2,40 metros; exteriormente não poderá em caso algum ser ultrapassada a cota de pavimento do piso superior;-----
  - c) Não ocupar mais de metade da largura do passeio; -----
  - d) Garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 2,00 metros contados;-----
    - i. A partir do limite externo do passeio, em passeio sem caldeiras ou outro mobiliário ou equipamento urbano;-----



- ii. A partir do limite interior ou balanço do respetivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios com caldeiras ou outros elementos ou tipos de mobiliário urbano;-----
  - iii. Em ruas pedonais, a largura de 2,00 metros do corredor mede-se a partir do eixo da via, um metro para cada lado.-----
- e) No fecho de esplanadas devem utilizar-se preferencialmente estruturas metálicas, admitindo-se, porém, a introdução de elementos valorizadores do projeto noutros materiais, sem prejuízo do carácter precário dessas construções;-----
  - f) A proteção da esplanada deve ser compatível com o contexto cénico do local e a sua transparência nos planos laterais não deve ser inferior a 80% do total da proteção;-----
  - g) Os materiais a aplicar devem ser de boa qualidade, principalmente no que se refere a perfis, vão de abertura e de correr, pintura e Termo lacagem;-----
  - h) O pavimento da esplanada fechada deve manter o pavimento existente, podendo prever-se a aplicação de um sistema de fácil remoção, designadamente, módulos amovíveis, de modo a permitir o acesso às infraestruturas existentes no subsolo;-----
  - i) A estrutura principal de suporte deve ser desmontável;-----
  - j) Deverá ser previsto a abertura de 50% (mínimo) da superfície das fachadas, sendo de adotar, preferencialmente, o sistema de fole;-----
  - k) O equipamento de ar condicionado deve ser integrado no interior da esplanada fechada;-----
  - l) As esplanadas fechadas devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos da legislação em vigor;-----
2. No âmbito do presente regulamento, não são permitidas alterações às fachadas dos edifícios, em si representadas no projeto de esplanada fechada, dado que esta é considerada uma ocupação do espaço público e o seu licenciamento tem natureza precária.-----
3. É proibida a instalação de esplanada fechada, quando a circulação rodoviária ou o acesso de viaturas de recolha de resíduos sólidos e veículos prioritários seja prejudicada.-----
4. Em espaço público suscetível de acolher eventos ou atividades decorrentes da programação municipal de dinamização económica, social e cultural, os pedidos de licenciamento de esplanadas cobertas ou fechadas são analisados caso a caso, de modo a não inviabilizar a adequada utilização e fruição pública do local.-----
- 
5. É proibida a instalação de esplanadas fechadas em zonas de coexistência;-----
6. É proibida a instalação de esplanadas fechadas em áreas urbanas consolidadas, exceto por deliberação da Câmara Municipal de Lagoa, mediante informação técnica, não vinculativa. -----
-

7. A esplanada coberta ou fechada apenas poderá ser utilizada no horário correspondente ao afixado no estabelecimento.-----

### **CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO DE PALA**

1. A instalação de uma pala deve respeitar as seguintes condições:
  - a) Restringir-se a vãos de estabelecimentos de comércio, de restauração e/ou de bebidas, de prestação de serviços, ou empreendimentos turísticos;-----
  - b) Integrar-se de forma harmoniosa e equilibrada na fachada do edifício;-----
  - c) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, frisos, socos, emolduramentos de vãos e elementos arquitetónicos, decorativos ou estruturais;-----
  - d) Observar as seguintes dimensões:-----
    - I. Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento ou empreendimento;-----
    - II. Uma distância do solo igual ou superior a 2,20 metros, mas nunca acima do piso térreo do estabelecimento a que pertença; -----
    - 
    - III. O balanço máximo deve ser de 2,00 metros, desde que salvaguardada a distância mínima ao limite do passeio de 0,40 metros.-----
  - e) A cor deve integrar-se nas características cromáticas do edifício, designadamente revestimentos da fachada, caixilharias e gradeamentos;-----
  - f) Não obstruir elementos de segurança rodoviária ou conduzir à sua ocultação à distância;-----
  - g) A pala não pode ser utilizada para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos.-----
2. É proibida a instalação de pala em zonas de coexistência.-----
3. É proibida a instalação de pala em áreas urbanas consolidadas, exceto por deliberação da Câmara Municipal de Lagoa, mediante informação técnica, não vinculativa.-----

### **CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO DE ELEMENTOS COMPLEMENTARES**

1. É proibida a instalação de aparelhos de ar condicionado, sistemas AVAC ou extratores e similares, nas fachadas dos edifícios em situação de ocupação do espaço público, salvo em caso de comprovada impossibilidade técnica, como tal aceite pela Câmara Municipal, e desde que referente a edifícios existentes.-----
2. A instalação de aparelhos de ar condicionado, sistemas AVAC ou extratores e similares, quando admitida nos termos do número anterior, deve respeitar as seguintes condições:-----
  - a) Integrar-se de forma harmoniosa e equilibrada na fachada do edifício;-----



- b) Manter o alinhamento e enquadramento com os elementos de composição da fachada, designadamente vãos, sacadas e varandins;-----
- c) Na ausência dos elementos arquitetónicos mencionados na alínea anterior, deve respeitar o alinhamento com outros elementos salientes da fachada, designadamente toldos, palas e outros elementos devidamente licenciados; -----
- d) Pode ser permitida a instalação das unidades externas nas fachadas de edifícios, desde que em espaço próprio tapado por grelha metálica pintada na mesma cor da fachada. -----
- e) Preferencialmente, as unidades externas de equipamentos de ar condicionado são instaladas na cobertura, atrás de platibandas, em terraços, em pátios ou em logradouros, e em posição que não seja visível dos arruamentos, nem dos principais pontos de vista-----
- f) As condensações dos equipamentos de ar condicionado devem ser conduzidas de forma oculta para a rede de drenagem de águas pluviais, sempre que exista no local. Caso não exista rede de águas pluviais devem ser conduzidas de forma oculta até à parte superior do passeio adjacente, imediatamente acima da sua interseção com a fachada do edifício.-----
- g) Cumprir as demais condições previstas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Lagoa.-----

### **CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO DE RAMPA**

A instalação de rampas no espaço público depende de prévio parecer técnico favorável dos serviços municipais e deve respeitar as seguintes condições:-----

- a) Destinar-se a permitir o acesso às edificações existentes por pessoas com mobilidade condicionada;-----
- b) Não existir alternativa técnica viável à sua instalação no interior do edifício;-----
- c) Não ser instalada em zona de visibilidade reduzida;-----
- d) Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou pedonal;-----
- e) Ter carácter amovível;-----

### **SECÇÃO III**

### **CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO DE SUPORTES PUBLICITÁRIOS E DE AFIXAÇÃO, INSCRIÇÃO E DIFUSÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS**

#### **PUBLICIDADE INSTALADA EM TELHADOS, COBERTURAS OU TERRAÇOS**

1. A instalação de publicidade em telhados, coberturas ou terraços dos edifícios, deve respeitar as seguintes condições:-----
  - a) Não obstruir o campo visual envolvente, tanto no que se refere a elementos naturais, como

- construídos; -----
- b) As estruturas de suporte dos dispositivos publicitários a instalar não assumam uma presença visual destacada e esteja assegurada a sua sinalização para efeitos de segurança.-----
2. A altura máxima dos dispositivos publicitários a instalar em telhados, coberturas ou terraços dos edifícios, deve obedecer aos seguintes limites:-----
- a) Não exceder 1/4 da altura maior da fachada do edifício;-----
  - b) Não exceder a altura de 5,00 metros; -----
  - 
  - c) A sua cota máxima não deve ultrapassar, em altura, a largura do respetivo arruamento.-----
3. Em casos devidamente justificados, a Câmara Municipal pode restringir o horário de funcionamento dos dispositivos utilizados ou determinar a supressão dos seus efeitos luminosos.-----
4. É proibida a instalação de publicidade em telhados, coberturas ou terraços em áreas urbanas consolidadas, exceto por deliberação da Câmara Municipal de Lagoa, mediante informação técnica, não vinculativa.-----

#### **CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO DE PUBLICIDADE EM EMPENAS**

1. A instalação de publicidade em empenas de edifícios, deve respeitar as seguintes condições:-----
- a) As mensagens publicitárias e os respetivos suportes não devem exceder os limites físicos das paredes exteriores que lhes servem de suporte;-----
  - b) As mensagens publicitárias e os respetivos suportes não devem prejudicar o arejamento, iluminação natural e exposição solar dos compartimentos do respetivo edifício; e,-----
  - c) O motivo publicitário a instalar deve ser constituído por um único dispositivo, não sendo por isso emitida mais do que uma licença por local ou empena.-----
2. Nos edifícios de comércio ou serviços, equipamentos e postos de abastecimento de combustíveis, ou quando se trate de promoções imobiliárias e de eventos culturais, é permitida a instalação de telas nas empenas, desde que:-----
- 
- a) Respeitem a campanhas de promoção da atividade desenvolvida no respetivo edifício; -----
  - b) A duração da instalação não exceda o período de 3 meses.-----
3. A Câmara Municipal pode condicionar a utilização de cores ou tonalidades, o dimensionamento de suportes, imagens e inscrições ou alterar a percentagem de área a utilizar como conjunto da mensagem publicitária, nos casos em que o suporte interfira no equilíbrio da composição arquitetónica do edifício onde se pretende a sua instalação ou produza um impacto negativo na envolvente ou na paisagem urbana.-----
4. A pintura de mensagens publicitárias em empenas só é permitida se a inscrição publicitária, pela sua criatividade e originalidade, for considerada um benefício para o edifício.-----



5. É proibida a instalação de publicidade em empenas em espaços centrais, exceto por deliberação da Câmara Municipal de Lagoa, mediante informação técnica, não vinculativa.-----

### CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO DE PAINÉIS

1. A instalação de painéis deve respeitar as seguintes condições: -----
  - a) A estrutura de suporte do painel deve ser metálica e na cor que melhor se integre no espaço envolvente;-----
  - b) A estrutura de suporte do painel deve ser nivelada, salvo quando se localize em arruamento inclinado, caso em que se admite a sua disposição em socalcos, acompanhando de forma harmoniosa a pendente do terreno;-----
  - c) Sem prejuízo de outras, obedecer preferencialmente às seguintes dimensões:-----
    - i. 2,00 metros de largura por 1,50 metros de altura;-----
    - ii. 4,00 metros de largura por 3,00 metros de altura; ou,-----
    - iii. 8,00 metros de largura por 3,00 metros de altura.-----
  - d) A superfície de afixação da publicidade não pode ser subdividida; -----
  - e) O painel não pode ser colocado em parcela de terreno contíguo ao das estradas nacionais, das vias rápidas ou equiparadas; -----
  - f) O painel não pode localizar-se em rotundas, ilhas para peões ou separadores de trânsito;-----
  - g) O painel não pode manter-se no local sem mensagem; -----
  - h) A entidade instaladora ou responsável pelo painel tem a obrigação de colocar a identificação no painel em local visível, sob pena da sua remoção;
  - i) Quando instalado em edifícios, o painel deve ser fixado diretamente na respetiva empena e obedecer ainda ao disposto no artigo anterior.-----
2. É proibida a instalação de painéis em áreas urbanas consolidadas, exceto por deliberação da Câmara Municipal de Lagoa, mediante informação técnica, não vinculativa.-----
3. A instalação de painel em propriedade privada carece de autorização assinada pelo proprietário. -----

### CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO DE MUPIS

1. A instalação de mupis deve respeitar as seguintes condições:
  - a) A composição deve salvaguardar a qualidade, funcionalidade e segurança do espaço onde se insere;-----
  - b) A área máxima de superfície publicitária de 1,75 metros por 1,20 metros;-----
  - c) A largura do pé ou suporte no mínimo com 40 % da largura máxima do equipamento;-----
  - d) A superfície de afixação da publicidade não pode ser subdividida;-----

- e) Não pode manter-se no local sem mensagem; e,-----
- f) Quando excecionalmente for permitida a sua instalação de forma contígua, nunca excedendo o número de três, a estrutura dos suportes deve ser idêntica e com a mesma dimensão.-----
- 2. Excetuam-se do disposto na alínea b) do número anterior, os casos em que contratualmente tenham sido cedidas a empresa concessionária as duas faces do suporte, em que a área máxima de superfície publicitária pode ser duas vezes 1,75 metros por 1,20 metros.-----
- 3. É proibida a instalação de mupis em zonas de coexistência.-----
- 4. É proibida a instalação de mupis em áreas urbanas consolidadas, exceto por deliberação da Câmara Municipal de Lagoa, mediante informação técnica, não vinculativa.-----

#### **CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO DE TOTENS**

- 1. A instalação de totem deve respeitar as seguintes condições:-----
  - a) Respeitar a estabelecimento cuja visibilidade a partir do espaço público seja reduzida;-----
  - b) Tratando-se de um módulo monolítico de dupla face, ter a altura máxima de 4,00 metros e largura máxima de 1,20 metros; e,-----
  - c) Tratando-se de uma estrutura de suporte de mensagem publicitária ou de identificação, com duas ou mais faces, sustentada por um poste:-----
    - i. Altura máxima de 12,00 metros;-----
    - ii. dimensão máxima de qualquer lado do polígono que define a face do suporte da mensagem de 3,50 metros.-----
- 2. Os limites previstos nas alíneas b) e c) do número anterior podem ser alterados em função das características morfológicas e topográficas do local e da envolvente livre adstrita ao estabelecimento.-
- 3. Em casos devidamente justificados, o Presidente da Câmara Municipal pode impor a eliminação ou restrição dos efeitos luminosos dos totens.-----
- 4. É proibida a instalação de totens em zonas de coexistência.-----
- 5. É proibida a instalação de totens em áreas urbanas consolidadas, exceto por deliberação da Câmara Municipal de Lagoa, mediante informação técnica, não vinculativa.-----

#### **CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO DE COLUNAS PUBLICITÁRIAS**

- 1. A instalação de colunas publicitárias deve respeitar as seguintes condições:-----
  - a) Localizar-se em espaços amplos, preferencialmente em praças, largos e passeios de largura igual ou superior a 5,00 metros;-----
  - b) A composição deve salvaguardar a qualidade, funcionalidade e segurança do espaço onde se insere;-----



- c) Não podem manter-se no local sem mensagem.-----
- 2. É proibida a instalação de colunas publicitárias em zonas de coexistência.-----
- 3. É proibida a instalação de colunas publicitárias em áreas urbanas consolidadas, exceto por deliberação da Câmara Municipal de Lagoa, mediante informação técnica, não vinculativa-----

### **CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO DE MASTROS-BANDEIRA**

A instalação de mastros-bandeira deve respeitar as seguintes condições:-----

- a) Localizar-se preferencialmente em placas separadoras de sentidos de tráfego;-----
- b) A distância entre o solo e a parte inferior da bandeira não pode ser inferior a 2,20 metros.-----

### **CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE DIFUSÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS MÓVEIS**

- 1. As unidades móveis publicitárias não podem permanecer estacionadas no mesmo local público por período superior a 24 horas na mesma rua.-----
- 2. A unidade móvel publicitária que seja também emissora de som não pode estacionar dentro dos aglomerados urbanos, salvo se tiver o equipamento de som desligado, e em funcionamento, deve respeitar os limites de ruído impostos pela legislação específica em vigor.-----
- 3. Nos transportes públicos, a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não pode, por questões de segurança, sobrepor-se ou cobrir as superfícies transparentes dos veículos, designadamente portas e janelas, com exceção do vidro da retaguarda.-----

### **CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE DIFUSÃO DE MENSAGENS AÉREAS**

- 1. Os suportes de mensagens publicitárias aéreas não podem invadir zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas, exceto se a pretensão for prévia e expressamente autorizada pela entidade com jurisdição sobre esses espaços e por período não superior a 3 meses.-----
- 2. Os meios de suporte aéreos usados para difundir ou expor publicidade não podem distribuir os meios a partir do ar.-----

### **CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE RUA**

- 1. As campanhas publicitárias de rua apenas podem ocorrer:-----
  - a) No período compreendido entre as 09h00 m e as 20h00 m; -----
  - b) A uma distância mínima de 300 metros de edifícios escolares, durante o seu horário de funcionamento, de hospitais e centros de saúde, cemitérios e locais de culto.-----
- 2. As campanhas publicitárias de rua que visam a angariação de clientela para estabelecimentos de

- restauração e/ou de bebidas devem observar as seguintes condições:-----
- a) Um profissional por estabelecimento de restauração e/ou de bebidas, devidamente trajado e identificado;-----
  - b) No período compreendido entre as 19h30 m e as 21h30 m; -----
  - c) A uma distância mínima de 300 metros de estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas, durante o seu horário de funcionamento.-----
3. As campanhas publicitárias de rua referidas no número anterior estão isentas de licenciamento quando ocorrem no espaço frontal ao estabelecimento de restauração e/ou de bebidas, tendo como limite:-----
- a) O passeio adjacente ao estabelecimento;-----
  - b) O limite máximo de 2,00 metros fronteiros à fachada ou esplanada do estabelecimento de restauração e/ou de bebidas, quando se confunda a rua com o passeio, dado o pavimento estar ao mesmo nível;-----
  - c) A entrada do centro comercial, para os estabelecimentos integrados no seu interior.-----
4. As diferentes formas de campanhas publicitárias de rua não devem ocasionar conflitos com outras funções urbanas a salvaguardar, designadamente quanto às condições de circulação rodoviária e pedonal e à salubridade dos espaços públicos.-----
5. No final de cada dia e de cada campanha, é obrigatória a remoção de todos os panfletos, invólucros de produtos ou quaisquer outros resíduos resultantes da ação publicitária desenvolvida, que se encontrem abandonados no espaço público, num raio de 100 metros em redor dos locais de distribuição.-----
6. É proibido o arremesso indiscriminado de impressos ou de qualquer outro tipo de publicidade para a via pública.-----
7. A colocação de publicidade em edifícios residenciais ou espaços comerciais é proibida, quando os mesmos se encontrem em estado de abandono ou devolutos, e ainda fora dos recetáculos destinados à correspondência em edifícios habitados, ou com atividade comercial.-----

#### **CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE AFIXAÇÃO OU INSCRIÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS EM VIAS MUNICIPAIS FORA DOS AGLOMERADOS URBANOS**

1. Sem prejuízo da aplicabilidade das regras previstas para o licenciamento em geral, a publicidade a afixar ou inscrever nas imediações das vias municipais, fora dos aglomerados urbanos, deve respeitar as seguintes condições:-----
  - a) Nas estradas municipais os suportes publicitários devem ser instalados a uma distância mínima de 25 metros do limite exterior da faixa de rodagem;-----
  - b) Nos caminhos municipais os suportes publicitários devem ser instalados a uma distância mínima de 20 metros do limite exterior da faixa de rodagem;-----

- c) Em caso de proximidade com cruzamento ou entroncamento com vias de comunicação, ou com vias férreas, os suportes publicitários devem ser instalados a uma distância mínima de 50 metros do limite da zona da via municipal, numa extensão, medida segundo o eixo desta, de 100 metros para um e outro lado do entroncamento ou cruzamento do eixo das vias;-----
  - d) Os suportes publicitários não devem apresentar mecanismos, disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego e/ou possam distrair ou provocar o encadeamento dos peões ou automobilistas.-----
2. A afixação ou inscrição de publicidade visível das estradas sujeitas ao Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, carece da obtenção de uma licença a emitir pelo Município, nos termos do regime constante da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, e demais legislações específicas aplicáveis.-----
  3. A afixação ou inscrição de publicidade que possa ser visível da Estrada Nacional 125 (EN125) está sujeita ao regime constante do Decreto-Lei nº 82/2008, de 20 de maio na sua redação atual;-----

#### **SECÇÃO IV OCUPAÇÕES ESPECIAIS**

##### **MENSAGENS PUBLICITÁRIAS DE NATUREZA COMERCIAL OU DIVULGATIVAS DE EVENTOS COM CARÁTER TEMPORÁRIO**

1. A afixação ou inscrição de publicidade temporária a eventos ou de natureza comercial deve respeitar as seguintes condições:-----
  - a) Em gradeamentos de viadutos, com suportes de faixa de pano, plástico, papel ou outro material semelhante, e sem qualquer prejuízo para o ambiente, obstrução de perspetivas panorâmicas, afetação da estética ou da salubridade dos lugares ou causando danos a terceiros;-----
  - b) A colocação dos suportes fica limitada ao prazo máximo de 15 dias;-----
  - c) Os suportes devem ser colocados, preferencialmente, a uma altura mínima do solo de 2,00 metros, podendo, em casos devidamente justificados, ser proposta altura diferente, sujeita a uma apreciação caso a caso.-----
2. A remoção dos suportes de publicidade temporária a eventos ou de natureza comercial é da responsabilidade dos promotores, ficando estes responsáveis por eventuais danos provocados em propriedade pública e/ou privada.-----

##### **OCUPAÇÃO DE CARÁTER FESTIVO, PROMOCIONAL OU COMEMORATIVO**

1. A ocupação do espaço público de carácter festivo, recreativo, comemorativo ou promocional, seja periódica ou casuística, com estruturas destinadas à instalação de recintos itinerantes, recintos improvisados, espetáculos e similares, exposição e promoção de bens, produtos e marcas, campanhas de sensibilização ou similares, deve respeitar as seguintes condições:-----

- a) Não exceder o prazo de 15 dias, acrescido do período necessário à montagem e desmontagem das estruturas de apoio, a ser fixado caso a caso;-----  
-
  - b) As estruturas de apoio ou qualquer dos elementos expostos não devem exceder a altura de 5,00 metros;-----
  - c) A zona marginal do espaço ocupado deve ser protegida em relação à área do evento ou exposição, sempre que as estruturas de apoio ou o equipamento exposto, pelas suas características, possam afetar direta ou indiretamente a envolvente ambiental;-----
  - d) As estruturas de apoio e todo o equipamento exposto devem respeitar a área demarcada e apresentar-se em bom estado de conservação e limpeza.-----
2. Durante o período de ocupação do espaço público, o titular da respetiva licença fica ainda sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente em matéria de mobilidade, higiene, segurança, salubridade, ruído e gestão de resíduos.-----
  3. Quando a ocupação do espaço público de carácter festivo, recreativo, comemorativo ou promocional de iniciativa privada, envolver a cobrança de rendas ou receitas pela realização de atividades de comércio a retalho não sedentárias no recinto do evento, exercidas por feirantes e vendedores ambulantes, devem os mesmos proceder ao pagamento das taxas devidas, caso exerçam atividade comercial com fins lucrativos no espaço público.-----

### **OCUPAÇÃO DE CARÁCTER TURÍSTICO**

1. A ocupação do espaço público com carácter turístico, designadamente para venda de serviços como passeios, circuitos, percursos, rotas ou visitas guiadas, aluguer de bicicletas ou veículos elétricos, e outros serviços similares, deve respeitar as seguintes condições:-----
  - a) Não exceder o prazo de um ano, renovável;-----
  - b) Não exceder a área de 9 m<sup>2</sup>; -----
  - c) Não decorrer em simultâneo ou prejudicar outras exposições, atividades ou eventos de iniciativa ou de apoio municipal;-----
  - d) As estruturas de apoio e todo o equipamento exposto devem respeitar a área demarcada e apresentar-se em bom estado de conservação e limpeza.-----
2. A ocupação do espaço público para publicitação, promoção e venda de serviços relacionados com a realização de atividades náuticas e marítimas, está sujeita ao cumprimento das condições fixadas no número anterior.-----
3. O disposto no n.º 1 não é aplicável quando vigore para uma determinada área territorial do concelho de Lagoa um projeto de ocupação do espaço público, aprovado nos termos do artigo 21.º do presente regulamento, ou outras regras específicas fixadas por deliberação da Câmara Municipal.-----
4. A ocupação do espaço público para exploração de circuito de comboio turístico ou de outros veículos





com a mesma finalidade ou afetos à atividade de animação turística, depende de licença a ser atribuída mediante a realização de concurso público e implica a observância das condições fixadas no caderno de encargos do concurso e na legislação e regulamentação específica aplicável.-----

### **OCUPAÇÃO DE CARÁCTER CULTURAL E ARTÍSTICA**

1. A ocupação do espaço público para o exercício de atividades culturais, artísticas, performativas, circenses e cénicas, nomeadamente artes de rua, estátuas-vivas, representação e afins, música, dança, tatuagens, caricatura, pintura ou artesanato, deve respeitar as seguintes condições:-----
  - a) Não exceder o prazo de três meses, renovável;-----
  - b) Não exceder a área de 3 m<sup>2</sup>;-----
  - c) Não decorrer em simultâneo ou prejudicar outras atividades ou eventos de iniciativa ou de apoio municipal;-----
  - d) As estruturas de apoio e todo o equipamento exposto devem respeitar a área demarcada e apresentar-se em bom estado de conservação e limpeza.-----
2. O disposto no número anterior não é aplicável quando vigore para uma determinada área territorial do concelho de Lagoa um projeto de ocupação do espaço público, aprovado nos termos do artigo 21.º do presente regulamento, ou outras regras específicas fixadas por deliberação da Câmara Municipal.

### **OCUPAÇÃO DE POR MOTIVO DE OBRAS**

A ocupação do espaço público por motivo de obras é regulada pelo Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas do Município de Lagoa.-----

### **OCUPAÇÃO COM PONTOS DE VENDA AMBULANTE E DE VENDA DE ARTESANATO E MERCADOS PERIÓDICOS OCASIONAIS E A RESTAURAÇÃO E BEBIDAS NÃO SEDENTÁRIAS**

A ocupação do espaço público com pontos de venda ambulante e de venda de artesanato e mercados periódicos e a restauração e bebidas não sedentárias serão previstas em regulamento especial para o efeito.-----

### **CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO DE CIRCOS, CARROSSEIS E SIMILARES**

1. Este tipo de instalação em espaço público ou outro afeto a domínio municipal está sujeita ao licenciamento previsto na legislação em vigor e só pode ser efetuada em locais a aprovar pela câmara municipal. -----
2. Durante o período de ocupação, o requerente tem de cumprir a regulamentação relativa à publicidade

sonora e luminosa, ao ruído e a recolha de resíduos sólidos urbanos, sendo-lhe exigido que mantenha a limpeza do local ocupado.-----

3. Todas as instalações e anexos devem apresentar permanentemente bom estado de conservação e limpeza.-----
4. Não é permitido a utilização de animais nas atuações dos circos que pretendam instalar-se, provisoriamente, no concelho de Lagoa.-----
5. A arrumação de viaturas de apoio faz-se exclusivamente dentro da área designada para o efeito.-----
6. A instalação e funcionamento de circos carecem de prévio parecer favorável da comissão de vistorias da Câmara Municipal de Lagoa.-----

### **OCUPAÇÃO ABUSIVA DO ESPAÇO PÚBLICO POR VEÍCULOS**

1. É proibida a ocupação do espaço público com veículos para venda ou outros fins comerciais, através de qualquer meio ou indício, designadamente por “rent a cars”, stands ou oficinas de automóveis e motociclos, ou por particulares.-----
2. É proibida a ocupação do espaço público por veículos afetos à prática do caravanismo e afins, fora dos parques a eles destinados.-----

### **COBERTO VEGETAL**

1. É interdito o derrube de árvores de grande porte e de outras espécies vegetais de valor assinalável, salvo se a sua sustentabilidade estiver em risco.-----
2. São também interditas as podas, salvo quando revistam a mera natureza de podas de limpeza para supressão de ramos secos ou para reorientar o crescimento da árvore.-----
3. A colocação de novas espécies arbóreas e arbustivas tem de ser obrigatoriamente integrada em estudos de arranjo urbanístico a desenvolver por arquitetos paisagistas, estando sujeitos a parecer técnico do Serviço do Ambiente.-----
4. É interdita a utilização de coberto vegetal para suporte, arrumação ou amarração de mobiliário urbano ou de mensagens publicitárias.-----

## **CAPÍTULO VI CRITÉRIOS ADICIONAIS**

### **OBJETO**

O presente capítulo consagra os critérios adicionais definidos pelas entidades com jurisdição sobre a área do espaço público a ocupar, bem como sobre os locais onde a publicidade é afixada ou inscrita, ao abrigo

do artigo 11.º, números 5 e 6, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, e do artigo 3.º-A da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto.-----

### CRITÉRIOS ADICIONAIS

1. Não podem ser colocados nas vias públicas ou nas suas proximidades quadros, painéis, anúncios, cartazes, focos luminosos, inscrições ou outros meios de publicidade que possam:-----
  - a) Confundir-se com os sinais de trânsito ou prejudicar a sua visibilidade ou reconhecimento;-----
  - b) Prejudicar a visibilidade nas curvas, cruzamentos ou entroncamentos;-----
  - c) Perturbar a atenção do condutor, prejudicando a segurança da condução; ou,-----
  - d) Dificultar, restringir ou comprometer a comodidade e segurança da circulação de peões nos passeios ou nas zonas de coexistência.-----
2. A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias na proximidade da rede de estradas nacionais e regionais abrangidas pelo n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, e pelo n.º 1 do artigo 7.º do presente regulamento, deve obedecer aos seguintes critérios adicionais:-----
  - a) A mensagem ou seus suportes não podem ocupar a zona da estrada que constitui o domínio público rodoviário do Estado;-----
  - b) A ocupação temporária de zona da estrada para instalação ou manutenção das mensagens ou seus suportes está sujeita a prévio licenciamento da "Infraestruturas de Portugal, S. A.";-----
  - c) A mensagem ou seus suportes não deve interferir com as normais condições de visibilidade da estrada, bem como com os equipamentos de sinalização e segurança;-----
  - d) A mensagem ou seus suportes não deve constituir obstáculo rígido em locais que se encontrem na direção expectável de despiste de veículos;-----
  - e) A mensagem ou seus suportes não deve possuir qualquer fonte de iluminação direcionada para a estrada capaz de provocar encadeamento;-----
  - f) A luminosidade das mensagens publicitárias não deve ultrapassar as 4 candelas por m<sup>2</sup>;-----
  - g) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não pode obstruir os sistemas de drenagem ou condicionar de qualquer forma o livre escoamento das águas pluviais;-----
  - h) A zona de circulação pedonal livre de qualquer mensagem ou suporte não pode ser inferior a 1,50 metros;-----
  - i) É proibida a afixação ou inscrição de mensagens nos equipamentos de sinalização e segurança da estrada.-----
3. Toda a publicidade que não esteja isenta de controlo prévio nos termos do n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, e do n.º 1 do artigo 7.º do presente regulamento, está sujeita a parecer prévio da "Infraestruturas de Portugal, S. A.", nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril.-----
4. Para a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias abrangidas pelo n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º

97/88, de 17 de agosto, e pelo n.º 1 do artigo 7.º do presente regulamento, em áreas do domínio público hídrico, estabelece-se que:-----

-

- a) Os sistemas ou suportes de informação publicitária devem ser integrados na construção, em placards adossados às fachadas, por pintura da cobertura, nos toldos ou ainda por sistemas amovíveis ligeiros, como faixas e bandeiras;-----
  - b) Os sistemas ou suportes de informação publicitária não devem afetar a sinalização e a informação a utentes e banhistas, referentes às condições de risco, segurança, assistência e qualidade das águas balneares.-----
5. A afixação ou inscrição de qualquer mensagem publicitária em área integrada no domínio público ferroviário carece de autorização formal por parte da "Infraestruturas de Portugal, S. A."-----
  6. De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 04 de novembro, em prédios confinantes ou vizinhos das linhas férreas ou ramais ou de outras instalações ferroviárias é proibido utilizar elementos luminosos ou refletores que, pela sua cor, natureza ou intensidade, possam prejudicar ou dificultar a observação da sinalização ferroviária ou da própria via ou, ainda, assemelhar-se a esta de tal forma que possam produzir perigo para a circulação ferroviária.
  7. Por razões de salvaguarda da segurança das circulações e da infraestrutura ferroviária, é proibida a afixação de mensagens publicitárias sem autorização expressa da "Infraestruturas de Portugal, S. A.", nomeadamente com altura superior a 1,80 metros, em zonas muito próximas da via-férrea, designadamente numa faixa mínima de 10,00 metros, de acordo com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 04 de novembro.-----
  8. De acordo com o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de dezembro, e de modo a garantir a manutenção das condições de visibilidade mínimas junto às passagens de nível, os proprietários, possuidores ou detentores dos terrenos não podem praticar quaisquer atos que prejudiquem a visibilidade sem que a entidade gestora da infraestrutura ferroviária emita parecer prévio favorável.-----

### **PATRIMÓNIO CULTURAL**

Quaisquer operações materiais relacionadas com a ocupação do espaço público e/ou a afixação ou inscrição de mensagens, qualquer que seja a sua natureza e conteúdo, realizadas em imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como nas respetivas zonas de proteção, estão sujeitos a prévio parecer vinculativo da Administração do Património Cultural, a emitir nos termos da legislação específica aplicável e das orientações genéricas vigentes em matéria de ocupação do espaço público e publicidade em imóveis classificados, em vias de classificação ou abrangidos por zonas de proteção.-----

## ARTIGO 94.º

### CONDICIONAMENTOS À OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E À COLOCAÇÃO DE SUPORTES DE DIFUSÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS NOS ESPAÇOS CENTRAIS DAS ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA

1. A ocupação do espaço público e a colocação de suportes de difusão de mensagens publicitárias nos espaços centrais das Áreas de Reabilitação Urbana está sujeita a parecer prévio do Serviço de Reabilitação Urbana e Mobilidade.-----
2. À instalação de toldos e respetivas sanefas são aplicáveis as seguintes condições além das já previstas no artigo 42.º deste regulamento: -----
  - a) Só é permitida a instalação ao nível do piso térreo;-----
  - b) São permitidas superfícies curvas quando o vão seja em arco;-----  
-----
  - c) Ser desmontável e ou rebatível, em tecido tipo lona, sem brilho, direito, de uma só água, de cor única e clara, e sem sanefas laterais, cobrindo apenas um único vão;-----
  - d) Conter apenas a designação do estabelecimento e respetivo logótipo impressos exclusivamente na sanefa;-----
3. Quando se trate de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do disposto no número 1, do presente artigo, a instalação de toldo e da respetiva sanefa deve ser efetuada junto à fachada do respetivo estabelecimento.-----
4. Além das restrições à instalação de uma esplanada aberta, previstas no artigo 44.º deste regulamento, são aplicáveis as seguintes condições:-----
  - a) É proibida a utilização de mesas e cadeiras de plástico; -----
  - b) Os materiais a serem utilizados na estrutura das cadeiras e mesas devem ser de aço lacado ou inoxidável e os tampos das mesas devem ser em aço inoxidável, em alumínio lacado ou em madeira tratada à cor natural.-----
5. A Câmara Municipal de Lagoa poderá ainda definir modelo exclusivo de mobiliário de esplanada (mesas e cadeiras), sendo aplicável as seguintes condições: -----
  - a) Cor única das mesas e cadeiras para cada estabelecimento.-----
6. Além das restrições à colocação suportes de difusão de mensagens publicitárias, previstas no presente regulamento, nos espaços centrais das Áreas de Reabilitação Urbana é proibida a colocação/afixação de:-----
  - a) Publicidade em floreiras;-----
  - b) Publicidade em telhados, coberturas ou terraços-----
  - c) Publicidade em empenas;-----
  - d) Publicidade em Mupis.-----



- e) Publicidade em postes de iluminação;-----
  - f) Publicidade em caixas de distribuição de infraestruturas elétricas e de telecomunicações-----
7. É também proibida a distribuição de panfletos nos espaços centrais das Áreas de Reabilitação Urbana.

**CAPÍTULO VII**  
**PROPAGANDA POLÍTICA E ELEITORAL**

**ARTIGO 95º**  
**PRINCÍPIOS GERAIS**

1. O presente capítulo define o regime de localização dos espaços e lugares públicos destinados à afixação ou inscrição de mensagens de propaganda política e eleitoral, bem como os prazos e condições da sua remoção, numa perspetiva de qualificação do espaço público, mediante o respeito pelas normas em vigor sobre a proteção do património cultural, ambiental e paisagístico.-----
2. A atividade de propaganda deve garantir o cumprimento das seguintes condições:-----
  - a) Não provocar a obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;-----
  - b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou municipal e de outros suscetíveis de classificação pelas entidades competentes;-----
  - c) Não danificar infraestruturas e/ou equipamentos públicos, nomeadamente redes de abastecimento de água, de saneamento, de drenagem de águas residuais ou de sistemas de rega;-
  - d) Não causar prejuízos a terceiros;-----
  - e) Não afetar a segurança de pessoas e bens, nomeadamente na circulação rodoviária;-----
  - f) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com a sinalização de tráfego rodoviário;-----
  - g) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente de cidadãos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida.-----
3. É proibida a utilização, em qualquer caso, de materiais não biodegradáveis na afixação e inscrição de mensagens de propaganda.-----

**ARTIGO 96º**  
**LOCAIS DISPONIBILIZADOS**

1. É garantida a afixação ou inscrição de propaganda política e eleitoral em todo o território do concelho, com exceção dos seguintes espaços e lugares públicos:-----
  - a) Imóveis classificados ou em vias de classificação como monumentos nacionais e edifícios de interesse público ou municipal;-----
  - b) Edifícios religiosos;-----
  - c) Edifícios ou repartições onde funcionem serviços públicos;-----

- d) Sedes de órgãos de soberania;-----
  - e) Sedes de autarquias locais;-----
  - f) Armários técnicos;-----
  - g) Abrigos de passageiros.-----
2. Só poderá ser afixada propaganda política nos postos de iluminação, desde que não prejudique a funcionalidade do mesmo e seja facilmente removível.-----
  3. Nos períodos de campanha eleitoral, a Câmara Municipal coloca à disposição dos partidos, associações ou forças concorrentes os espaços e lugares públicos especialmente destinados à afixação ou inscrição da propaganda política e eleitoral, devendo a sua enumeração e localização constar de edital, a publicar até 30 dias antes do início de cada campanha eleitoral.-----
  4. Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal procede a uma distribuição equitativa dos espaços por todo o seu território, de forma a que em cada local destinado à afixação ou inscrição de propaganda política e eleitoral, cada partido, associação ou força concorrente disponha de uma área disponível não inferior a 2 m2.-----
  5. A distribuição dos espaços e lugares públicos, e respetivas áreas, pelos partidos, associações ou forças concorrentes em campanha eleitoral, é feita por sorteio público, cuja data de realização deve ser publicitada no edital referido no n.º 2 do presente artigo.-----

#### **ARTIGO 97º**

##### **REGRAS DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO**

1. A afixação ou inscrição de propaganda política deve, de modo a garantir uma equitativa utilização do espaço público, respeitar as seguintes regras:-----
  - a) O período de duração da afixação ou inscrição das mensagens não pode ultrapassar 30 dias, devendo as mesmas ser removidas no termo desse prazo;-----
  - b) A mensagem que anuncie determinado evento deve ser removida nos 5 dias seguintes à sua realização.-----
2. Até 5 dias antes da afixação ou inscrição da propaganda política, os seus responsáveis devem comunicar no Município de Lagoa essa intenção, indicando a localização exata, bem como a data de início e termo da respetiva afixação ou inscrição, de modo a garantir o cumprimento das normas e princípios previstos no presente regulamento.-----

#### **ARTIGO 98º**

##### **REMOÇÃO DA PROPAGANDA**

1. Os partidos, associações ou forças concorrentes devem remover a propaganda eleitoral afixada ou inscrita no território do concelho até ao décimo dia subsequente ao respetivo ato eleitoral.-----
2. A propaganda política não abrangida no número anterior, deve ser removida:-----
  - a) No prazo máximo de 15 dias, após o termo do período da sua afixação ou inscrição;-----

- b) Até ao terceiro dia após a realização do evento a que se refere.-----
3. Decorrido o prazo de 5 dias após o incumprimento dos prazos previstos nos números anteriores, o Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a remoção coerciva da propaganda política e eleitoral, cabendo os custos da remoção dos meios de propaganda à entidade responsável pela afixação ou inscrição que lhe tiver dado causa.-----
4. Quando, na situação prevista no número anterior, esteja em causa a segurança de pessoas e bens ou outro interesse público cuja salvaguarda imponha uma atuação urgente, o Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a remoção imediata dos instrumentos de propaganda política ou eleitoral, sem necessidade do decurso do prazo previsto no número anterior.-----
5. O Município de Lagoa não se responsabiliza por eventuais danos que possam advir da remoção dos meios de propaganda para a entidade responsável pela sua afixação ou inscrição.-----

## **CAPÍTULO VIII**

### **TAXAS**

#### **ARTIGO 99º**

#### **ATOS SUJEITOS AO PAGAMENTO DE TAXAS**

É devido o pagamento de taxas:-----

- a) Pela mera comunicação prévia, autorização ou licença de ocupação do espaço público;-----
- b) Pela licença para afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial;
- c) Pela renovação ou averbamento de qualquer licença emitida ao abrigo do presente regulamento;
- d) Por qualquer outro ato sujeito a tributação previsto no presente regulamento, nomeadamente o pedido de informação prévia previsto no artigo 10.º-----

#### **ARTIGO 100º**

#### **VALOR DAS TAXAS**

O valor das taxas a cobrar é o fixado no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais.-----

#### **ARTIGO 101º**

#### **LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

Os procedimentos de liquidação e de pagamento das taxas devidas pela ocupação do espaço público e/ou pela afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, são os previstos no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais.-----





## **CAPÍTULO IX**

### **FISCALIZAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO**

#### **ARTIGO 102º**

##### **FISCALIZAÇÃO**

1. A ocupação do espaço público e a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial e de propaganda, na área territorial do concelho de Lagoa, está sujeita a fiscalização administrativa.-----
2. A fiscalização destina-se a verificar e assegurar a conformidade da ocupação do espaço público, bem como da afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial e de propaganda, com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e com as condições aprovadas.----
3. Sem prejuízo das competências de fiscalização atribuídas por lei a outras autoridades administrativas e policiais, a competência para a fiscalização do cumprimento das normas do presente regulamento pertence ao Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação em qualquer dos Vereadores.-----
4. No exercício da atividade de fiscalização, o Presidente da Câmara Municipal é auxiliado pelos serviços competentes, a quem incumbe preparar e executar as suas decisões.-----
5. O Presidente da Câmara Municipal pode ainda solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais, sempre que o julgue necessário ao exercício das suas funções de fiscalização.-----

#### **ARTIGO 103º**

##### **INFRAÇÕES E REGIME SANCIONATÓRIO**

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal por violação de obrigações legais, designadamente pela prestação de falsas declarações ou por falsificação dos comprovativos de apresentação das comunicações, ou outros documentos obrigatórios, as infrações ao disposto no presente regulamento constituem contraordenação e são puníveis nos termos dos números seguintes.-----
2. São puníveis como contraordenação:-----
  - a) A emissão de uma declaração a atestar o cumprimento das obrigações legais e regulamentares, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 11.º do presente regulamento, que não corresponde à verdade, com uma coima de (euro) 1.000,00 a (euro) 7.000,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de (euro) 3.000,00 a (euro) 25.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;-----
  - b) A não realização da comunicação prévia prevista no artigo 11.º do presente regulamento, com uma coima de (euro) 700,00 a (euro) 5.000,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de (euro) 2.000,00 a (euro) 15.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;-----
  - c) A falta, não suprida em 10 dias após notificação eletrónica, de algum elemento essencial da mera comunicação prévia prevista no artigo 11.º do presente regulamento, com uma coima de (euro)

- 400,00 a (euro) 2.000,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de (euro) 1.000,00 a (euro) 5.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;-----
- d) A não atualização dos dados prevista no artigo 13.º do presente regulamento, com uma coima de (euro) 300,00 a (euro) 1.500,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de (euro) 800,00 a (euro) 4.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;-----
- e) O cumprimento fora do prazo do disposto no artigo 13.º do presente regulamento, com uma coima de (euro) 100,00 a (euro) 500,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de (euro) 400,00 a (euro) 2.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;-----
- f) A ocupação do espaço público sem a autorização prevista no artigo 12.º do presente regulamento, com uma coima de (euro) 800,00 a (euro) 5.000,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de (euro) 2.500,00 a (euro) 16.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;-----
- g) A ocupação do espaço público, bem como a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, sem a licença prevista no artigo 15.º do presente regulamento, com uma coima de (euro) 900,00 a (euro) 5.000,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de (euro) 3.000,00 a (euro) 18.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;--
- h) A ocupação do espaço público, bem como a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, em desconformidade com os termos e condições da mera comunicação prévia, autorização ou licença, com uma coima de (euro) 450,00 a (euro) 5.000,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de (euro) 1.500,00 a (euro) 18.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;-----
- i) A ocupação do espaço público sem exibição, em local visível, do original ou fotocópia do respetivo alvará de licença, com uma coima de (euro) 75,00 a (euro) 300,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de (euro) 250,00 a (euro) 1.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;-----
- j) A instalação de suporte publicitário destinado exclusivamente a esse fim, sem que no mesmo seja fixada ou gravada, em local visível, a informação referente ao alvará de licença e seu titular, com uma coima de (euro) 75,00 a (euro) 300,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de (euro) 250,00 a (euro) 1.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;-----
- k) A alteração da demarcação efetuada para efeitos de ocupação do espaço público com mobiliário urbano, com uma coima de (euro) 250,00 a (euro) 4.000,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de (euro) 500,00 a (euro) 8.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;-----
- l) A transmissão de licença para a ocupação do espaço público ou afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, sem a autorização prevista no n.º 2 do artigo 32.º do presente regulamento, com uma coima de (euro) 500,00 a (euro) 5.000,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de (euro) 2.000,00 a (euro) 14.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;-----
- m) A falta de conservação e manutenção do mobiliário urbano, suportes publicitários e demais equipamentos associados, com uma coima de (euro) 100,00 a (euro) 1.500,00, tratando-se de



- uma pessoa singular, ou de (euro) 350,00 a (euro) 2.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;-----
- n) A violação de algum dos princípios gerais ou proibições previstas nos artigos 37.º e 38.º do presente regulamento, com uma coima de (euro) 250,00 a (euro) 10.000,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de (euro) 500,00 a (euro) 20.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;-----
- o) O não cumprimento do dever de limpeza regular do espaço público ocupado com mobiliário urbano, suportes publicitários e demais equipamentos associados, e respetiva área envolvente, previsto nos artigos 39.º, n.º 1, alínea k), e 43.º, n.º 4, do presente regulamento, com uma coima de (euro) 50,00 a (euro) 500,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de (euro) 100,00 a (euro) 1.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;-----
- p) A violação de algum dos critérios previstos nos capítulos IV, V ou VI do presente regulamento, que se mostre aplicável à instalação de mobiliário urbano ou à afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, com uma coima de (euro) 250,00 a (euro) 2.500,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de (euro) 500,00 a (euro) 5.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;-----
- q) O não cumprimento do dever de remoção, limpeza e reposição, previsto no artigo 109.º do presente regulamento, com uma coima de (euro) 250,00 a (euro) 2.500,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de (euro) 500,00 a (euro) 5.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;-----
- r) A falta de remoção dos cartazes publicitários temporários relativos a eventos, no prazo de 5 dias a contar da sua realização, com uma coima de (euro) 250,00 a (euro) 2.500,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de (euro) 500,00 a (euro) 5.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;-----
- s) A afixação ou inscrição de propaganda que provoque a obstrução de perspetivas panorâmicas ou afete a estética ou o ambiente dos lugares ou paisagem, com uma coima de (euro) 250,00 a (euro) 2.500,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de (euro) 500,00 a (euro) 5.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;-----
- t) A afixação ou inscrição de propaganda que prejudique a beleza ou o enquadramento de imóveis classificados ou em vias de classificação como monumentos nacionais e edifícios de interesse público ou municipal, com uma coima de (euro) 250,00 a (euro) 2.500,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de (euro) 500,00 a (euro) 5.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;-----
- u) A afixação ou inscrição de propaganda que afete a segurança de pessoas e bens, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária, com uma coima de (euro) 250,00 a (euro) 5.000,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de (euro) 500,00 a (euro) 15.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;-----

- v) A afixação ou inscrição de propaganda que prejudique a circulação dos peões, designadamente de cidadãos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, com uma coima de (euro) 250,00 a (euro) 5.000,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de (euro) 500,00 a (euro) 15.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva.-----
- 3. A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximo das coimas aplicáveis reduzidos a metade.-----
- 4. A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.--

#### **ARTIGO 104º**

##### **EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE CONTRAORDENACIONAL**

São considerados coautores da prática de ilícito contraordenacional em matéria de publicidade previsto no presente regulamento, aqueles a quem aproveita a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, em violação das normas legais ou regulamentares aplicáveis, designadamente o titular do meio de difusão ou suporte publicitário, o distribuidor de publicidade e ainda o responsável pela gestão do espaço.-----

#### **ARTIGO 105º**

##### **SANÇÕES ACESSÓRIAS**

- 1. Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, podem ser aplicadas, simultaneamente com as coimas, as seguintes sanções acessórias:-----
  - a) Perda a favor do Município de Lagoa dos instrumentos e bens utilizados pelo infrator na prática da infração, nomeadamente elementos de mobiliário urbano, suportes publicitários e outros equipamentos associados; -----
  - b) Interdição do exercício da atividade, na área territorial do Município de Lagoa, por um período até dois anos;-----
  - c) Encerramento de estabelecimento, por um período até dois anos;-----
  - d) Suspensão de autorizações ou licenças;-----
  - e) Cassação de alvarás.-----
- 2. A sanção acessória prevista na alínea a) do número anterior apenas pode ser aplicada quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:-----
  - a) A ocupação da via pública ou a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, sem título permissivo ou fora dos espaços ou locais demarcados ou autorizados para o efeito;-----
  - b) A ocupação da via pública ou a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, em violação de algum dos critérios previstos nos capítulos IV, V ou VI do presente regulamento;-----
  - c) A ocupação da via pública ou a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de

natureza comercial, em violação de algum dos princípios gerais ou proibições previstas nos artigos 37.º e 38.º do presente regulamento.-----

3. A sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 apenas pode ser decretada se o agente praticar a contraordenação com flagrante e grave abuso da atividade ou função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes.-----
4. A sanção acessória prevista na alínea c) do n.º 1 apenas pode ser decretada quando a contraordenação tenha sido praticada por causa do funcionamento do estabelecimento.-----
5. A aplicação das sanções acessórias previstas nas alíneas b) a e) do n.º 1 é publicitada pelo Município de Lagoa, a expensas do infrator, num jornal de expansão local.-----

#### **ARTIGO 106º**

##### **LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA**

Aos processos de contraordenações previstas no presente regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto no Regime Jurídico do Ilícito de Mera Ordenação Social, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as posteriores alterações legais.-----

#### **ARTIGO 107º**

##### **INSTRUÇÃO E DECISÃO DOS PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO**

1. A instrução dos processos de contraordenação instaurados no âmbito do presente regulamento compete ao Município de Lagoa.-----
2. A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas e sanções acessórias, pertence ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros.-----

#### **ARTIGO 108º**

##### **PAGAMENTO DAS COIMAS**

O pagamento das coimas aplicadas pela prática de contraordenações previstas no presente regulamento, não dispensa os infratores do dever de reposição da legalidade.-----

#### **ARTIGO 109º**

##### **PRODUTO DAS COIMAS**

O produto das coimas, quando aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal no âmbito do presente regulamento, reverte integralmente para o Município de Lagoa.-----

## CAPÍTULO X

### MEDIDAS DE TUTELA DA LEGALIDADE

#### ARTIGO 110º

#### REMOÇÃO, LIMPEZA E REPOSIÇÃO

1. Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional por violação de normas legais ou regulamentares, e caso o infrator não promova a regularização da situação irregular detetada, quando possível, no prazo que vier a ser fixado para o efeito, o Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a cessação da ocupação do espaço público e determinar a remoção ou inutilização do mobiliário urbano, dos suportes publicitários e da publicidade, quando:-----
  - a) Se verifique a ocupação do espaço público com mobiliário urbano e suportes publicitários, sem mera comunicação prévia, autorização ou licença;-----
  - b) Se verifique a ocupação do espaço público com mobiliário urbano e suportes publicitários, em desconformidade com os termos e condições da mera comunicação prévia, autorização ou licença, ou com as normas do presente regulamento;-----
  - c) Se verifique a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, sem licença;-----
  - d) Se verifique a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, em desconformidade com os termos e condições da licença ou com as normas do presente regulamento;-----
  - e) Se verifique a caducidade, revogação, anulação ou declaração de nulidade de licença para ocupação do espaço público ou para a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial;-----
  - f) Se verifique o termo do período de tempo da ocupação do espaço público objeto de mera comunicação prévia ou autorização.-----
2. A ordem de cessação de ocupação do espaço público e de remoção do mobiliário urbano, dos suportes publicitários e da publicidade, ou de inutilização desses elementos por qualquer forma, deve ser notificada ao interessado, fixando-lhe um prazo para dar cumprimento voluntário à decisão do Presidente da Câmara Municipal.-----
3. No prazo fixado nos termos do número anterior, o interessado deve ainda proceder à limpeza e reposição do espaço público nas condições em que se encontrava antes da data do início da ocupação, bem como da instalação dos suportes publicitários ou da afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial.-----
4. Os cartazes publicitários temporários relativos a eventos, devem ser removidos no prazo de 5 dias a contar da sua realização, deixando o espaço ocupado totalmente limpo.-----
5. O não cumprimento do dever de remoção, limpeza e reposição, nos prazos fixados ou previstos nos números anteriores faz incorrer os infratores em responsabilidade contraordenacional.-----

1

#### **ARTIGO 111º**

##### **EXECUÇÃO COERCIVA E POSSE ADMINISTRATIVA**

1. Se o obrigado não cumprir dentro do prazo fixado a ordem de cessação de ocupação do espaço público e de remoção ou de inutilização do mobiliário urbano, dos suportes publicitários e da publicidade, pode o Presidente da Câmara Municipal de determinar a sua execução coerciva.-----
2. Quando necessário para permitir a execução coerciva da ordem de remoção ou de inutilização do mobiliário urbano, suportes publicitários e publicidade, nomeadamente para garantir o acesso de funcionários e máquinas ao local, o Presidente da Câmara Municipal pode determinar a posse administrativa de imóvel.-----
3. O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao proprietário do imóvel e aos demais titulares de direitos reais sobre o mesmo, por carta registada com aviso de receção.-----
4. A posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização, mediante a elaboração de um auto onde, para além de se identificar o ato referido no número anterior, é especificado o estado em que se encontra o imóvel, bem como os equipamentos ou elementos que ali se encontrarem, nomeadamente suportes publicitários e publicidade existentes.---
5. A posse administrativa do imóvel e dos equipamentos mantém-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.-----
6. A execução coerciva da ordem de remoção ou de inutilização do mobiliário urbano, dos suportes publicitários e da publicidade, deve ser executada no mesmo prazo que havia sido concedido para o efeito ao seu destinatário, contando-se aquele prazo a partir da data de início da posse administrativa.

#### **ARTIGO 112º**

##### **DESPESAS REALIZADAS COM A EXECUÇÃO COERCIVA**

1. As quantias relativas às despesas e aos encargos com a execução coerciva da ordem de remoção ou de inutilização do mobiliário urbano, suportes publicitários e publicidade, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que o Município de Lagoa tenha de suportar para o efeito, são imputáveis ao infrator.-----
2. Após a remoção ou inutilização coerciva do mobiliário urbano, suportes publicitários e publicidade, o interessado deve ser notificado do montante discriminado das despesas realizadas e encargos incorridos pelo Município de Lagoa, a fim de proceder ao seu pagamento voluntário no prazo de 20 dias, bem como do local de depósito dos bens, do respetivo montante de taxa diária de depósito e dos termos em que é possível requerer a sua restituição, através de carta registada com aviso de receção.
3. Quando as quantias referidas nos números anteriores não forem pagas voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, são as mesmas cobradas em processo de execução fiscal, servindo de título executivo certidão, passada pelos serviços competentes, comprovativa das despesas

efetuadas e encargos incorridos com a execução coerciva.-----

#### **ARTIGO 113º**

##### **DEPÓSITO E RESTITUIÇÃO DE BENS**

1. Sempre que o Município de Lagoa proceda ao depósito em local adequado do mobiliário urbano, suportes publicitários e outros elementos similares, que tenham sido objeto de remoção coerciva, devem os interessados solicitar a sua restituição após a receção da notificação referida no n.º 2 do artigo anterior, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.-----
2. Com a apresentação do requerimento referido no número anterior, e para efeitos do levantamento dos bens removidos, deve o requerente proceder ao pagamento de todas as quantias devidas com a execução coerciva da ordem de remoção do mobiliário urbano, suportes publicitários e publicidade, e com o depósito desses bens.-----
3. Decorrido o prazo de 90 dias a contar da data da notificação referida no n.º 2 do artigo anterior, sem que o interessado proceda ao levantamento dos bens removidos, consideram-se os mesmos perdidos a favor do Município de Lagoa, devendo a Câmara Municipal deliberar expressamente a sua aquisição, por abandono, após a devida avaliação patrimonial.-----

#### **ARTIGO 114º**

##### **RESPONSABILIDADE**

O Município de Lagoa não se responsabiliza por eventuais danos, perda ou deterioração dos bens, que possam advir da sua remoção coerciva ou do seu depósito, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação.-----

#### **CAPÍTULO XI**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **ARTIGO 115º**

##### **PRAZOS**

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos referidos no presente regulamento contam-se nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.-----

#### **ARTIGO 116º**

##### **DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

1. As competências neste regulamento conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos vereadores.-----
2. As competências neste regulamento cometidas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.-----





3. As competências de licenciamento no âmbito dos pedidos de ocupação de espaço público de colocação de publicidade, sua admissão, instrução e decisão final poderão ser pela Câmara Municipal delegadas nas Juntas de Freguesia, através do adequado instrumento jurídico.-----
4. Manter-se-ão, todavia, sempre na esfera municipal as competências de fiscalização e atividade sancionatória no âmbito da ocupação da via pública e da colocação de publicidade.-----

#### **ARTIGO 117º**

##### **NORMAS SUPLETIVAS**

Sem prejuízo dos princípios gerais de direito e da demais legislação aplicável em matéria de ocupação do espaço público e de afixação, inscrição ou difusão de publicidade, aplicam-se subsidiariamente na sua redação atual ao presente regulamento:-----

- a) O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril;-----
- b) A Lei n.º 97/88, de 17 de agosto;-----
- c) O Código da Publicidade;-----
- d) O Código do Procedimento Administrativo;-----
- e) O Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;-----
- f) O Regime Jurídico do Ilícito de Mera Ordenação Social;-----
- g) O Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais;-----
- h) O Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas.-----

#### **ARTIGO 118º**

##### **REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS**

As referências legislativas e regulamentares efetuadas neste regulamento consideram-se tacitamente alteradas com a alteração ou revogação dos respetivos diplomas legais ou regulamentares, atendendo-se sempre à legislação ao tempo em vigor.-----

#### **ARTIGO 119º**

##### **INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE LACUNAS**

Os casos omissos e as dúvidas interpretativas suscitadas pela interpretação e/ou aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.-----

#### **ARTIGO 120º**

##### **REGIME TRANSITÓRIO**

1. O presente regulamento só é aplicável às meras comunicações prévias e pedidos de autorização ou licença que forem apresentados após a sua entrada em vigor.-----
2. As licenças existentes à data da entrada em vigor do presente regulamento permanecem válidas até ao termo do seu prazo, dependendo a sua renovação da conformidade da ocupação do espaço público

- e da afixação, inscrição ou difusão da publicidade com o disposto neste regulamento.-----
3. A renovação de licença emitida ao abrigo de disposições regulamentares revogadas, quando ocorra após a entrada em vigor do presente regulamento, passa a obedecer ao procedimento de licenciamento constante do seu capítulo II, salvo quando esteja em causa a ocupação de espaço público sujeita ao procedimento de mera comunicação prévia ou de autorização.-----
4. No caso referido no número anterior, podem ser utilizados no pedido de renovação os elementos documentais que instruíram o pedido de licença, quando não se justifique nova apresentação e desde que os mesmos se mantenham válidos.-----

#### **ARTIGO 121º**

##### **ADAPTAÇÃO**

A adaptação das situações existentes ao presente Regulamento realiza-se nos seguintes prazos:-----

- a) Nos dezoito meses posteriores à sua publicação, realiza-se a retirada de todos os objetos não permitidos pelo Regulamento;-----
- b) Nos vinte e quatro meses posteriores à publicação, realiza-se a adaptação dos toldos e guarda-sóis;-----
- c) Nos vinte e quatro meses posteriores à publicação, realiza-se a adaptação de suportes publicitários, palas, equipamentos de ar condicionado, caixas para fins diversos e esplanadas-----

#### **ARTIGO 122º**

##### **NORMA REVOGATÓRIA**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados: -----

- a) O Regulamento de atividade publicitária do concelho de Lagoa, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 188, de 14 de agosto de 1996;-----
- b) Os artigos 38º, 39º, alínea a) do n.º 1 e o n.º 3 do artigo 9º e o n.º 1 *in fine* do artigo 65º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas, com o n.º 732, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 17770, de 8 de setembro de 2010;-----
- c) Todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Lagoa em data anterior à entrada em vigor do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

#### **ARTIGO 123º**

##### **ENTRADA EM VIGOR**

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias úteis após a data da sua publicação no Diário da República.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, submeter o projeto de regulamento em apreço a consulta pública pelo prazo de 30 dias.-----

#### **Deliberação nº197**

##### **Abate ao Património**

Foi presente a informação nº 2621 de 23.01.2023 do Técnico de Informática de Grau 2, Pedro Santos, solicitando o abate do Monitor 73V C, com o nº de Património 30339, da Receção do Balcão Único, por se encontrar avariado e sem reparação possível.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal.-----

#### **Deliberação nº198**

##### **Abate ao Património**

Foi presente a informação nº 955 de 09.01.2023 da Assistente Técnica, Sandra Bartolomeu, solicitando o abate do descanso de pés, com o nº de Património 25245, do Gabinete de Apoio à Presidência, que se encontra danificado.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal.-----

#### **Deliberação nº199**

##### **Abate ao Património**

Foi presente a informação nº 826 de 06.01.2023 da Assistente Técnica, Sandra Duarte, solicitando o abate do Soprador Stihl BG86 D 288005814, com o nº de Património 47829, do Serviço de Limpeza, por se encontrar avariado e sem reparação possível.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal.-----

#### **Deliberação nº 200**

##### **Abate ao Património**

Foi presente a informação nº 3869 de 01.02.2023 da Assistente Técnica, Sandra Duarte, solicitando o abate de dois contentores de 800 litros, com o nºs de Património 72371 e 72372, por se encontrarem danificados.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal.-----

#### **Deliberação nº 201**

##### **Abate ao Património**

1

Foi presente a informação nº 2375 de 19.01.2023 do Dirigente Intermédio de 3º Grau, Paulo Paias, a qual é do seguinte teor:-----

“Em virtude da remodelação do Espaço de Jogo e Recreio da Urbanização Lagoa Sol (PI30), solicito o abate dos equipamentos descritos uma vez que não se encontram em condições de utilização.-----

Nº. Património	Descrição	Localização
26071	Aparelho mod. Alba (casa+escorrega+baloço...)	EJR Lagoa Sol (PI30)
26072	Balancé	EJR Lagoa Sol (PI30)
26073	Balancé	EJR Lagoa Sol (PI30)
26074	Boneco dinossauro com mola	EJR Lagoa Sol (PI30)
26075	Boneco cão com mola	EJR Lagoa Sol (PI30)
26235	Casita max	EJR Lagoa Sol (PI30)
26236	Balouço duplo	EJR Lagoa Sol (PI30)
26238	Boneco mola peixe duplo	EJR Lagoa Sol (PI30)
26239	Cadeira para criança com proteção e correntes (para baloiço)	EJR Lagoa Sol (PI30)
26240	Cadeira para criança com proteção e correntes (para baloiço)	EJR Lagoa Sol (PI30)
47735	Boneco de mola “cão”	EJR Lagoa Sol (PI30)
48029	Chapéu em forma de flor para sombreamento	EJR Lagoa Sol (PI30)
48030	Chapéu em forma de flor para sombreamento	EJR Lagoa Sol (PI30)
48195	Escorrega pequeno	EJR Lagoa Sol (PI30)

A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal.-----

### **Deliberação nº202**

#### **Abate ao Património**

Foi presente a informação nº 2370 de 19.01.2023 do Dirigente Intermédio de 3º Grau, Paulo Paias, solicitando o abate do termoacumulador SAUNIER Duval SD 100ESC2, com o nº de Património 60079, da Escola EB1 de Estômbar, em virtude do mesmo estar danificado e sem reparação possível.-----



A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal.-----

#### **Deliberação nº203**

##### **Abate ao Património**

Foi presente a informação nº 3182 de 27.01.2023 do Dirigente Intermédio de 3º Grau, Paulo Paias, solicitando o abate do aspirador Industrial Compact 2 motores, com o nº de Património 13879, da Pavilhão Desportivo Municipal Jacinto Correia, em virtude do mesmo estar danificado e sem reparação possível.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal.-----

#### **Deliberação nº 204**

##### **Constituição de Depósito a Prazo de 10 000 000,00€ (180 dias)**

Na sequência da solicitação às entidades bancárias para apresentação de propostas para constituição do depósito a prazo em epígrafe, foram apresentadas as seguintes:-----

BANCO	TAXA %	Prazo (dias)	Observações
Novo Banco	1,6	183	
Millennium BCP	1,5	180	Validade da Proposta 12h de 02/02/2023
CGD	Não mobilizável - 0,75 Mobilizável - 0,5	180	Proposta apresentada fora do prazo
Caixa Agrícola		183	Proposta apresentada fora do prazo
BPI	Não apresentou proposta		

A Câmara deliberou, por unanimidade constituir depósito a prazo no Novo Banco, de acordo com a proposta apresentada. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Sr. Presidente, dado que se encontrava ausente da sala. -----

#### **OBRAS E URBANISMO**

**Deliberação n.º 205**

**Processo n.º 1/2020/2307**

**Projeto de Arquitetura**

**Legalização de alteração de moradia e alteração do uso de comércio no rés-do-chão para habitação Rua do Mexilhão, n.ºs 33/35, Mexilhoeira da Carregaço, da união das freguesias de Estômbar e Parchal**

**Cesaltina da Encarnação Santos Marcelo-Cabeça de Casal da Herança de**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado das respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 22067, de 21/10/2022, 23682, de 12/10/2021 e 18406, de 20/06/2022, para efeitos de aperfeiçoamento e audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 2544, de 21/01/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 1585, de 13/01/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, onde consta que: -----

#### **4. Análise da pretensão e Apreciação técnica**

Feita a análise dos elementos apensos ao processo, e respetivos aditamentos, cumpre-me informar: -----

#### **4.1. Revisão do Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário, no Município de Lagoa UP1**

**4.1.1.** Da apreciação técnica efetuada aos elementos apresentados, e aditados, a proposta localiza-se em solo urbano espaços residenciais – espaço habitacional – urbanizado consolidado – unidade operativa de planeamento e gestão SP 2, com o nível de densidade D. -----

**4.1.2.** Em matéria de dotação de lugares de estacionamento, é justificado e fundamentada a sua ausência e inviabilidade de concretização no próprio prédio, propondo o requente assumir o pagamento da respetiva compensação ao município, no âmbito do artigo 37º do RMUE, no valor de 3 072,00 €, de acordo com o calculo adequadamente apresentado. -----

#### **- Parâmetros, indicadores e valores urbanísticos -----**

<b>Conceito</b>	<b>Licença Obras nº 251/2002</b>	<b>Admissível - UP 1</b>	<b>Proposto</b>	<b>Apreciação</b>
<b>Área do prédio (m²)</b>	<b>228.00 m²</b>	-----	-----	-----
<b>Índice máximo utilização (Iu)</b>	<b>274.00 m²</b>	<b>0.53</b> <b>(228.00 m² x</b> <b>0.53 = 120.84 m²</b> <b>)</b>	<b>274.00 m²</b>	<b>Mantém</b>

<b>Índice máximo ocupação do solo (lc)</b>	<b>178.70 m<sup>2</sup></b>	<b>33 % (228.00 m<sup>2</sup> x 33% = 75.24 m<sup>2</sup> )</b>	<b>178.70 m<sup>2</sup></b>	<b>Mantém</b>
<b>Índice máximo impermeabilização do solo (lc)</b>	<b>178.70 m<sup>2</sup></b>	<b>80 % (228.00 m<sup>2</sup> x 80 % = 182.40 m<sup>2</sup>)</b>	<b>178.70 m<sup>2</sup></b>	<b>Mantém</b>
<b>N.º de pisos</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>Mantém</b>
<b>N.º de fogos</b>	<b>1</b>	<b>Não estabelece</b>	<b>1</b>	<b>Mantém</b>
<b>Utilização</b>	<b>Habitação</b>	<b>Não estabelece</b>	<b>Habitação</b>	<b>Respeita</b>

#### 4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lagoa (RPDM)

4.2.1. Após confrontação das plantas de localização, com as plantas de ordenamento e condicionantes o SIG (sistema de informação geográfica), verificou-se que a pretensão se encontra inserida nas seguintes classes de espaços: -----

- **Planta de Ordenamento - Outros limites ao regime de uso:** -----  
Área crítica para captação de água subterrânea -----

#### 4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE) -----

4.3.1. Os elementos apresentados, e respetivo aditamento á proposta, salvaguardam o disposto no RMUE.

#### 4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) -----

4.4.1. Foi consultada a entidade externa com jurisdição na área em que a proposta se insere, no âmbito das suas competências, nomeadamente a APA – Agencia Portuguesa do Ambiente, que emite parecer favorável sobre a pretensão, condicionado aos aspetos nele elencados, do qual deverá ser dado ao requerente o devido conhecimento. -----

4.4.2. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). -----

#### 4.5. Sobre o cumprimento do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) -----

4.5.1. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1), sendo garantia bastante para o cumprimento das disposições que regulamentares aplicáveis ao RGEU, excluindo a sua apreciação prévia (art.º 20.º, n.º 8). -----

**4.6. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada** -----

4.6.1. É apresentado termo de responsabilidade do seu autor, isentando apresentação no âmbito e nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

**5. Conclusão / Proposta de decisão**

---

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações

que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com os parâmetros urbanísticos que emanam do plano de urbanização da UP 1, e RPDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona urbana onde se localiza, transmite-se **apreciação técnica favorável**, no âmbito do n.º 1 e 2, do artigo 20.º, do decreto-lei 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes. -----

De referir que a proposta possui parecer da entidade externa, APA, conforme descrito no ponto 4.4.1. (...)»

É igualmente presente o parecer favorável condicionado da APA (Agência Portuguesa do Ambiente) com a referência S000462-202301-ARHALG.DPI, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão e com os condicionamentos constantes do parecer da APA, e ainda aceitar o valor da compensação proposto. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

**Deliberação n.º 206**



Processo n.º 1/2022/2425

Projeto de Arquitetura

**Alteração e ampliação de moradia unifamiliar, construção de piscina e muros de vedação**

**Sítio Mato Serrão, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Ian Graham Gollop**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado da proposta de decisão favorável n.º 3560, de 30/01/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 490, de 04/01/2023, na qual consta: -----

#### **5. Conclusão / Proposta de decisão**

---

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20.º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes:** -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- d) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

**Deliberação n.º 207**

**Processo n.º 1/2022/942**

**Projeto de Arquitetura**

**Alteração de edifício existente destinado a armazém**

**Rua Patrício Júdice, n.º 13, Mexilhoeira da Carregaço, da união das freguesias de Estômbar e Parchal**

**José Carlos Teixeira Barata**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado da resposta à notificação promovida através do ofício n.º 27969, de 29/09/2022, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 3459, de 30/01/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 2466, de 20/01/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, onde consta que: «(...) 4.2.3. Relativo à dotação de estacionamento, artigo 69.º - Estacionamento e 70.º - Critérios e parâmetros de dimensionamento, refere o técnico em memória descritiva *“Em virtude das dimensões do prédio, da sua situação urbana e de a implantação da edificação existente ocupar na totalidade a área do prédio, não se considera tecnicamente viável a construção de estacionamento no interior do prédio com a dotação exigida (3,7 lugares para veículos ligeiros e 1 lugar para veículos pesados) com a área total de estacionamento de 241,00m2, por razões económicas e de funcionalidade interna, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 69.º do PU-UP1. Porém, o n.º 3 do artigo 69.º da Revisão do Plano de Urbanização da UP1 refere “Nas situações de alteração de destino de utilização ou de número de unidades de utilização em edifícios já dotados de licença de utilização, aplicam-se os critérios de dotação de estacionamento idênticos aos respeitantes às novas edificações.” O projeto considera a alteração de edificação existente construída antes da entrada em vigor do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (ano de 1951), estando por isso isenta de licença de utilização, conforme certificado por Certidão Municipal, mantendo a implantação da edificação existente, mantendo a cêrcea e o número de pisos da edificação existente, mantendo a utilização existente (armazém) e mantendo o número de unidades de utilização, pelo que salvo melhor entendimento, consideramos que não deverão ser aplicados os critérios e parâmetros de dimensionamento definidos no artigo 69.º e artigo 70.º da Revisão do Plano de Urbanização da UP1, assim como não deverão ser consideradas as compensações urbanísticas definidas no artigo 37.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas do Município de Lagoa.”* -----

Salvo melhor entendimento superior, não se inserindo a pretensão (edificação construída ao abrigo do direito anterior – artigo 60.º do RJUE) nos artigos enumerado no n.º 6 do artigo 70.º, não há lugar a dotação de número de lugares de estacionamento. -----

#### **4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) -----**

##### **4.4.1. Deverá ser consultada a entidade externa:**

**a) Agência Portuguesa do Ambiente (APA), informação n.º S066850-202210-ARHALG.DPI ARHALG.DPI.00340.2022**, que se pronunciou no âmbito das suas competências, emitindo parecer Favorável sobre a pretensão. -----

**b) Face ao enquadramento da pretensão em Rede Natura 2000 (PTCON0052 ARADE/ODELOUCA)**, tendo a informar que se verifica que a mesma se insere em espaço urbano, salvo melhor entendimento superior, pelo que não existe a necessidade de emissão de qualquer parecer conforme estabelecido no regulamento desse plano (alínea a do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro). -----

**4.4.2. O termo de responsabilidade do técnico autor do projeto de arquitetura** refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (n.º 1 do artigo 10.º), sendo garantia bastante no cumprimento dos aspetos interiores das edificações, excluindo a sua apreciação prévia (n.º 8 do artigo 20.º). -----

**4.4.3. Segundo o disposto no artigo 60.º - Edificações existentes** “As edificações construídas ao abrigo do direito anterior e as utilizações respetivas não são afetadas por normas legais e regulamentares supervenientes”. -----

Apresenta o requerente para os devidos efeitos Certidão de Construção anterior a 7 de agosto de 1951. --

#### **4.5. Sobre o cumprimento do disposto do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios -----**

Refere o técnico em memória descritiva e no termo de responsabilidade do projeto de arquitetura “A intervenção não observa o cumprimento do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, que estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios, por se tratar de obras de alteração de edificação destinada a armazém em que a presença humana prevista não ocorre por mais de duas horas em cada dia ou não representa uma ocupação superior a 0,025 pessoas/m2, em conformidade com o disposto na alínea d), ponto 2, artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de Dezembro;” -----



**4.6. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada:** .....

É apresentado por técnico habilitado a ser autor do Plano de Acessibilidades termo de responsabilidade onde refere *“a operação urbanística não observa o cumprimento das normas técnicas de acessibilidades, estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, por se tratar de obras de alteração de edificação destinada a armazém, sem enquadramento no âmbito de aplicação das normas técnicas de acessibilidades, em conformidade com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, pelo que solicita a isenção de apresentação do Plano de Acessibilidades, assumindo na circunstância a responsabilidade pela não apresentação”*. .....

**5. Conclusão**

---

Face aos novos elementos apresentados pelo técnico autor do projeto de arquitetura e pela compatibilização do projeto de arquitetura com as normas legais e regulamentares, considera-se que em termos urbanísticos a pretensão, salvo melhor entendimento superior sobre o exposto no ponto 4.2.3, a pretensão encontra-se em condições de merecer aprovação, devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionalismos: .....

- a) **Deverá apresentar os projetos de especialidades conforme Portaria 113/2015 de 22 de abril.** .....
- b) **Foi procedida a consulta à entidade externa Agência Portuguesa do Ambiente (APA), nos termos do artigo 13º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, dado o enquadramento da pretensão, considerando a presente entidade de emitir parecer favorável à pretensão, através da informação com a referência n.º S066850-202210-ARHALG.DPI ARHALg.DPI.00340.2022, a qual deverá ser transmitida ao requerente.** .....
- c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. (...)». .....

É igualmente presente o parecer jurídico n.º 942, de 20/01/2022, do seguinte teor: «Em cumprimento do despacho da Dirigente dos Serviços Jurídicos de Obras e Urbanismo, datado de 19/01/2023, face ao solicitado pela Divisão de Urbanismo na proposta de decisão n.º 35353 de 12/12/2022, ou seja,



informação sobre o ponto 4.2.3. da informação técnica n.º 32393 de 17/11/2022, cumpre expender o seguinte: -----

1. De acordo com a referida informação técnica, o requerente apresentou pedido de licenciamento para obra de alteração de edificação existente, inserida em área abrangida pela revisão do Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário, em zona de solo urbano - espaços de uso especial - equipamentos de utilização coletiva: equipamento existente - solidariedade e segurança social. -----
2. A referida categoria de solo urbano está identificada no artigo 48º do regulamento do referido plano de urbanização, adiante designado RPUP11. -----
3. Dispõe o n.º 1 do artigo 69º do RPUP1 que *“a dotação do número de lugares de estacionamento interno associado às diferentes atividades urbanas, a garantir no interior do lote, da parcela ou do prédio, deve ser dimensionado em função da edificabilidade e dos tipos de usos previstos, de acordo com os critérios de dimensionamento estabelecidos na presente secção.”* -----
4. Os critérios de dimensionamento estão estabelecidos no artigo 70º do RPUP1, dispondo no n.º6 desse artigo que *“os parâmetros de dimensionamento de estacionamento estabelecidos são aplicáveis a operações de loteamento e de obras de urbanização e a obras de construção, bem como a obras de reconstrução e obras de ampliação, nas áreas das categorias de solo urbano identificadas nos artigos 33.º, 37.º, 39.º, 42.º, 43.º, 44.º, 46.º e 47.º.”* -----
5. Ora, a norma em causa não aplica os parâmetros de dimensionamento de estacionamento às áreas da categoria de solo urbano identificada no artigo 48º RPUP1, nem a obras de alteração, pelo que, concordamos com a conclusão constante no ponto 4.2.3. da informação técnica n.º 32393 de 17/11/2022. -----
6. **Assim, promovida a análise jurídica solicitada, proponho que o processo seja remetido à Divisão de Urbanismo, para os ulteriores termos do procedimento. (...)**» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, nos termos da aludida proposta de decisão.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

**Deliberação n.º 208**

**Processo n.º 1/2021/2231**

**Projeto de Arquitetura**

**Alteração e ampliação de moradia unifamiliar com piscina e muros de vedação**

**Sítio Poço Velho, Porches, freguesia de Porches**

**José Santos Fernandes**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado das respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 21421, de 15/07/2022 e 33674, de 28/11/21022, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 3454, de 30/01/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 37710, de 28/12/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, onde consta que: «(...)»-----

#### **5. Conclusão / Proposta de decisão**

---

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações

que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos seguintes:** -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

d) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. -----

(...)»-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

#### **Deliberação n.º 209**

**Processo n.º 1/2022/2086**

**Projeto de Arquitetura**

**Legalização de alteração de moradia unifamiliar e piscina**

**Urbanização Monte Servo (loteamento n.º 5/82), Lote n.º 31, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Pamela May Sharpe**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado da proposta de decisão favorável n.º 3639, de 31/01/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 430, de 03/01/2023, na qual consta: -----

#### **5. Conclusão / Proposta de decisão**

---

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes:** -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos

tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

- c) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

#### **Deliberação n.º 210**

**Processo n.º 1/2018/3209**

**Aprovação definitiva**

**Projeto de legalização de alterações de moradia unifamiliar, piscina e muros de vedação**

**Urbanização Vale Lapa (loteamento n.º 3/2010), Lote n.º 1, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal**

**Champion Decision, Lda.**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos termos de responsabilidade de apresentação dos projetos de especialidade.-----

É igualmente presente as respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 24641, de 17/08/2022 e 2582, de 17/01/2023, para efeitos de audiência prévia escrita.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da proposta de decisão favorável n.º 33748, de 26/11/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 30069, de 31/10/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que:-----

#### **«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão**

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do alvará de loteamento e RPDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, transmite-se **apreciação técnica favorável**, no âmbito do n.º 1 e 2, do artigo 20º, do decreto-lei 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes. --



Obs: .....

- A proposta detém parecer favorável da entidade, APA - Agência Portuguesa do Ambiente, conforme referido no ponto 4.4.1., do qual deve ser dado o devido conhecimento ao requerente; e da CCDR Algarve - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve que comunica não haver lugar a parecer. (...)».

É igualmente presente o parecer favorável condicionado da APA (Agência Portuguesa do Ambiente) com a referência S063137-202210-ARHALG.DPI, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

E ainda o parecer favorável n.º 3214, de 27/01/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 2861, de 24/01/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º --- e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprovar definitivamente o projeto formalizado, deferindo o pedido de legalização, com os condicionamentos constantes do parecer da APA.

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.

#### **Deliberação n.º 211**

#### **Processo n.º 1/2021/1833**

**Pedido de informação prévia, nos termos do artigo 14º, Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na atual redação**

**Viabilidade de adaptação de escritório no rés-do-chão para loja (comércio e serviços)**

**Rua do Paraíso n.º 6, Carvoeiro, da união das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Marco Aurélia Rocheta Rodrigues**

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado da resposta à notificação promovida através do ofício n.º 35591, de 07/12/2022, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão n.º 3619, de 31/01/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 634, de 05/01/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: «(...) 4.1.3. O Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lagoa, no artigo 85º prevê áreas de estacionamento de veículos. Essa área deverá ser dimensionada de acordo com a Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março.

No caso de dispensa do estacionamento, a presente edilidade terá de ser compensada com taxa determinada no art.º 37 do RMUE de Lagoa, devendo o técnico autor do projeto apresentar cálculos de compensação. -----

**O técnico esclarece:** “Atendendo à impossibilidade para a criação de áreas de estacionamento de veículos, solicita-se a dispensa do estacionamento através de compensação com taxa determinada no art.º 37 do RMUE de Lagoa, cujos cálculos de compensação serão apresentados à posteriori em sede de licenciamento.” -

**4.1.5.** Dado que a pretensão carece de autorização para a mudança de uso para fins comerciais, deverá ser comprovado o cumprimento do artigo 21º e/ou 122º, do regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR), de acordo com o enquadramento pretendido. Deverá o técnico enquadrar a pretensão de acordo com o fim a que se destina o espaço comercial, uma vez que os parâmetros diferem caso a atividade seja serviços ou seja comércio. O técnico responde: “esclarecesse que a loja se destina a espaço comercial para comércio de roupa.” -----

**4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Lagoa (RPDML), Aviso n.º 16179/2021)** -----

**4.2.1.** É proposta a alteração de utilização de uma parte da edificação anteriormente concedida de habitação para espaço comercial. O artigo 60º do RPMDL destina aos espaços centrais o uso predominantemente residencial sendo compatível com o comércio e serviços, pelo que o uso requerido é admitido por este instrumento de gestão territorial aplicável. -----

**4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)** -----

**4.3.1.** Considera-se não haver lugar à consulta de entidades externas. -----

## **5. Conclusão / Proposta de decisão**

---

Após análise do pedido, de acordo com os novos elementos justificativos apensos à entrada req. n.º 134 de 02/01/2023 e pelo facto do cumprimento das demais legislações aplicáveis se encontrar garantido pelo Termo de Responsabilidade do Técnico Autor do projeto de Arquitetura, pode-se concluir que a **proposta se enquadra nas prescrições urbanísticas definidas pelo Instrumento de Gestão Urbanística.** (...)»--

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade viabilizar a pretensão de acordo com a aludida proposta de decisão. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

**Deliberação n.º 212**

**Processo n.º 6/2021/2747**

**Pedido de dispensa de cumprimento das normas técnicas de acessibilidade nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006 de 08 de agosto**

**Hotel “Casabela”, Sítio Vale de Areia, Ferragudo, freguesia de Ferragudo  
Areia Branca – Administração de Propriedades, Lda.**

Foi presente um requerimento datado de 17/12/2021, solicitando o pedido em epígrafe, acompanhado da proposta de decisão n.º 2850, de 24/01/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, do seguinte teor: «Face ao conteúdo da informação n.º 29738, de 27/10/2022, propõe-se o deferimento do pedido e procedimento em conformidade. -----

Deverá, ainda, a Secretaria de Obras e Urbanismo promover a competente publicitação no sítio da internet do Município, nos termos do n.º 7 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 agosto. (...)»-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade deferir o pedido nos precisos termos do aludido parecer técnico. -----

**Deliberação n.º 213**

**Processo n.º 4/2023/191**

**Pedido de certidão, nos termos do art.º 54.º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07**

**Blufortis Sociedade Unipessoal, Lda.**

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, documentado com a proposta de decisão n.º 3877, de 01/02/2023, emitido pelo Chefe Divisão de Urbanismo, na qual consta que; «Salvaguardando o exposto nos n.ºs 4 e 5 do art.º 6.º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações em vigor, e a disciplina aplicável, na revisão do PDM Aviso n.º 16179/2021 de 26 agosto, considera-se sem inconveniente a pretensão requerida para o fim exposto de aquisição em regime de compropriedade do prédio rústico inscrito na matriz sob o n.º 27 da secção D da Freguesia de Ferragudo.», a favor de Nelson da Silva Henriques, Lisete Maria Jesus Amaral Henriques, André Amaral Henriques e Tiago Amaral Henriques. -----

Prédio rústico localizado no Sítio de Vale Canada, Ferragudo, freguesia de Ferragudo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 2331-Ferragudo. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade certificar favoravelmente a pretensão, em conformidade com o aludido parecer técnico. -----

**Deliberação n.º 214**

**Processo n.º 4/2023/255**

**Pedido de certidão, nos termos do art.º 54.º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07**

**José Manuel Severino de Melo**

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, documentado com a proposta de decisão n.º 3279, de 27/01/2023, emitido pelo Chefe Divisão de Urbanismo, na qual consta que; «Salvaguardando o exposto nos n.ºs 4 e 5 do art.º 6º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações em vigor, e a disciplina aplicável, na revisão do PDM Aviso n.º 16179/2021 de 26 agosto, considera-se sem inconveniente a pretensão requerida para o fim exposto de aquisição em regime de compropriedade do prédio rústico inscrito na matriz sob o n.º 57 da secção R da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro.», a favor de David John Morgan e Anikó Fehér. -----

Prédio rústico localizado no Sítio dos Lombos, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 5330-Lagoa. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho da Senhora Vice-Presidente da Câmara, datado de 27/01/2023, no sentido de certificar favoravelmente a pretensão, em conformidade com a aludida proposta de decisão. -----

**Deliberação n.º 215**

**Processo n.º 4/2023/184**

**Pedido de certidão, nos termos do art.º 54.º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07**

**Nicholas Mark Alter**

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, documentado com a proposta de decisão n.º 3077, de 26/01/2023, emitido pelo Chefe Divisão de Urbanismo, na qual consta que; «Salvaguardando o exposto nos n.ºs 4 e 5 do art.º 6º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações em vigor, e a disciplina aplicável, na revisão do PDM Aviso n.º 16179/2021 de 26 agosto, considera-se sem inconveniente a pretensão requerida para o fim exposto de aquisição em regime de compropriedade dos prédios rústicos inscritos na matriz sob o n.º 111 da secção AJ e n.º 98 da secção AF da União das Freguesias de lagoa e Carvoeiro.», a favor do Requerente e de Tina Maria Birkelund Alter. -----

Prédio rústico localizado no Sítio de Vale D'El Rei, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro, descritos na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob os n.ºs 1720-Lagoa e 5388- Lagoa. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade certificar favoravelmente a pretensão, em conformidade com o aludido parecer técnico. -----

**APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA:** - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

**ENCERRAMENTO:** - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas 11.40 horas.

E eu Luís Antão, Dirigente Intermédio de 2º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara,



(Luís António Alves da Encarnação)

